



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 92

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57
Atos do Poder Executivo	1	44	
Vice-Governadoria		47	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	47	57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			57
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			57
Secretaria de Estado de Cultura.....	6		59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	8	47	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	48	59
Secretaria de Estado de Educação	10	48	60
Secretaria de Estado do Esporte		49	60
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	50	60
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		50	
Secretaria de Estado de Obras	31		75
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	32	51	77
Secretaria de Estado de Saúde	32	51	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		55	
Secretaria de Estado de Transportes		56	78
Secretaria de Estado de Habitação.....			78
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	32		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	34	56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	35		
Ineditoriais.....			78

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 804, DE 13 DE MAIO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação à União do imóvel que menciona, localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação à União do imóvel denominado Área Especial nº 3, da QNM 38, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III – DF, para ampliação das instalações da escola técnica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.359, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.400.000
08.306.1464.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 013820 7771 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO EM SOBRADINHO II						
	26	44.90.51	0	100	2.400.000	
						2.400.000
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMILIAS(EP)						
Ref. 011366 0002 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA						
	99	33.50.39	0	100	1.000.000	
	99	33.90.39	0	100	1.600.000	
						2.600.000
2009AC00322					TOTAL	5.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						5.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS						
Ref. 000869 0001 (***) MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES						
	99	33.90.39	0	100	636.000	
						636.000

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS							
Ref. 000870 0002	(***) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	99	33.90.39	0	100	4.364.000		4.364.000
2009AC00322						TOTAL		5.000.000

DECRETO Nº 30.360, DE 13 DE MAIO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.725.224,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 360.000.812/2008 e 400.000.408/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.725.224,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.975.224
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	2.975.224	2.975.224
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						750.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013713 7254 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	99	33.90.39	0	132	750.000	750.000
2009AC00214					TOTAL	3.725.224

ANEXO II	DESPESA	RS\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.975.224
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29	99	33.90.92	0	102	2.975.224	2.975.224
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						750.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013713 7254 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	99	44.90.52	0	132	750.000	750.000
2009AC00214					TOTAL	3.725.224

DECRETO Nº 30.361, DE 13 DE MAIO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 400.000.402/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
	CANCELAMENTO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						2.200.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

22.661.3900.2913	APOIO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 000641 0001	APOIO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000			
						600.000			
22.662.3900.3718	FOMENTO AS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS								
Ref. 000644 0001	FOMENTO AS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS	99	33.90.39	0	100	400.000			
						400.000			
23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011404 0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.39	0	100	600.000			
						600.000			
23.691.3900.3659	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS								
Ref. 013643 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - COMERCIO E SERVIÇO	99	33.90.39	0	100	600.000			
						600.000			
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES								500.000
26.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010786 0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.39	0	100	150.000			
		99	33.90.46	0	100	200.000			
		99	33.90.49	0	100	150.000			
						500.000			
200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL								1.000.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 000480 0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000			
						1.000.000			
280208/28208 28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL								500.000
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS								
Ref. 013496 6099	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES E ÁREAS DE								

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS SUB-BACIAS DO RODEADOR E DO PIPIRIPAU.								
	4	33.90.35	0	100	500.000			
						500.000		
2009AC00324					TOTAL	4.200.000		

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						4.200.000		
14.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE								
Ref. 013875 3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II - OCA	99	33.90.39	0	100	4.200.000			
						4.200.000		
2009AC00324					TOTAL	4.200.000		

DECRETO Nº 30.362, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 290.000.103/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2009.
121ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						1.000.000		
12.573.2420.1196 IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB								
Ref. 012814 7263 (*) (EPP)CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NO GAMA	2	44.90.51	0	100	1.000.000			
						1.000.000		
2009AC00309					TOTAL	1.000.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						1.000.000		
12.573.2420.1196 IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB								
Ref. 012815 7279 (*) (EPP)CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	1.000.000			
						1.000.000		
2009AC00309					TOTAL	1.000.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 30.363, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.656, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a realização de eventos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as competências que lhes foram atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 29.656, de 28 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entendem-se como eventos festivos aqueles incluídos no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.364, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Abona faltas dos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Auditoria Tributária e da Carreira Técnica Fazendária, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 2.073, de 23 de setembro de 1998, DECRETA:

Art. 1º. Ficam abonadas, para fins disciplinares e das vantagens da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante compensação, ou por já terem sido compensadas, as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Auditoria Tributária e da Carreira Técnica Fazendária, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ocorridas no período de 16 a 27 de março de 2009, decorrentes de greve e paralisação.

Art. 2º. A compensação de que trata o artigo 1º se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor legalmente afastado de suas funções no período previsto no caput deste artigo deverá realizar a compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do afastamento.

Art. 3º. Compete à chefia imediata de cada servidor:

I - elaborar o cronograma de compensação, a ser executado dentro do período previsto no artigo 2º deste Decreto;

II - zelar pelo efetivo cumprimento da compensação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Concluída a compensação, a chefia imediata atestará o fato e o comunicará à Unidade Geral de Administração - UAG da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 10, de 10 de março de 2009, a contar de 11 de maio de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA EXTENSÃO DE USO
DO LOTE B DA QI 15 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às dezessete horas e trinta minutos, no Auditório da Sede da RA XVI, realizou-se a Audiência Pública nº 02/2009, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de números 53, 54 e 56, nos dias 18, 19 e 23 de março de 2009, respectivamente, e nos jornais de grande circulação. O Administrador agradeceu a presença de todos, leu a pauta e apresentou os membros que compuseram a mesa: Ana Paula Vilela, Carla Figueiredo de Oliveira, Sônia Mariza Abijaodi, Ronald Belo Ferreira e José Ricardo Cunha Ferreira. Depois passou a palavra a Senhora Ana Paula Villela,

proprietária do lote B do SHIS QI 15, que fez uma breve apresentação, em slides explicativos, do funcionamento da Reativa: Como trabalha, quem são e o que pretendem desenvolver no lote em questão. Explicou que a Reativa é um centro de reabilitação e atividade física que funciona a 12 anos em área residencial. A reabilitação é destinada a pessoas com comprometimentos físicos, com dores, hérnias de disco, que sofreram Acidente Vascular Cerebral, e principalmente pessoas na terceira idade com alguma disfunção motora, dificuldade de movimento e equilíbrio. Os atendimentos são exclusivamente individuais ou em pequenos grupos de duas a quatro pessoas com hora marcada. São atendidos em média nove clientes por hora. Não atendem convênios. A reabilitação inicial é feita basicamente no atendimento personalizado na hidroterapia, eletroterapia, reeducação postural global – RPG-, cinesioterapia, terapia ocupacional, mais procurado pela terceira idade e atendimento domiciliar. O atendimento domiciliar também é solicitado quando o paciente está impossibilitado de se deslocar ao centro. As atividades de manutenção são realizadas em pequenos grupos de três a quatro pessoas no solo e na piscina. Também há a manutenção individual com o Pilates e o watsu. Os atendimentos são realizados por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e educadores físicos. Como está localizada em área residencial há constante preocupação com a vizinhança. Faz parte da estratégia da empresa o transporte de clientes e o serviço terceirizado de taxi. Os clientes que procuram a clínica são pacientes com dor que querem ser deixados pelo motorista/familiar na porta da Reativa. Mesmo quando o paciente conduz o seu próprio veículo, não quer parar ao longo da rua e sim parar em frente à clínica. Essa situação é confortável dentro do terreno do lote B, pois já existe projeção para estacionamento interno suficiente para atender a demanda de pacientes. A Reativa está solidificada como empresa de pequeno porte com padrão de atendimento individualizado atendendo as necessidades, carências e exigências solicitadas pelos moradores do Lago Sul. O que falta para atender melhor as necessidades dessa comunidade é estrutura física projetada sem barreiras arquitetônicas e com fácil acessibilidade. Foi realizado o Estudo de Viabilidade Técnica-EPVT para avaliar os impactos na vizinhança resultantes da extensão de uso do lote, com parecer favorável da CEB, BRASILETECOM e DETRAN. O EPVT foi aprovado pela SEDUMA e pelo CLP. Após a apresentação passou-se a palavra o Arquiteto Ricardo Ferreira, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEDUMA que esclareceu as questões técnicas. O Sr Ricardo explicou que teve contato com o processo de extensão de uso do lote em 2006. Que a proposta é bastante pioneira. Verificou na oportunidade que não havia nenhum lote no Distrito Federal destinado a esse tipo de uso, o que chamou a atenção. O censo demográfico do IBGE aponta o envelhecimento da população em todo o país notadamente nas regiões metropolitanas, principalmente no DF, com destaque para as áreas de maior poder aquisitivo como Lago Norte, especialmente o Lago Sul. Portanto, achou pertinente sugerir a modificação do uso para o lote, depois tratou como extensão de uso, o que significa que o uso destinado atualmente para o lote B da QI 15 de creche, maternal e jardim de infância permanece, mas terá extensão para algumas atividades de saúde e de assistência social, que abrangerão as atividades pretendidas pela empresa. Verificou que o impacto urbanístico na vizinhança é mínimo ou quase zero. Explicou que o Lago Sul tem muitas áreas que parecem vazias, mas na realidade são da Fundação Educacional. São áreas vazias porque não há interesse na construção de escolas. É o caso do lote B, que desde 1967, quando foi criado o lote, está destinado à creche, maternal e jardim de infância, antes mesmo de alguns moradores adquirirem seus lotes e construir suas casas. O terreno ficou sob a gerência da Terracap que resolveu licitá-lo em 1996. O lote permaneceu desocupado até hoje por não ter a extensão de uso que pudesse abrigar a atividade que a Reativa pretende desenvolver. O parecer da SEDUMA foi favorável após analisar o resultado do EPVT e verificados a viabilidade técnica de implantação da atividade no lote e o impacto viário mínimo comparado à creche ou jardim de infância. O jardim de infância ou creche tem um fluxo viário concentrado em quatro ou seis períodos do dia o que não acontece com a atividade pretendida pela Reativa. O fluxo de tráfego ocorrerá numa via distribuidora que já atende outros lotes institucionais e comerciais na QI 13. A via HI 32 foi feita justamente para distribuição de tráfego e acessibilidade aos lotes que demandam têm maior fluxo. Há previsão de estacionamento em frente ao lote, conforme consta na PR 48/1, que é a planta de criação do lote. No entanto, esse estacionamento é do tipo cujo acesso às vagas ocorre a partir da própria via. Pretende-se alterar o estacionamento projetando-se um pequeno bolsão de estacionamento para abrigar quinze a vinte veículos, o que é absolutamente factível. Encerrados os esclarecimentos passou a palavra à representante da empresa Urbana, Arquitecta Karla Figueiredo que elaborou o EPVT. A Senhora Karla Figueiredo apresentou os membros da empresa, Sônia Vasconcelos e Ronald Belo que foram contratados pela Reativa para executar o EPVT. Esclareceu que para elaboração do EPVT foram analisadas todas as variáveis citadas pelo Ricardo e analisadas pelo DETRAN, CEB, Brasiletecom e SEDUMA. Todos os pareceres foram favoráveis. O debate foi aberto para esclarecimento dos presentes. O representante comunitário Edir Albino atuante no Lago Sul e morador da QI 29 desde 1983 manifestou apoio a iniciativa e parabenizou a SEDUMA na pessoa do Sr Ricardo por ter pensado na comunidade, pois a atividade é de extrema necessidade. Tranqüilizou os moradores quanto aos possíveis transtornos com barulhos e trânsito na rua, pois nunca teve problemas quando havia uma clínica para pessoas especiais no conjunto onde mora. O Senhor Danilo Sili Borges, morador da QI 15 conjunto 02 casa 13, elogiou a apresentação da proprietária e disse que o trabalho é sem dúvida muito meritório para os idosos de qualquer região. No entanto, observou que compareceu a audiência para que fosse ouvido pelas autoridades e não para ouvi-las dizerem que tudo está resolvido, independente das opiniões. Avaliou que não há nenhuma garantia do negócio continuar com a mesma incidência de clientes, pois poderá ser vendido a qualquer momento. Que as ruas de acesso servirão de estacionamento pelas pessoas que trabalham no empreendimento. Alertou que a via HI 32 é uma via que com frequência tem acidentes; que surgirão

acidente mesmo com o parecer favorável do DETRAN e que no futuro as pessoas poderão responsabilizá-los. Avaliou que independente da área estar criada há muito tempo, um terreno com aproximadamente seiscentos e sessenta metros quadrados nunca foi próprio para atividade desse porte. Sugeriu que o poder público desapropriar a área e dê em troca uma área maior, adequada para o tipo de atividade. O Senhor Ronald Belo representante da URBANA explicou que foram considerados todos os detalhes e as implicações para a comunidade. Reiterou que o empreendimento não é um pólo gerador de tráfego, não há exigência de vagas dentro do lote. Não há potencial para crescimento do empreendimento em razão do que é permitido construir no lote. A proprietária do lote B tranqüilizou os moradores dizendo que já existe um padrão de atendimento. Ressaltou que o modelo do negócio com atendimento individual de reabilitação física exercido há 20 anos juntamente com sua sócia não permite a expansão do negócio. Não faz parte da proposta atividades físicas como ginástica e natação. Se um dia o terreno for vendido o próximo proprietário também não poderá expandi-lo por falta de espaço físico. Em relação aos funcionários, esclareceu que em razão do atendimento personalizado, a equipe de fisioterapeutas não tem a capacidade de trabalhar com grupos maiores. O Senhor Ronald Belo expôs que creche tem momentos sazonais de pico, não é o caso da Reativa. A proprietária está autorizada a construir creche a qualquer momento. O Senhor Ricardo, da SEDUMA, ratificou que o impacto da construção de creche, jardim de infância e maternal poderá ser gerado imediatamente. Resolveu-se pela extensão do uso e não pela alteração do uso porque o envelhecimento da população citado inicialmente poderá no futuro se reverter. Disse que é óbvio que atividade proposta pela Reativa é incompatível com o funcionamento de uma creche, concomitantemente. Quanto à colocação do Sr Danilo Sili Borges que governo e empresa já decidiram a extensão de uso, explicou que foi montado um processo, analisado por diversos órgãos que aprovaram sua viabilidade, e foi reencaminhado à Administração. A Câmara Legislativa antecipou a aprovação de uma Lei Complementar para extensão do uso. A SEDUMA encaminhou o processo à RA XVI e solicitou providências quanto à realização da audiência. A Srª Sônia moradora da QL 16 manifestou que muitos moradores estão pensando no seu próprio lote, não estão pensando na saúde das pessoas na terceira idade. Elogiou o trabalho da Reativa. O Geraldo manifestou que foi convocado pelo Administrador para discutir com o poder público e não com a parte interessada junto com o enorme lobby montado no auditório. Muitos presentes se manifestaram indignados por serem chamados de lobistas. O Administrador esclareceu que a audiência pública não é restrita a um grupo de pessoas e que a convocação foi feita por meio da imprensa, com três publicações no DODF e três nos jornais de grande circulação seguindo a regulamentação. Explicou que as pessoas democraticamente presentes têm direito de expressar suas opiniões. Disse que está surpreso e satisfeito com o número de presentes e o acalorado debate, pois é reduzido o número de pessoas que participam ativamente das questões tratadas pela Administração, pois a maioria já se dá por satisfeito com a qualidade de vida oferecida pelo Lago. Destacou que a presença de todos é muito importante para o processo e todos terão oportunidade de falar. Enfatizou que o representante da SEDUMA é o mais indicado para dar as explicações técnicas. Quanto à presença da proprietária do imóvel ponderou que não considera como lobby, mas como consideração e respeito com a comunidade. Dando continuidade o Sr Geraldo manifestou que a primeira coisa que deveria ter sido feita era a audiência pública, e não a comunicação da aprovação pela SEDUMA, DETRAN, BRASIL-TELECOM e CEB, pois todos têm interesse em aprová-lo. Manifestou que de alguma forma os lindeiros serão afetados quanto à segurança e tranqüilidade presente e futura. O Francisco Sérgio, morador da QI 15, conjunto 02, casa 06, explanou que não discute o mérito do trabalho da Reativa, mas não no fundo do quintal dos vizinhos. Disse que o Lago é um bairro eminentemente residencial e todos devem lutar para preservar a qualidade de vida, pois comerciantes e empresários não o farão, pois só visam lucro. Disse que muitos compraram o lote com muito sacrifício e depois de muito tempo uma empresária coloca em risco a tranqüilidade. Avaliou que o negócio deveria ser transferido para um dos muitos terrenos vazios existentes no bairro. Alertou que hoje é um empreendimento com essa finalidade, mas amanhã poderá ser uma boate, um inferninho. A Srª Sônia Mariza, da empresa Urbana, respondeu que é preciso ter muito cuidado ao afirmar que todos os órgãos têm interesse no empreendimento. Explicou que o EPVT é um estudo muito sério e não se consegue alterar ou estender o uso tão facilmente quanto se imagina. Esclareceu que se considera pólo gerador de tráfego prédios a partir de dois mil e quinhentos metros. Disse que fizeram um estudo de tráfego aprovado pelo DETRAN apesar do órgão manifestar que não seria necessária sua aprovação por não ser pólo gerador de tráfego. Esclareceu que o lote é voltado para a via HI 32 e a planta registrada em cartório registra um afastamento de quarenta metros de um lado do lote, trinta metros do outro lado e cento e vinte metros atrás de uma praça pública, ou seja, não está colado nos vizinhos e, portanto não os incomodará. Ponderou que a creche poderá gerar barulho, mas a atividade proposta não. Não há ameaça à tranqüilidade, diferente de uma boate ou casa de festa. Elucidou que de acordo com a destinação do lote não poderá ser hospital ou clínica e sim serviços auxiliares da saúde como psicologia e fisioterapia. Esclareceu que o acesso ao lote não é pela quadra, mas pela via que tem uma baía de estacionamento e que ninguém ficará parado na faixa de rolamento. Explicou que nenhum órgão público tem o interesse de estragar o bairro ou prejudicar a qualidade de vida dos moradores e que todo processo está sendo feito dentro da legalidade. Disse que os membros da empresa são profissionais na área há trinta anos com cursos de especialização e têm conhecimento para realizar um estudo bem feito. O Newton, morador da QI 15, conjunto 03, fez crítica à Administração por ter enviado Carta comunicando da audiência apenas para os lindeiros ao lote B; não achou democrático apesar das publicações nos jornais de grande circulação. Disse que a convocação não deveria ser para discutir a extensão do uso do lote, mas sim a alteração do uso do lote. Disse que aprova o trabalho da Reativa, mas a convocação não foi

para debater com a empresa. Declarou que a convocação, o processo e o foco da discussão estavam errados e que as pessoas que deveriam estar discutindo o problema não estavam presentes na sua totalidade. Alegou que nem sabia da existência do lote B. Alegou que se a área é destinada à praça o órgão público deveria construí-la. O Senhor Catete depôs que concorda plenamente com a preocupação dos lindeiros quanto a não ter prejuízo à tranqüilidade e à qualidade de vida. Relatou que há cerca de dez anos o cunhado morador da QI 15 conjunto 02 casa 09 teve um problema cardíaco e ao procurar um lugar próximo para reabilitação encontrou na QI 09, a Reativa. Posteriormente ele mesmo passou a fazer um tratamento na mesma clínica; recentemente seu filho. Disse que para uma pessoa que precisa de cuidados, distância é um transtorno. Garante que pela experiência dos dez anos de serviços utilizados não há qualquer prejuízo à tranqüilidade. Atualmente a Reativa está numa casa, mas não há nenhum prejuízo de estacionamento, não há barulho. Ressaltou que é vantajoso para a comunidade ter um centro de reabilitação no bairro que não causa prejuízo. A servidora Maria Ester reiterou que a convocação foi publicada três vezes consecutivas no DODF e três dias no Correio Braziliense e no Jornal de Brasília. Quanto às cartas encaminhadas aos lindeiros explicou que foi para dar oportunidade aos moradores se manifestarem. O Administrador ratificou que foi uma deferência especial, que simplesmente poderia convocá-los pelos jornais, e que continuará fazendo essa deferência sempre que julgar necessário. César Barney, arquiteto urbanista, disse que é um dos primeiros moradores do Lago Sul e conhece muito bem a região. Ponderou que a proposta da empresária está num terreno isolado que não interfere no fluxo da rua e é isolado dos moradores lindeiros. Que considera o lote pequeno, mas que deveria ter pelo menos mais uma dezena de lotes com essa destinação benéfica. Avaliou também que já existem muitas creches e que são muito mais barulhentas que a proposta dedicada aos idosos. Considerou que a manifestação técnica do GDF foi válida, estudada e que não houve intervenção política. Espera que o empreendimento comece a funcionar o mais rápido possível. Cristina, moradora da QL 02, disse que conheceu a Reativa e não constatou movimento na rua, nem carro parado à porta. Defendeu que a proprietária está presente para garantir pessoalmente a proposta e o compromisso da empresa. Defendeu que se a empresária estivesse interessada em ganhar dinheiro poderia instalar uma creche sem a aprovação da comunidade. Ponderou que o empreendimento merece crédito pelos serviços prestados há doze anos, sem incomodar ninguém. Avaliou que se uma pessoa tem hérnia de disco e está com dor quer assistência próximo a sua casa e não quer se deslocar para outras regiões administrativas. Disse que em muitos lugares do mundo, que não têm o plano urbanístico de Brasília, a pessoa não tem o conforto de ter uma creche e um hospital perto de casa. O Sr José Eduardo, morador do conjunto 02 da QI 1, disse que tem condições de fazer uma análise justa da situação por ser paciente da Reativa e cliente da Carla Figueiredo. Explicou que ninguém está questionando a qualidade da prestação do serviço da Reativa, que é espetacular. Analisou que é preciso considerar que o terreno é minúsculo. Se o lote foi projetado para ser uma creche não haverá condições de implantá-la pela limitação do tamanho. Prefere que o espaço continue com essa destinação já que o negócio não se realizará. É um pedaço de terra encravado entre dois conjuntos numa área de trânsito e de difícil acesso. Alegou que existem vários espaços disponíveis, com condições de estacionamento, e um espaço melhor, corremos o risco de ter puxadinho, a destinação do terreno foi mal planejada, acho que não devemos discutir se a clínica deve ou não ser implantada, acho que o lote não está bem posicionado. Ana Paula, Gostaria de me posicionar principalmente em resposta ao professor e engenheiro Danilo, como o Senhor convidou seus vizinhos e amigos, também convidando pessoas que admiram nosso trabalho, agora em relação ao lote, compramos o lote em 2001, já conhecendo sua destinação que era para creche/ maternal e jardim de infância, no início sabíamos que teríamos que fazer uma extensão de uso, somente um terreno com destinação de prestação de serviço seria compatível com a nossa atividade, então iniciamos o processo em 2005, com a Edição da Emenda 43 de novembro de 2005, que diz "se for de interesse público pode ter a extensão de uso," foi um processo extremamente transparente, desde do início estamos fazendo um processo lícito. Atualmente trabalho na casa dos meus pais, atendendo todos da comunidade, portanto a Lei Complementar é lícita, do Governador, portanto estamos aqui realizando esta audiência pública. Agora queria mostrar a vocês porque o terreno, na nossa concepção e na do Escritório da Karla Figueiredo, que fez o estudo do EPVT; atende o nosso projeto: originalmente este terreno está todo circulado por uma praça pública, o terreno tem um acesso já projetado no projeto original para creche e tenho certeza que os serviços que serão oferecidos pela Reativa cabem dentro desde lote. Agora afirmo para o senhor que uma creche não caberia dentro deste lote, não fiquei de braços cruzados, fui atrás das leis que me dessem amparo legal para esta extensão, na verdade estamos aqui para apresentar o projeto de extensão de uso do terreno. Ricardo, representante da Seduma, através dos slides mostra a posição que se encontra o terreno e a praça que existe em projeto, mas que para ser implantada é necessária a desobstrução dos lotes vizinhos, ou seja, os lotes residenciais teriam que tirar suas cercas da área pública, para que a praça existisse. Karla Figueiredo, só para esclarecer para o Senhor José Eduardo que disse que não gostaria de ter uma edificação na entrada do conjunto dele, digo que em momento algum qualquer usuário da Reativa vai entrar por qualquer conjunto, para chegar à clínica, o lote é virado para a via. Danilo, apesar de ser um bom negócio, tive boas recomendações da clínica, mas o local é impróprio porque vai atrapalhar a entrada da quadra, hoje é um negócio de baixa frequência sem acúmulo de carros, isso muda, daqui um ano ou dois a senhora pode não querer mais o negócio, então isso pode gerar mudanças trazendo transtorno para os moradores dos conjuntos. Criso Villela, caro amigo Danilo, sabemos da deficiência que temos em Brasília em relação a estacionamentos, respeito muito nosso professor Lúcio Costa, sabemos que o projeto dele em matéria urbanística é uma lindeza, mas em matéria de estacionamento é um fracasso, sabemos que o Lago Sul não constava do projeto do professor Lúcio Costa,

e sim do projeto do segundo colocado do concurso para o Plano Piloto de Brasília, o Senhor Ney Gonçalves. Vou defender a posição do terreno: esse terreno foi criado quando da implantação do Lago Sul, quando fiquei sabendo da compra, procurei então o Diretor técnico da Terracap, se me recordo era o Pinheiro, e disse: Pinheiro esse terreno é inadequado para qualquer atividade, apesar de já estar construído o Hospital Brasília, uma creche chamada Criativa e uma escola mas abaixo, todos estão rodeadas por residências, então o Pinheiro me disse: não tenho local para instalar esse tipo de atividade física que vocês desejam, ponderei na época, tem uma área imensa próximo o Colégio CEL, cria uma área com esta destinação. Tem outras áreas nesta Região Administrativa, que mais cedo ou mais tarde vão ser ocupadas, você conhece bem nossa área empresarial, não estou defendendo a Reativa, estou defendendo o terreno que existe e foi vendido pela Terracap, Agora em relação a querer vender futuramente, poderá sim, talvez possa adquirir um terreno melhor que este e com o ganho que obtiver, construir em outro local, mas quem comprar não poderá mudar a destinação do terreno, terá que ser compatível com a sua destinação, creche ou instituição de saúde. Bem acho que estamos discutindo os sexos dos anjos pois o terreno já era destinado para creche, desde que o Senhor Ney Gonçalves criou o Lago Sul. Senhor Henrique Hargrives, sou morador do Lago, sou proprietário também como todos os outros, moro na QL 14 Conj. 01 Casa 09, eu gostaria de dizer apenas que louvo a atitude do Administrador Paulo Zuba, porque audiência pública, para quem não sabe é regulamentada por Lei, ela não é privativa, audiência pública é para o povo/público. Quero deixar registrado em ata, já que foi dito que uma praça sumiu, porque está invadida por moradores, que o governo tome providências em retomar a área que pertence a praça. Martita, sou moradora do Lago Sul e gostaria de dizer que fiquei um pouco incomodada quando ouvi dizer que aqui estava cheio de lobistas, quero dizer que sou usuária da Reativa, minha sogra é usuária também como a maioria das pessoas que estão aqui, que conhecem o bom trabalho/serviço que a Reativa faz. Minha sogra como usuária, tem um fisioterapeuta só para ela, quando ela entra na piscina ela ocupa quase a metade da piscina com a fisioterapeuta, o espaço que uma pessoa deficiente ocupa é muito grande. Arabela, boa noite a todos, sou cidadã do Distrito Federal, pagante de impostos e ninguém me convidou com cartinhas, ninguém ligou para minha casa, li a publicação nos jornais como uma cidadã. Audiência pública é democracia, a comunidade, discute, grita, xinga e se desculpa, no intuito de encontrar o melhor serviço para a sociedade. Conheço o trabalho da Reativa, mas como conheço também o trabalho de um dia uma Clínica Daher, hoje o Hospital Daher, Hospital Planalto e de outros que prestam o serviço de saúde na nossa comunidade do Distrito Federal. É possível, um Hospital estar próximo as residências, sim. Agora como cidadã, se morasse na QI- 15, que não é um gueto, um aglomerado de pessoas dentro do Distrito Federal, e por um acaso a Reativa crescesse num passe de mágica e insistisse em não abrir uma outra filial em outro endereço e estivesse invadindo minha casa, eu iria lembrar que existe regras de civilidade e de boa vizinhança, chegada nas minhas vizinhas e diria vocês estão atrapalhando meu estacionamento e meu sono. Vamos conversar, porque civilidade é característica do seres humanos, e vivemos no sistema democrático e o Lago Sul não é um gueto, são pessoas, cidadãs que moram no Distrito Federal, Capital do País, eu queria só me posicionar porque fui convidada pelo Jornal, eu vim aqui como cidadã. O Administrador, pergunta se alguém ainda gostaria de fazer uso da palavra, agradece a presença de todos, e disse acreditar que as audiências ampliam e fortalecem a interação com a comunidade, trabalhamos pensando no coletivo, o gestor público não pode em hipótese alguma tomar uma decisão pensando em pequenos grupos ou em interesses individuais, se assim o fizer, não pode ficar de forma alguma nesta função, a nossa função é pensar no coletivo e pensar de uma maneira com perspectiva ampla da decisão que está sendo tomada. Me coloco a disposição para conversar argumentando com cada um de vocês que se sentir prejudicado nesta ou em outras situações. Foi uma abordagem formal de um assunto que necessitava desta audiência, esta audiência não tem votação e serve para dar clareza e transparência aos fatos. Agradeço muito a Ana Paula e a sua equipe ter se disponibilizado a virem aqui. Nada mais havendo a tratar, o Administrador agradeceu novamente a presença de todos e encerrou a Audiência Pública às dezenove horas e vinte minutos.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e do inciso X, artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, resolve:

Art. 1º - Editar normas para uso das Galerias Rubens Valentim e Parangolé e salas de espetáculos do Espaço Cultural 508 Sul (Teatro Galpão, Sala Multiuso, Sala marco Antonio Guimarães e Teatro de Bolso).

Art. 2º - Para a realização de espetáculos/eventos com cobrança de ingressos, a Secretaria de Cultura cobrará em borderô e por sessão: a) o percentual de 8% (oito por cento) sobre a renda bruta de bilheteria; b) o percentual de 2% (dois por cento) referente ao ISS, conforme previsão do RISS, Lei Complementar nº 11, de 31 de julho de 2003 e Lista de Serviços, Alíquotas e Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Para a realização de espetáculos, palestras, eventos fechados, exposições, oficinas e ensaios de Companhias e/ou grupos de artes cênicas, sem cobrança direta de ingressos, haverá cobrança de preço público correspondente à utilização da área pública, conforme estabelecido nos Decretos nºs 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e 25.792, de 02 de maio de 2005.

Art. 4º - Poderá ser dispensado o pagamento do preço público de ocupação se o usuário for

órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 17.079/95, e ainda as Representações Diplomáticas, e nos casos de eventos gratuitos quando da realização de palestras e lançamentos de livros.

Parágrafo Único – As dispensas de pagamento do preço público serão concedidas por ato do Secretário de Estado de Cultura, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante parecer fundamentado da Diretoria do Espaço Cultural 508 Sul.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA, em atenção em atenção ao mandamento inscrito no artigo 8º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 07 de outubro de 2008, resolve:

Instituir prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura, segundo as disposições a seguir:

Art. 1º - Esta portaria tem por objeto selecionar projetos artísticos e culturais a serem incentivados atendidos a pelo menos um dos seguintes objetivos, observadas as áreas descritas no artigo 8º:

I- incentivo à formação artística e cultural;

II- fomento à produção artística e cultural;

III- preservação e restauração do patrimônio artístico, cultural e histórico;

IV- apoio à pesquisa, desenvolvimento e capacitação na área da cultura.

Art. 2º - Podem apresentar projetos ao Fundo de Apoio à Cultura pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, titular de Certificado de Ente e Agente Cultural (CEAC) em vigência na área pretendida, cujo conteúdo atenda a todas as exigências contidas nos artigos 16, 17, e 18 do Decreto nº 30.330, de 07 de maio de 2009.

§ 1º - Cada beneficiário poderá concorrer à obtenção de apoio do FAC, com, no máximo 02 (dois) projetos por ano, mas somente 01(um) receberá apoio financeiro.

§ 2º - Considera-se beneficiário, a pessoa física proponente e, no caso de pessoa jurídica proponente, a pessoa jurídica e cada um de seus sócios administradores, majoritários e/ou diretores ou procuradores.

§ 3º - Na hipótese de apresentação de mais de 02 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com o nº de inscrição, sendo os demais automaticamente desclassificados.

Art. 3º - Não poderão participar da seleção:

I- parentes até o 2º grau dos membros do Conselho de Cultura, do Conselho de Administração do FAC, ou de funcionários do FAC;

II- servidores do Governo do Distrito Federal efetivos ou comissionados;

III- pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, majoritários e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo.

IV- pessoas físicas ou jurídicas que não satisfaçam as condições desta portaria.

Art. 4º - Para participar da seleção do FAC, o proponente deverá realizar inscrição no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.sc.df.gov.br) até o dia 15 de junho de 2009 e apresentar projeto e documentos na forma estabelecida nesta portaria até às 12 horas do dia 16 de junho de 2009.

Parágrafo único - O número de inscrição de cada proponente será gerado exclusivamente pelo site www.sc.df.gov.br.

Art. 5º - Após efetuar a inscrição eletrônica, o proponente receberá por e-mail um número de inscrição (gerado automaticamente) o qual será o único elemento de identificação válido para a seleção.

Art. 6º - A formalização da inscrição ocorre com a entrega da ficha de inscrição eletrônica acompanhada do projeto acondicionado em envelope pardo opaco (40cmx50cm), lacrado, na Secretaria do FAC, situada no SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325- 6211.

§ 1º - Cada projeto deve ser apresentado em um envelope distinto, o qual será identificado apenas pelo número de inscrição fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura.

§ 2º - A existência no projeto de nome ou assinatura do proponente ou qualquer elemento que permita a sua identificação, exceto o número de inscrição, implicará a imediata desclassificação do projeto.

§ 3º - O envio do projeto e dos documentos no prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Cultura não receberá projetos fora do prazo.

§ 5º - Após o recebimento do projeto pela Secretaria do FAC, não serão aceitas modificações, substituições ou acréscimos de nenhum tipo.

§ 6º - A inscrição efetuada implica, por parte do proponente, a plena aceitação de todas as condições dos termos desta portaria.

Art. 7º - O envelope do projeto referido no art. 6º deverá ser instruído com outros três envelopes pardos (36cmx26cm), assim identificados:

I- envelope A- proposta de apoio/ nº inscrição: deverá conter proposta sem qualquer identificação do proponente, com todos os campos do Formulário Padrão de Projetos preenchidos contendo: apresentação, justificativa, objetivos, metas e desdobramentos do projeto, contra-

partida, prazo de realização do projeto, planilha do plano de aplicação de recursos com os custos em reais e cronograma físico-financeiro com indicação do período de execução de cada etapa, e seu respectivo valor, conforme disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura (www.sc.df.gov.br) ou na Secretaria do FAC, situada no SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325- 6211;

II- envelope B- ficha técnica/ n° inscrição: deverá conter a ficha técnica do projeto acompanhada dos currículos dos artistas e profissionais envolvidos e cartas de anuências dos artistas, sem qualquer identificação do proponente;

III- envelope C- regularidade jurídica e fiscal/ n° inscrição: deverá conter os seguintes documentos: a) Cópia do Certificado de Entes e Agentes Culturais – CEAC; b) RG e CPF, quando pessoa física; c) CNPJ; d) contrato social ou estatuto social; e) ata de eleição fundação e eleição de diretoria; f) RG e CPF do dirigente, quando pessoa jurídica; g) prova de representação do artista/espetáculo (declaração/procuração com firma reconhecida); h) certidão de regularidade fiscal com o Distrito Federal; i) certidão de regularidade fiscal com a União Federal; j) certidão de regularidade fiscal com o Estado e Município (se for o caso); k) prova de regularidade com o INSS; l) prova de regularidade com o FGTS; m) orçamentos pertinentes, no mínimo de 03 (três) e

n) declarações obrigatórias constantes no formulário padrão (Anexo II - no total de três).

§ 1º - A existência de qualquer tipo de identificação nos envelopes “A” e “B” acarretará a imediata desclassificação do proponente.

§ 2º - As propostas apresentadas em desconformidade com o disposto nesta Portaria serão desclassificadas da seleção.

Art. 8º Os proponentes deverão especificar no envelope n° A, no respectivo formulário, a categoria pretendida, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - Na área de LITERATURA (tiragem 1000 exemplares). (9,5% do total)

a) Projeto de pequeno porte, compreendendo livros infantis até 40 páginas e demais livros até 112 páginas. Valor máximo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por projeto; b) Projeto de médio porte, compreendendo livros até 160 páginas. Valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por projeto; c) Projeto de grande porte, compreendendo livros até 252 páginas. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto; d) Projeto de relevante interesse cultural (análise da fortuna crítica) Valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) por projeto e e) projeto de incentivo à produção literária, à leitura e à circulação do livro: Valor máximo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por projeto.

II - Na área de ARTES VISUAIS (11,5% do total)

a) Exposições individuais de pequeno porte. Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto; b) Exposições individuais de grande porte. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; c) Projeto de relevância cultural individual ou coletivo. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; d) Exposições coletivas. Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto; e) Catálogo/Livro de Artes Visuais acima de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto; f) Catálogo/Livro de Artes Visuais abaixo de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto; g) Oficinas Locais. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto; h) Prêmios e Salões locais e nacionais. Valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por projeto; g) Livros de Teoria & Pesquisa. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto; h) Pesquisa em arte. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto; i) Arte-educação. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; j) Passagens, hospedagem e alimentação para participação em eventos. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

III - Na área de DANÇA (11,5% do total)

a) Projetos nas categorias de Temporadas/Circulação; b) Montagem de espetáculos; c) Residência ou Sustentabilidade de grupos artísticos; d) Festivais/Mostras/Seminários/Fóruns; e) Registro/Memória/Publicações; f) Vídeo-Dança; g) Passagens/Hospedagem/Alimentação para participação em eventos; h) Arte/Educação; i) Projetos de Abordagem Múltipla, nos seguintes módulos de valores: Módulo I – Valor até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto; Módulo II – Valor: entre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto; Módulo III – Valor: entre R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por projeto e Módulo IV – Valor: entre R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto. Módulo V – Valor: entre R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto.

IV - Na área de ARTES CÊNICAS (13,5% do total)

A - FOMENTO (MONTAGEM DE ESPETÁCULOS MANUTENÇÃO DE GRUPOS, COMPANHIAS E AFINS)

a) Grande Porte: Valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto; b) Médio Porte: Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto e c) Pequeno Porte: Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

B – DIFUSÃO (TEMPORADA, CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, FESTIVAIS, ENCONTROS E AFINS)

a) Grande Porte: Valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto; b) Médio Porte: Valor máximo de R\$ de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto e c) Pequeno Porte: Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

C – CAPACITAÇÃO E PESQUISA (OFICINAS, CURSOS, PROJETOS DE PESQUISA, PUBLICAÇÕES E AFINS)

a) Grande Porte: Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; b) Médio Porte:

Valor máximo de R\$ de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto e c) Pequeno Porte: Valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto.

V - Na área de MÚSICA (13,5% do total)

A - APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD (Popular e/ou Erudito)

a.1. Solos e duos. Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto; a.2. Grupos (3 a 6 pessoas). Valor máximo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por projeto; a.3. Grupos (7 ou mais pessoas). Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto; a.4. Apoio para gravação de DVD. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto.

B - APOIO PARA MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS E FESTIVAIS (Popular e Erudito)

b.1. Grande Porte de Produção. Valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto;

b.2. Médio Porte de Produção. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto

e b.3. Pequeno Porte de Produção. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

C - APOIO PARA VIAGENS

c.1. Passagens e hospedagem. Valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto (viagens nacionais); c.2. Passagens e hospedagem. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto (viagens internacionais).

D - APOIO PARA PROJETOS EDUCATIVOS

d.1. Apoio para publicações técnicas. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto; d.2. Apoio para oficinas, palestras e cursos. Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto e d.3. Apoio para compra de instrumentos musicais para alunos (no sistema de comodato somente nos casos de instituições artísticas e/ou culturais sem fins lucrativos, conforme art.4º, I,b do decreto 23.213/2002). Valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por projeto.

VI - Na área de CINEMA (16,5% do total)

a) Desenvolvimento de Projeto (longa-metragem). Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; b) Finalização de curta-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto; c) Finalização de longa-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto; d) Realização de obra videofonográfica vídeo experimental. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto; e) Realização de obra videofonográfica musical (vídeo clip). Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; f) Realização de curta-metragem em vídeo. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto; g) Realização de curta-metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto; h) Realização de obra cinematográfica de longa-metragem de Documentário. Valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto; i) Realização de obra de longa-metragem de Baixo Orçamento de Ficção e Animação. Valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por projeto; j) Realização de obra de longa-metragem em Doc TV de 26 min ou 52 min. Valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por projeto; k) Lançamento de obra de longa metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto e l) Autoração e replicagem (mínimo mil cópias) de obras de longa metragem em DVD - Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto.

VII – Na área de PROJETOS ESPECIAIS (13,5% do total)

Projetos multidisciplinares (que envolvam mais de uma área) e/ou de relevância sociocultural para o Distrito Federal, sendo 40% para a alínea “a”, 30% para a alínea “b” e 30% para a alínea “c”.

a) Valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; b) Valor a partir R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto; c) Valor a partir R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto.

VIII - Na área de CIRCO e CULTURA POPULAR (FOLCLORE) (7% do total)

CIRCO:

A - Fomento (Montagem)

a) Grande Porte. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto; b) Médio Porte. Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto e c) Pequeno Porte. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto.

B – Difusão (Circulação)

a) Pequeno Porte. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto; b) Médio Porte. Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto; c) Grande Porte. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto e d) Mostras e Festivais. Valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto.

C – Formação

a) Intercâmbio e capacitação de profissionais. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

D – Preservação

a) Projeto de Pesquisa/Resgate/Registro. Valor Máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por projeto.

E – Responsabilidade Social (Projeto Social/interação com outros setores)

a) Pequeno Porte. Valor Máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; b) Médio Porte. Valor Máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto.

CULTURA POPULAR:

a) Registros (Livros, cd’s, revistas e catálogos). Valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto; b) Manutenção de Grupos Tradicionais de Cultura Popular. Valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto; c) Festivais, encontros e mostras de grande porte. Valor máximo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por projeto;

d) Festivais, encontros e mostras de pequeno porte. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; e) Circulação. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto; d) Pesquisa. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto e e) Oficinas Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto.

IX – Na área de GESTÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO (3,5% do total)

Projetos de pesquisa, capacitação de artistas, técnicos, produtores e gestores culturais e concessão de bolsas de estudo na área de gestão e políticas culturais, divididos nas seguintes subáreas: a) Capacitação: realização de cursos, oficinas ou seminários, voltados para o aperfeiçoamento dos processos inerentes à consecução dos objetivos do FAC;

1. Pontual. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto; 2. Continuada. 2.1 Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; 2.2 Valor a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto. b) Pesquisa: prospecção de dados e realidades relacionados com a produção, circulação e demanda de bens culturais; 1. Valor até de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto. 2. Valor a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto. c) Gestão: implementação de ações voltadas à democratização do acesso da comunidade cultural aos benefícios do FAC, da formulação do projeto à sua prestação de contas; 1. Valor até de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; 2. Valor a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto.

X- AÇÕES DE EDUCAÇÃO VOLTADAS PARA A ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, BIBLIOTECAS, MUSEUS, ARQUIVOS E DEMAIS ACERVOS – Valor Total –R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo 40% para a alínea “a”, 30% para a alínea “b” e 30% para a alínea “c”. a) Valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto; b) Valor a partir R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto; c) Valor a partir R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto.

Art. 9º - Nenhuma subárea poderá ultrapassar o montante de 40% (quarenta por cento) do total de recursos estabelecidos em cada área.

Art. 10 - Nenhuma Região Administrativa poderá ultrapassar mais de um terço dos recursos do FAC, nos termos do art. 4º §5º, da Lei Complementar nº. 267/99.

Art. 11 - Caso o montante de recursos referentes aos projetos classificados de uma determinada área não atinja o percentual estabelecido, o saldo será redistribuído proporcionalmente entre os projetos das áreas restantes.

Art. 12 - A análise e seleção dos projetos serão realizadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal poderá designar, se necessário, Comissões Especiais e consultores ad hoc para assessorar o Conselho na análise dos projetos apresentados.

Art. 13 – A seleção dos projetos será realizada em 03 (três) fases sucessivas, todas com caráter eliminatório, a saber:

I- Primeira fase: consistirá na abertura e análise do envelope “A” - proposta de apoio, com julgamento do mérito cultural do projeto, sendo vedada a identificação do proponente exceto pelo número de inscrição.

II- Segunda fase: consistirá na abertura e análise do envelope “B” - ficha técnica, com julgamento da capacidade técnica e artística de realização do projeto pelos artistas e profissionais envolvidos, sendo vedada a identificação do proponente exceto pelo número de inscrição;

III- Terceira fase: consistirá na abertura e análise do envelope “C” - regularidade jurídica e fiscal, com aferição da documentação indicada no art. 7º, III, desta Portaria, por Comissão Documental nomeada pelo Senhor Secretário de Cultura constituída a tempo para tanto e composta de servidores desta Secretaria ou do GDF, os quais não serão remunerados.

Art. 14 – Na primeira fase da seleção os projetos habilitados serão avaliados e classificados pelo Conselho de Cultura segundo os critérios abaixo, aos quais serão atribuídos pontuação e peso, em escalas crescentes, assim distribuídos:

ENVELOPE A – PESO – 7.

a) QUALIDADE GERAL (Impacto, originalidade e relevância para expansão da área), (0 – 10 pontos); b) CONTRAPARTIDAS (escolhidas dentre as indicadas no anexo II, sendo que a aplicação da logomarca do FAC/SEC e o projeto propriamente dito não são consideradas contrapartidas, (0 – 05 pontos); c) PROPOSTA; Apresentação / Justificativa / Objetivos (0 – 10 pontos); d) PLANILHA DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMAS (Coerência com valores de mercado e capacidade de elaboração e execução) (0 – 05 pontos); e) REGIÕES MENOS FAVORECIDAS, RETORNO SOCIAL E/OU APLICAÇÃO DE AÇÕES DE CULTURA INCLUSIVA (0 – 05 pontos)

§ 1º - Na proposta constante do envelope “A”, o proponente deverá indicar a opção pelas contrapartidas obrigatórias constantes do Anexo I.

§ 2º - Somente os projetos pré-selecionados pelo Conselho de Cultura na primeira fase passarão para a segunda fase da seleção, ficando os demais desclassificados.

§ 3º - Serão desclassificados os projetos que não atenderem aos requisitos previstos nesta Portaria.

§ 4º - É obrigatória a aplicação da logomarca do FAC/SEC em todos os projetos contemplados.

§ 5º - Será permitida a aplicação de notas fracionadas.

Art. 15 – Na segunda fase da seleção, o Conselho de Cultura complementar o julgamento do mérito do projeto pela análise da capacidade técnica e artística dos artistas e profissionais envolvidos, a partir da ficha técnica e dos currículos apresentados.

ENVELOPE B – PESO – 3.

a) FICHA TÉCNICA E CURRÍCULOS - (0 – 10 pontos)

§ 1º - Será permitida a aplicação de notas fracionadas.

§ 2º - Somente terão o mérito cultural aprovado pelo Conselho de Cultura os projetos selecionados tanto na primeira quanto na segunda fase da seleção.

Art. 16 - Os projetos classificados pelo Conselho de Cultura na primeira e na segunda fases da seleção serão listados por área, em ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Projetos que obtenham menos de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis consideradas as duas fases estarão automaticamente desclassificados.

§ 2º - O Conselho de Cultura deverá emitir parecer registrado no corpo do processo em questão sobre cada uma das propostas analisadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, ficando consignado ainda o parecer individual de cada conselheiro, parecerista ou membro de comissão especial.

§ 3º - Será permitida a aplicação de notas fracionadas.

Art. 17 - Havendo empate, o Conselho de Cultura utilizará como critérios de desempate:

1. Maior pontuação obtida em cada critério definido no artigo 13, obedecida a ordem alfabética.

2. Proponentes que não tenham sido contemplados pelo FAC nos dois últimos editais.

3. Adequação orçamentária.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, como último critério de desempate será utilizado o sorteio em ato público.

Art. 18 – Na terceira fase da seleção, à Comissão Documental mencionada no art.12, III, caberá emitir despacho circunstanciado sobre a regularidade documental do proponente e o atendimento das exigências contidas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 30.330/2009 e na presente portaria.

Art. 19 – O Conselho de Cultura terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar o julgamento e proferir sua decisão, que deverá ser registrada em Ata a ser divulgada no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no endereço www.sc.df.gov.br, afixada na sede da SCDF e publicada no DODF.

Art. 20 - Da decisão do Conselho de Cultura, caberá recurso fundamentado dirigido ao Secretário de Estado de Cultura no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 44, do Decreto nº 30.330/2009.

Parágrafo único – Os recursos somente poderão ter por objeto erros materiais e quanto à documentação apresentada, não sendo cabível recurso quanto ao mérito, nos termos do art. 4º, VII, da Resolução nº04, de 29 de julho de 2000 do Conselho de Cultura.

Art. 21 - O resultado final, já decorrido o prazo recursal, será divulgado no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no endereço www.sc.df.gov.br, afixado na sede da SCDF e publicado no DODF.

Art. 22 – Após a divulgação do resultado final definitivo, a Assessoria Especial do FAC notificará o proponente contemplado por e-mail, fax ou carta para comparecer ao FAC munido da documentação necessária à celebração do contrato no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único - A não manifestação formal do proponente no prazo estipulado no caput deste artigo caracterizará desinteresse na celebração do contrato e acarretará o arquivamento definitivo do processo.

Art. 23 - Somente estará apto a receber os recursos o proponente que:

I- possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos devidamente aprovada pelos Conselhos de Cultura e de Administração do FAC, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 267/1999;

II- não tenha recebido pena de multa nos termos do art. 40, do Decreto 30.330/2009.

Art. 24- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ANEXO I- CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

O proponente deve indicar duas opções dentre os três grupos de contrapartidas:

I- Grupo I:

Espectáculos, apresentações ou exhibições gratuitas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal em consonância com o planejamento de eventos da Secretaria de Estado de Cultura.

II- Grupo II:

Oficinas, seminários, workshop ou palestras gratuitas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal em consonância com o planejamento de eventos da Secretaria de Estado de Cultura.

III- Grupo III:

10% (dez por cento) da triagem ou volume produzido, no caso de mídia física para a Secretaria de Cultura.

Observação

1): No caso de mídia física, é obrigatória a opção pelo Grupo III, acompanhada de outro grupo;

2). No caso de opção pelos grupos 1 e 2, a atividade deverá se realizar em duas Regiões Administrativas diferentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 12 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR PARA: UO: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA UG: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.3900.9068.8724 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA PAMPA E CERRADO. NATUREZA DA DESPESA 339039 FONTE 100 VALOR R\$ 30.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização do Festival de Música Pampa e Cerrado. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 12 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR PARA: UO: 11120 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE UG: 190120 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII- LAGO NORTE PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 60.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de eventos inerentes ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA HUMBERTO LÉDA
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR PARA: UO: 11122 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS UG: 190122 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 50.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA ANTÔNIO PONTES TÁVORA
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR PARA: UO: 11107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO UG: 190107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 60.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de eventos inerentes ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑES
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR PARA: UO: 11124 - RE-

GIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE /OCTOGONAL UG: 190124 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE /OCTOGONAL PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 339039 FONTE 100 VALOR R\$ 50.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de eventos alusivos ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR PARA: UO: 11116 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO UG: 190116 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 50.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA ALAN JOSÉ VALIN MAIA
U.O Cedente U.O Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2009. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Retificar a Portaria Conjunta nº 7 de 11 de março de 2009 e

Art. 2º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada: DE:U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras Programa de Trabalho: 16.482.1200.1677.0001 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 132004363 - Valor R\$: 756.000,00 - Objeto: Construção de Unidades Habitacionais destinadas aos catadores de lixo da Associação -RECICLO.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cassio Taniguchi Márcio Edvandro Rocha Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Secretário de Estado de Obras
Urbano e Meio Ambiente U. O Favorecida
U.O Cedente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 23, de 2 de fevereiro de 2009, página 03.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO Nº 553, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Processo: 111.002.456/2007. Interessado: ANDERSON SOUZA DE PAULA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 553, de 12/05/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, RECONHECE como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 2.810,40 (dois mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos), a favor do empregado ANDERSON SOUZA DE PAULA, matrícula 2.264-0, referente ao ressarcimento parcial das mensalidades pago a Faculdade Integrado- IESGO pelo servidor em 09/02/2009, no período de agosto a dezembro de 2008, às fls. 36/41, com base nos Despachos nº 103/2009-GEREH, Parecer nº 76/2009-NUTEN, de 18/03/2009, devidamente aprovado pelo Despacho nº 114/2009-PROJU, de 20/03/2009, à fl. 58, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 - Concessão de Benefício aos Servidores da Terracap, Elemento de Despesa 3390.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008-SE, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO I, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Lucimar Maria Araújo, 410, 138; Evilásio Lobo Ferreira Junior, 411, 138; Carlos Augusto Alves da Costa, 412, 139; Óziel Assis Nogueira, 413, 139; Waldison Dias de Sousa, 414, 139; Hemerson Geraldo Santana Barbosa, 415, 140; Jônatas Gomes Miranda, 416, 140; Jardel Silva do Carmo, 417, 140; Diretora Cláudia Rosa Batista de Moraes DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Aurení Farias dos Santos Rabelo Reg. nº 1844-DIE/SEDF.

COLÉGIO EUROBRAS, Credenciado pela Portaria nº 68 de 14 de maio de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO Livro nº 01, Adriel Ferreira Cardoso, 051, 018; Amanda Renata Rodrigues Cabral, 052, 018; Brenda Saraiva de Melo, 053, 019; Carlos Eduardo Gomes da Silva, 054, 019; Diego de Farias Pires, 055, 020; Diógenes James Chaves Costa, 056, 020; Izabella Silva Santos, 057, 021; Johnny Rodrigues Pereira, 058, 021; José Maurício Ferreira da Silva Júnior, 059, 022; Lucas Lopes de Souza, 060, 022; Marianna Trindade Rodrigues Costa, 061, 023; Mariana Ferreira Tabosa, 062, 023; Mateus Cunha Vasconcelos de Araújo, 063, 024; Polyana Ramos de Souza, 064, 024; Renan Menezes Luna, 065, 025; Rogério Rodrigues da Silva Júnior, 066, 025; Thaís Iria de Alcântara Souza, 067, 026; Diretora Sílvia dos Reis Ferreira Moura Reg. nº 1937-MEC; Secretária Escolar Irany da Cruz Neves Reg. nº 1343-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20 de maio de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Aparecida Renir Mendes de Jesus 34, 12; Antonia Arlene da Silva 35, 12; André Oliveira dos Santos, 36, 12; Agostinho Maciel 37, 13; Bruno Freitas Dalto Bezerra 38, 13; Carolina Corrêa Torres de Castro 39, 13; Elizângela Lobo Braga 40, 14; Elizinete Castro Santana Santos 41, 14; Eliene Ferreira dos Santos 42, 14; Gustavo Henrique Ferreira de Vasconcelos 43, 15; João Batista Ferreira Lacerda 44, 15; José Pedro Costa Junior 45, 15; Luiz da Conceição de Sousa 46, 16; Maria Helena Oliveira Melquiades 47, 16; Odcleyson Pereira dos Santos 48, 16; Patrícia Martins Silva 49, 17; Priscila Rocha da Fé 50, 17; Reynaldo João de Souza Coelho 51, 17; Raphael Batista de Queiroz 52, 18; Valdineide Alves de Sousa 53, 18; Viviane Cristine das Chagas 54, 18; Walter Alves Lima 55, 19; Diretora Érica Donátilla Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Cleidinetete Gomes de Souza Reg. nº 1.096 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, 1/2009, Livro 05, Adriele de Jesus Goldschmidt, 2475, 34; Ana Carolina da Silva Pereira, 2476, 35; Cleidiane Ferreira Lima, 2477, 35; Deyse dos Santos Barbosa, 2478, 35; Elineide Gonçalves da Silva, 2479, 36; Gabriela Dutra Barros, 2480, 36; Gabrielle Ferreira dos Santos, 2481, 36; Gelson Espedito Costa Junior, 2482, 37; Jackson de Almeida Sales, 2483, 37; Jean Robson de Souza Sette, 2484, 37; João Paulo Oliveira Camargo, 2485, 38; Jonathas Felipe Aires Ferreira, 2486, 38; Juliana Alves da Costa, 2487, 38; Juliete Rocha de Sousa, 2488, 39; Kamila Rodrigues da Rocha, 2489, 39; Kelvin dos Santos Sousa, 2490, 39; Lais Ferraz Lima, 2491, 40; Lucas Nobre de Araújo, 2492, 40; Marco Antonio Morrison Vilardi, 2493, 40; Mariana Diolindo de Sousa, 2494, 41; Michel de Carvalho Miguel, 2495, 41; Nayara da Ponte Meneses, 2496, 41; Paula Ferreira Mesquita, 2497, 42; Paula Junia de Oliveira Rosa, 2498, 42; Railsa Maria Viana Silva, 2499, 42; Rayane Barbosa de Oliveira, 2500, 43; Rayane de Almeida Weber, 2501, 43; Rayane Laryssa Basilio de Freitas, 2502, 43; Renan Alves de Oliveira, 2503, 44; Rodrigo Barbosa de Souza, 2504, 44; Suzane Silva Sá Coelho, 2505, 44; Tamara Martins Leandra, 2506, 45; Thalysa Karem Martins Arquêlão, 2507, 45; Thiago Rodrigues Silva, 2508, 45; Diego José do Prado Silva, 2509, 46; Hudson Rodrigues de Jesus, 2510, 46; Mayara de Sousa Carvalho, 2511, 46; André Gonzaga Mendes, 2512, 47; Maria Aline Afonso dos Santos, 2513, 47; Adriana Souza Scalabrini, 2514, 47; Alécia dos Santos Oliveira, 2515, 48; Ana Daniele Araujo Souza, 2516, 48; Cristian Suelyn Oliveira de Castro, 2517, 48; Daniel Delane Augusto de Sousa Santos, 2518, 49; Debora Pereira dos Santos, 2519, 49; Filipe Gonçalves Fernandes, 2520, 49; Geovane Alves Silva de Sousa, 2521, 50; Guilherme Roberto Gomes, 2522, 50; Jânison Henrique de Souza, 2523, 50; Jéssica Thais Alves de Jesus, 2524, 51; Juliana Alves da Cruz, 2525, 51; Leandro Alves dos Santos, 2526, 51; Mario Lavareda Reis Neto, 2527, 52; Maysa Betânia Terêncio, 2528, 52; Michelle Pereira Oliveira, 2529, 52; Nailza Hozana dos Santos, 2530, 53; Nayane Costa Guedes, 2531, 53; Nayara Caroline Abreu Soares, 2532, 53; Pedro Miguel dos Santos Oliveira, 2533, 54; Rafaela Valverde Terra, 2534, 54; Railane Viana Torres, 2535, 54; Raquel Borges Rodrigues, 2536, 55; Samara de Sousa Carvalho, 2537, 55; Sarah Maciel Martins, 2538, 55; Tamara Conceição da Silva, 2539, 56; Wanessa Pereira de Sousa, 2540, 56; Wellington da Costa Moreira, 2541, 56; Wesley Fernandes Gomes, 2542, 57; Yuli Cristina Ferraz de Souza de Moura, 2543, 57; Felipe Albey Mendes Pessoa, 2544, 57; Marcelo Camilo Neles, 2545, 58; Ursula Gabrielly Milenia Nunes Djurovic, 2546, 58; Alice Maria Pereira da Silva, 2547, 58; Arilson da Silva Sousa, 2548, 59; Bruno de Sousa Duarte, 2549, 59; Bruno Silvano dos Santos, 2550, 59; Charles Chagas do Nascimento, 2551, 60; Cleidionete Martins de Brito, 2552, 60; Edilúcia José da Silva, 2553, 60; Elza Silva Neres, 2554, 61; Fabrício Martins dos Santos Filho, 2555, 61; Feliciano Nunes de Sousa, 2556, 61; Fernanda Silva de Jesus, 2557, 62; Fernando de Souza Oliveira, 2558, 62; Francisca Cleuda de Queiroz, 2559, 62; Gislei Gomes de Souza, 2560, 63; Graciely Pereira de Souza, 2561, 63; Graciete

Felicia de Melo, 2562, 63; Greyce Kelly de Cássia Ferreira de Souza, 2563, 64; Ismael dos Santos Sousa, 2564, 64; Joselia Maria Oliveira, 2565, 64; Kesia Meraly Alves Barbosa, 2566, 65; Leticia Rodrigues da Silva, 2567, 65; Lúcia Gomes da Silva, 2568, 65; Marcelo Soares Lima, 2569, 66; Marilete Pereira do Nascimento, 2570, 66; Marinete Marques da Silva, 2571, 66; Paula Nicasse Pereira da Silva, 2572, 67; Raquel Batista do Nascimento, 2573, 67; Amelia Ferreira Mendes, 2574, 67; Ana Claudia Santos dos Reis, 2575, 68; Creuzeli Martins da Conceição, 2576, 68; Daniele Correa de Carvalho, 2577, 68; Dilma Lopes Bezerra, 2578, 69; Edinésio Pinheiro da Silva, 2579, 69; Fagner Cajado Silva, 2580, 69; Jéssica Lopes da Silva, 2581, 70; Luiz Carlos Oliveira dos Reis, 2582, 70; Marcelo Mendes Araujo, 2583, 70; Maria Antonia Lima Almeida, 2584, 71; Maria Dalvânia Cardoso Brito, 2585, 71; Melqui Pereira Cirilo, 2586, 71; Neudiane dos Santos Costa, 2587, 72; Patrícia Moreira dos Santos, 2588, 72; Renan Torres da Silva, 2589, 72; Silvina de Fátima Ferreira Bastos, 2590, 73; Susan Hellen dos Santos Sousa, 2591, 73; Vanuza Maria Bezerra, 2592, 73; Vany Cléia Rodrigues Vieira, 2593, 74; Wilson Leó dos Santos, 2594, 74; Altair Rodrigues de Souza, 2595, 74; Carlos Henrique Silva dos Santos, 2596, 75; Cleidson Silva de Souza, 2597, 75; Daiane da Silva Rodrigues, 2598, 75; Evanilda Correia Santiago, 2599, 76; Géssica Alves de Carvalho, 2600, 76; Gisele Ruiz de Oliveira, 2601, 76; Israel Conde Ribeiro, 2602, 77; Jéssica Neiva da Costa, 2603, 77; Karina Sousa Lima, 2604, 77; Maycon Douglas Pereira Batista, 2605, 78; Natalia Silva de Jesus, 2606, 78; Patricia Ferreira Alves, 2607, 78; Patrícia Maria de Jesus da Cruz, 2608, 79; Rafael Moreira Lima Catuaba, 2609, 79; Regiane Paula de Araújo, 2610, 79; Reider Matos de Souza, 2611, 80; Renata de Oliveira Santos, 2612, 80; Sâmia Luana Brito de Araújo, 2613, 80; Vanderley Alves Ribeiro, 2614, 81; Victor Silva, 2615, 81; Willian Lemos Silva, 2616, 81; Luzimar Pereira de Souza, 2617, 82; Jôsy Pereira de Souza, 2618, 82; Adriana Silva Fontenele, 2619, 82; Juciene Braga Mota, 2620, 83; Josemário Silva de Souza, 2621, 83; Hudson Carlos Silva dos Anjos, 2622, 83; Adriana Ferreira da Mota, 2623, 84; Alex da Silva Sousa, 2624, 84; Ana Claudia Campelo Marques, 2625, 84; Ana Cristina da Silva e Souza, 2626, 85; Andreia Costa de Sousa, 2627, 85; Andréia Ferreira da Mota, 2628, 85; Bárbara Borges da Cruz, 2629, 86; Deivany Queiroz Braga, 2630, 86; Elaine de Souza Andrade, 2631, 86; Fernanda Alves da Silva, 2632, 87; Gilmaro Fernandes de Oliveira Carvalho, 2633, 87; George de Sousa Lima, 2634, 87; Jéssica Brielly Silva, 2635, 88; Jéssica dos Santos Gomes, 2636, 88; Lucilene Silva Sousa, 2637, 88; Luiz Alberto Alves Leal Júnior, 2638, 89; Marcelo da Silva Rocha, 2639, 89; Maria José de Sousa, 2640, 89; Michele Milena Mateus, 2641, 90; Pablo Pereira dos Santos, 2642, 90; Róbes Jose, 2643, 90; Thiago Alves dos Santos Felisbino, 2644, 91; Uilian Ferreira dos Santos, 2645, 91; Vaneide Freitas de Souza, 2646, 91; Vilmar Pedro Goulart de Souza, 2647, 92; Cremilce dos Santos Reis, 2648, 92; Jefferson Vicente do Nascimento Souza, 2649, 92; Jardel Mendonça de Sousa, 2650, 93; Maria José da Silva Brito, 2651, 93; Isabela da Silva Rodrigues de Almeida, 2652, 93; Marizete Soares Coêlho, 2653, 94; Junior Dourado Santos, 2654, 94; Nayanne Gomes da Silva, 2655, 94; Welhton Barbosa de Souza, 2656, 95; Carla Campos Pereira, 2657, 95; Rafaela de Lima Freitas, 2658, 95; Juliano de Sousa Gusmão, 2659, 96; Wesllieny Gomes dos Santos, 2660, 96; Acacio Luciano Dias, 2661, 96. Diretor Órion Tavares de Lima Reg. nº LP 9800579_MEC DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Carmem da Mota Fernandes Reg. nº 1495-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 15, Acácio Queiroz Santos, 8299, 42; Adilson de Almeida Oliveira, 8300, 42; Adriana de Jesus Macêdo, 8301, 42; Adriano Pinheiro da Cruz, 8302, 43; Ailson Rezende de Lima Júnior, 8303, 43; Adriana Vânia de Oliveira, 8304, 43; Alan da Cunha Araújo, 8305, 44; Alene Silva dos Santos, 8306, 44; Alexandrina Fraga da Cruz, 8307, 44; Aline Carvalho da Silva, 8308, 45; Aline Christina Pereira Brandão, 8309, 45; Aline Gomes Jorge, 8310, 45; Aline Mendes Rezende, 8311, 46; Allianora Izabel dos Santos, 8312, 46; Allyne Leite Salviano, 8313, 46; Amanda Grazielle de Almeida, 8314, 47; Amanda Nunes da Silva, 8315, 47; Amanda Nunes de Araujo, 8316, 47; Ami Aram Pires Moraes, 8317, 48; Ana Carla Pereira de Lima, 8318, 48; Ana Júlia Oliveira Ramos, 8319, 48; Ana Patricia Calça, 8320, 49; Ana Paula Moura Silva de Jesus, 8321, 49; Anne Caroline Wessel Rocha, 8322, 49; Ana Karoline Andrade de Freitas, 8323, 50; Ana Lúcia Dias Batista, 8324, 50; Ana Paula Alves da Silva, 8325, 50; Ana Paula Carvalho da Silva, 8326, 51; Anderson Aparecido Mendes Ribeiro, 8327, 51; Andrew Wambaster dos Santos Alves, 8328, 51; Ana Paula Pereira Alves, 8329, 52; Ana Paula Soares Ferreira, 8330, 52; Anderson Ramon Lima de Abreu, 8331, 52; Anderson de Sena Costa, 8332, 53; Anderson Jorge de Jesus Carvalho, 8333, 53; André Luis Pereira Cruz, 8334, 53; André Marreiros Vieira, 8335, 54; Andréa Silva de Almeida, 8336, 54; Andressa Oliveira da Silva, 8337, 54; Andressa suélen de Almeida, 8338, 55; Anfrísio Pereira de Sousa, 8339, 55; Angélica Alves Bispo, 8340, 55; Ângela Raquel Silva Rodrigues, 8341, 56; Anny Santos Santana, 8342, 56; Aparecida Moreira da Costa, 8343, 56; Ariana Regina Sousa Abreu, 8344, 57; Árley Rocha de Sevilha, 8345, 57; Auriana Silva, 8346, 57; Auricélia Silva Oliveira, 8347, 58; Aurinete Barros da Silva, 8348, 58; Auristela Maria Pimenta, 8349, 58; Bárbara Cristiane de Paula, 8350, 59; Benedita Carvalho de Vasconcelos, 8351, 59; Benedita Maria Carvalho de Vasconcelos, 8352, 59; Betânia Davi de Araújo, 8353, 60; Bianca Resende Ferreira, 8354, 60; Brena Shelden Tavares Magalhães, 8355, 60; Bruna Talita da Silva Silveira, 8356, 61; Bruno de Souza, 8357, 61; Bruno de Souza Pimenta, 8358, 61; Bruno Nunes de Souza Oliveira, 8359, 62; Bruno Viniccius de Araújo Farias, 8360, 62; Bruna de Souza Moreira, 8361, 62; Caio Felipe de Sales Lima, 8362, 63; Camila Araújo Santos, 8363, 63; Camila de Barros Martins, 8364, 63; Camila Lorrani Borges Silva, 8365, 64; Camila Santos Soares, 8366, 64; Camila Silva Veras, 8367, 64; Camila Wilerson Barbosa da Silva, 8368, 65; Carla Priscila Pereira Mátires, 8369, 65; Caroline Cardia Alarcão, 8370, 65; Caroline Soares dos Santos, 8371, 66; Charlene Oliveira Matias, 8372, 66; Christina Romano Silva, 8373, 66; Claiuston de Paiva Ribeiro, 8374, 67; Claubison Martins Pacheco, 8375, 67; Cláudia Barbosa Amaral, 8376, 67; Cleide Rodrigues de Sousa, 8377, 68; Cleidiane Lima de Araujo, 8378, 68; Cleidiamara Ribeiro da Trindade, 8379, 68; Cleiton Mota Sousa, 8380, 69; Clésio Fernandes Rodrigues, 8381, 69; Cristina do Nascimento Pereira, 8382, 69; Cristiane Rocha Vieira, 8383, 70; Daniel Alan Rocha de Andrade, 8384, 70; Daniellen Caetano da Silva, 8385, 70; Daniela de Araujo Lacerda, 8386, 71; Danilo Evelyn Claudino Ribeiro, 8387, 71; Danilo Vasconcelos Araújo, 8388, 71; Davi da Silva Rosa, 8389, 72; Davila Mourão Meneses, 8390, 72; Dayane Caldas Freitas, 8391, 72; Dayana Felix da Silva, 8392, 73; Daylane Rosa Souto da Silva, 8393, 73; Deandro Ferreira Silva, 8394, 73; Delano da Luz Davidis, 8395, 74; Denis José Spindula dos Santos, 8396, 74; Débora Thaís Nogueira Braga, 8397, 74; Deliane Ferreira de Carvalho, 8398, 75; Delmo Bispo Monteiro, 8399, 75; Denise Rayane da Silva Santos, 8400, 75; Derion Martins Pereira, 8401, 76; Diego Campêlo Ibiapina, 8402, 76; Diego Gomes Grangeiro, 8403, 76; Diego Miguel da Silva, 8404, 77; Diego Ramos do Nascimento Cunha, 8405, 77; Diogo Leandro Alves Fernandes, 8406,

77; Domingas da Silva Barbosa, 8407, 78; Douglas de Oliveira Figueiredo, 8408, 78; Douglas Dias Ferreira, 8409, 78; Duanderson Marques de Souza, 8410, 79; Duílho Rodrigues Souza, 8411, 79; Elaine dos Santos Paixão, 8412, 79; Érika de Souza, 8413, 80; Edinete Gomes Leite, 8414, 80; Edna Oliveira da Silva, 8415, 80; Ednaldo Bomfim Santos, 8416, 81; Edson de Souza Lopes, 8417, 81; Eduardo Alves de Sousa, 8418, 81; Eduardo Ribeiro Ferreira, 8419, 82; Eduardo Silva Trindade, 8420, 82; Elaine de Sousa Ribeiro, 8421, 82; Eletícia da Silva Leão, 8422, 83; Elielba Moraes Miranda, 8423, 83; Eliete Alves de Santana Sousa, 8424, 83; Elivania Rosa de Jesus, 8425, 84; Elizabeth Alves Soares, 8426, 84; Elisângela de Mesquita Neto, 8427, 84; Elizângela Maria Vila Nova, 8428, 85; Ellen Thays Vieira de Melo, 8429, 85; Elson Jacó Ita de Souza, 8430, 85; Elton de Abreu Teixeira, 8431, 86; Emanuel de Lima Bernardo Junior, 8432, 86; Emerson Amaral Araújo Costa, 8433, 86; Enio Ferreira de Jesus, 8434, 87; Érica Pereira de Souza Cruz, 8435, 87; Érica Sousa Silva, 8436, 87; Éricka Pereira Alkmim, 8437, 88; Éricson Pereira Dias de Jesus, 8438, 88; Euzely Miranda Borges, 8439, 88; Eva Velêda Lima, 8440, 89; Erick Vinicius Lima da Silva, 8441, 89; Emerson Varela da Silva, 8442, 89; Elaine Barbosa de Andrade, 8443, 90; Edivan Francisco Xavier de Sousa Junior, 8444, 90; Edson Santos Silva, 8445, 90; Fabiana da Silva Souza, 8446, 91; Fabiana Linhares Bezerra, 8447, 91; Fábio Maia de Souza, 8448, 91; Fábio Divino Amado Gonçalves, 8449, 92; Fabíola Daniele Soares, 8450, 92; Felipe Gomes da Silva, 8451, 92; Fabiula Pereira, 8452, 93; Fernanda de Moura Costa, 8453, 93; Fernanda Ferreira de Sousa, 8454, 93; Fernanda Maciel Martins, 8455, 94; Felipe de Oliveira Rodrigues, 8456, 94; Filipe Nogueira da Silva, 8457, 94; Francilene Maria da Silva, 8458, 95; Francivaldo Bastos Braz, 8459, 95; Francisco Carlos Pereira de Araujo, 8460, 95; Françuelda Ananias Fernandes, 8461, 96; Francileide Pereira Rodrigues, 8462, 96; Gabriela Gonçalves de Brito, 8463, 96; Gabriela Oliveira da Silva, 8464, 97; Gabriela Oliveira de Freitas, 8465, 97; Gabriela Sousa Dias, 8466, 97; Gemmima de Sousa Bandeira, 8467, 98; Gercileide Afonso de Oliveira, 8468, 98; Gercilia Vieira da Silva, 8469, 98; Gleice Kely Santos de Oliveira, 8470, 99; Gerson Martins de Brito, 8471, 99; Gisele Barbosa da Silva, 8472, 99; Glesia Araujo Rodrigues, 8473, 100; Gleyne Carmem Laci da Silva Oliveira, 8474, 100; Gleiriane Nascimento Gomes, 8475, 100; Graziela Diniz Sousa, 8476, 101; Hadassa da Silva Lopes, 8477, 101; Hallan Novais da Silva, 8478, 101; Helber Gabriel da Silva Camargos, 8479, 102; Hellen Luzia Souza Ramos, 8480, 102; Heloisa Lima Rodrigues, 8481, 102; Hudson Valentim de Souza, 8482, 103; Hugo Fábio da Silva Medeiros, 8483, 103; Herlane Vieira Lima, 8484, 103; Hugo Fernandes Guedes Alcantara, 8485, 104; Iara Tavares de Assis, 8486, 104; Idaiane Marleide Souza de Jesus, 8487, 104; Igor Martins Miranda, 8488, 105; Ihorrana da Silva Santos, 8489, 105; Inglity Thainã Marques Rabelo, 8490, 105; Ingrid Rictiele da Conceição, 8491, 106; Ivan do Carmo Mesquita da Rocha, 8492, 106; Izabel Cristina Rodrigues Oliveira, 8493, 106; Isis Regina Freire de Oliveira, 8494, 107; Jennifer Karine Sena Nogueira, 8495, 107; Jackson de Souza Lima Junior, 8496, 107; Jane Maria Alves Campos, 8497, 108; Jaqueline Suzamar Alves dos Santos, 8498, 108; Jeferson dos Santos Moraes, 8499, 108; Jefferson Douglas de Sousa Lima, 8500, 109; Jéssica Abreu Sabino, 8501, 109; Jéssica Carneiro Gonçalves, 8502, 109; Jéssica de Farias Calixto, 8503, 110; Jéssica Fernanda de Oliveira Silva, 8504, 110; Jéssica Lais Novais Machado, 8505, 110; Jéssica Mayza Bezerra, 8506, 111; Jéssica Sousa, 8507, 111; Jéssica Spíndula Nascimento, 8508, 111; Jéssika Santos dos Reis Souza, 8509, 112; Jéssyca Christina Tomm Leite, 8510, 112; João Rhuam Gomes das Chagas, 8511, 112; Jhonatan Cardoso Dias, 8512, 113; Jhonatan dos Santos, 8513, 113; Jhonatan Francisco do Nascimento, 8514, 113; Jhonatan Maia Gomes, 8515, 114; Joana D´Arc de Araujo Gonçalves, 8516, 114; João Carlos de Sousa Tomé da Silva, 8517, 114; João Pedro Xavier Gonçalves, 8518, 115; Johnathan Alves do Carmo, 8519, 115; José Eustáquio Oliveira da Conceição, 8520, 115; José Henrique Pereira Campos, 8521, 116; José Luiz dos Santos Junior, 8522, 116; Jucilene Pereira Germano dos Santos, 8523, 116; Juliana Ramos e Silva, 8524, 117; Juliene Pereira Lima, 8525, 117; Juscélia de Aguiar Oliveira, 8526, 117; Jassira Dias Figueiredo, 8527, 118; Kaécia de Sousa Gomes, 8528, 118; Kaliana Bezerra Serafim Araújo, 8529, 118; Kamilla Mota de Avelar, 8530, 119; Kamila Pereira de Almeida, 8531, 119; Karen Kessia Oliveira de Lima, 8532, 119; Karen Suziene Borges Dias Bezerra, 8533, 120; Kariny Gomes da Silva, 8534, 120; Karoline de Souza Carvalho, 8535, 120; Kássia Costa Paulino da Silva, 8536, 121; Kássia Jordânia Vidal de Moura, 8537, 121; Katiane Souza da Silva, 8538, 121; Keite Adrieli dos Santos Brito, 8539, 122; Kênia Caetano da Silva, 8540, 122; Kellen Suyara Oliveira Lopes, 8541, 122; Kelly Cristina da Silva, 8542, 123; Keisy Karoline Neris Campelo, 8543, 123; Kelly Karla de Jesus, 8544, 123; Kelly Samara Batista, 8545, 124; Kelly Santana Silva, 8546, 124; Késsia Campelo de Sousa, 8547, 124; Klever Klair Menezes Maia, 8548, 125; Ladjane da Silva, 8549, 125; Laércio Luis de Oliveira Junior, 8550, 125; Laila Aline Guedes Pereira, 8551, 126; Laliane Gomes Soares de Souza, 8552, 126; Larissa do Vale Pires, 8553, 126; Lays Pereira da Silva, 8554, 127; Lidilana Aleixo Belém, 8555, 127; Lilians Alves Rodrigues, 8556, 127; Loiane Xavier de Sales, 8557, 128; Lorena Cristina Rodrigues dos Santos, 8558, 128; Loyanne Gomes de Oliveira Miranda, 8559, 128; Luana Katyelle Godinho Ribeiro, 8560, 129; Lucas Amazona Lima Santos, 8561, 129; Lucas Evaristo Damasceno, 8562, 129; Lucia Aparecida Ferreira da Costa, 8563, 130; Lucas Moreira Crispim, 8564, 130; Luciana Aparecida Marchiori Timoteo Alves, 8565, 130; Lucilene Maria da Silva, 8566, 131; Luiz Paulo Nogueira Paiva, 8567, 131; Luis Augusto Trindade Curado, 8568, 131; Luma Ferreira da Silva Gomes, 8569, 132; Lucineide Ferreira Rodrigues, 8570, 132; Marcus Yuri dos Santos Araujo, 8571, 132; Maciel Vieira Lima, 8572, 133; Madson Gomes de Oliveira, 8573, 133; Magna Maria da Silva, 8574, 133; Marcelo Ribeiro da Silva de Moraes, 8575, 134; Marta Virgínia Ferreira da Silva, 8576, 134; Magda Rochelle Fialho Castro, 8577, 134; Maírla Silva Lopes, 8578, 135; Marcia Regina Marques Costa, 8579, 135; Marcilene Soares dos Santos, 8580, 135; Marcos Roberto de Souza Cunha, 8581, 136; Marcos Vinicius Vieira de Sousa, 8582, 136; Marcus Vinicius Sampaio, 8583, 136; Marcus Vinicius Pereira de Araujo, 8584, 137; Maria Aparecida Timoteo da Silva, 8585, 137; Maria da Conceição Souza Santos, 8586, 137; Maria do Carmo Rodrigues Sett, 8587, 138; Maria Francisca Corrêa, 8588, 138; Maria Francisca Silva Macêdo, 8589, 138; Maria Ozana Silva, 8590, 139; Maria Selma Rosa de Araujo, 8591, 139; Maria Wilma Batista da Silva, 8592, 139; Marlon Silva Lopes, 8593, 140; Mayara de Araujo Silva, 8594, 140; Mayka Ascenso Gomes Cavalcante, 8595, 140; Marlynivan Christie Silva Lacerda, 8596, 141; Micher Raquel Lopes da Silva, 8597, 141; Milane Santos, 8598, 141; Mônica Alves Batista, 8599, 142; Munik Brenne Rodrigues Faustino, 8600, 142; Murilo Alves de Freitas, 8601, 142; Nailço Diego Ribeiro, 8602, 143; Natalha de Faria Costa, 8603, 143; Narrara Cristine Siqueira da Silva, 8604, 143; Nathann Vasconcelos Gomes, 8605, 144; Nayali Rafaela do Carmo Ramos, 8606, 144; Nayara Assis Rocha, 8607, 144; Naidyane Cristina Rocha Soares, 8608, 145; Neiva Patricia de Lima Gonçalves Curado, 8609, 145; Neosmir Rodrigues Barbosa Junior, 8610, 145; Núbria Pereira Alkmim, 8611, 146; Ordelina de Sousa Moura, 8612, 146; Orlênio Carvalho Lobato, 8613, 146; Pabline Emmer Mota de Avelar, 8614, 147;

Pamella Briely Lopes, 8615, 147; Pâmela Gleiziele Ferreira da Costa, 8616, 147; Patrícia Martins Oliveira, 8617, 148; Pedro Paulo Oliveira Silva, 8618, 148; Phelipe Estrela Lopes, 8619, 148; Poliane de Pinho Silva, 8620, 149; Polyanna Carlos de Alarcão Lima, 8621, 149; Priscila Leite de Almeida, 8622, 149; Priscila Katleen Rodrigues de Oliveira Carvalho, 8623, 150; Priscila Ribeiro de Castro, 8624, 150; Priscila Vasconcelos Sabala, 8625, 150; Queren Cristine Pereira Brito, 8626, 151; Querén Hapuque de Melo Santos, 8627, 151; Rafael Augusto de Oliveira, 8628, 151; Rafael da Silva Lopes Catulio, 8629, 152; Rafael da Silva Vieira, 8630, 152; Rafael Felix de Brito, 8631, 152; Rafael Pereira Gonçalves, 8632, 153; Rafaela Florêncio do Nascimento, 8633, 153; Raissa Tayná Soares Pereira, 8634, 153; Ranielle Rocha Santana, 8635, 154; Rayane Alves Vilar, 8636, 154; Rayane Cristine Rodrigues de Souza, 8637, 154; Rayane Rodrigues Lino, 8638, 155; Rayane Rufino de Sousa, 8639, 155; Rayany Marques Pereira, 8640, 155; Rayany Ribeiro França da Silva, 8641, 156; Regiane Matos Rodrigues, 8642, 156; Rafael Araújo Martins, 8643, 156; Ramon Bezerra Gomes, 8644, 157; Raysa Nayara Pereira Silva, 8645, 157; Regiane Monteiro Jorge, 8646, 157; Regivalto Pereira Nunes, 8647, 158; Reinan de Souza Aragão, 8648, 158; Renata de Souza Vaz, 8649, 158; Renato Ribeiro da Fonseca, 8650, 159; Renan Mesquita Cardona, 8651, 159; Ricardo Luan Sousa Vasco, 8652, 159; Richarlle Aparecido Medeiros Valdevi, 8653, 160; Richaell Mota Angnes, 8654, 160; Rita de Cássia Teixeira, 8655, 160; Rivalda Ricardo, 8656, 161; Robson Hipolita Wenseslau, 8657, 161; Robson Matos Machado, 8658, 161; Rodrigo Araújo Martins, 8659, 162; Rodrigo da Silva Barbosa, 8660, 162; Rodrigo de Lima Aguiar, 8661, 162; Rodrigo Gomes de Sousa, 8662, 163; Rodrigo Vieira de Souza, 8663, 163; Rogério Neves dos Santos, 8664, 163; Rogers Jhonatan Mendonça Costa, 8665, 164; Ronaldo Ribeiro dos Santos, 8666, 164; Ronicleia Tavares dos Santos, 8667, 164; Rosanea dos Santos Almeida, 8668, 165; Rosângela dos Santos Almeida, 8669, 165; Rozana Fernandes Barbosa, 8670, 165; Rubens Marques de Oliveira, 8671, 166; Rudson Figueiredo de Andrade, 8672, 166; Rutelêia Soares Gomes, 8673, 166; Samara Cristina Tertuliano da Silva, 8674, 167; Samanta Di Paloma Alves Rodrigues, 8675, 167; Sandro Nobre Chaves, 8676, 167; Sara Cicera Mendes de Oliveira, 8677, 168; Scárlaty Hoara Feitosa Jorge, 8678, 168; Sebastião Amorim de Jesus, 8679, 168; Shayonara Rodrigues da Silva Santos, 8680, 169; Shirlei Martins de Oliveira, 8681, 169; Silder Alves de Souza Andrade, 8682, 169; Solange Rodrigues Campos, 8683, 170; Sonny Albert Amorim da Silva, 8684, 170; Stephani do Carmo Ganda, 8685, 170; Suely Aguiar de Carvalho, 8686, 171; Suerly Monteiro dos Santos, 8687, 171; Thalita Pereira do Amaral, 8688, 171; Tallula Natacha Vicente Ribeiro, 8689, 172; Thales Pinho Andrade, 8690, 172; Tamara Alves Pereira, 8691, 172; Tatiane Nunes da Rocha, 8692, 173; Tatiane Soares Fernandes, 8693, 173; Tatiellen Muniz Lima, 8694, 173; Tiago Diniz Dourado, 8695, 174; Thaís Ribeiro Santos, 8696, 174; Thaise Rejane de Sousa Rodrigues, 8697, 174; Thamyres de Sousa Gomes, 8698, 175; Tharley Rabelo Paz, 8699, 175; Thiago Clemente Sabino, 8700, 175; Thiago Jefferson Soares de Melo, 8701, 176; Thiago Queiroz Santos, 8702, 176; Thyago Brandão Pignata, 8703, 176; Tulio Lobato de Souza, 8704, 177; Valdir Santana dos Santos, 8705, 177; Valéria Pereira dos Santos, 8706, 177; Vanessa Alves de Oliveira, 8707, 178; Vania Barbosa Coelho, 8708, 178; Vinicius Barbosa Graciano de Sousa, 8709, 178; Victor Cameron de Lima Silva Madureira, 8710, 179; Víctor Bueno Braga, 8711, 179; Victor Hugo Santana de Souza, 8712, 179; Vitória Cardoso Paixão, 8713, 180; Viviane Soares de Oliveira, 8714, 180; Waldenis de Oliveira Lopes, 8715, 180; Wellington Jhony Pereira de Souza, 8716, 181; Wellington Rodrigues Lima, 8717, 181; Welisson Fernandes Cunha, 8718, 181; Weverson Galvão Fernandes, 8719, 182; Wenderson de Moraes Feitosa, 8720, 182; William Batista Alves Leite, 8721, 182; Wilson Aleixo Vieira, 8722, 183; Yara de Souza de Araujo, 8723, 183; Bárbara Évellyn Cardoso dos Santos, 8724, 183; Edvan Santana Rodrigues, 8725, 184; Daiany Maria da Silva, 8726, 184; Deividy Silva Francisco, 8727, 184; Ivan Ferreria dos Santos Júnior, 8728, 185; Jânio Moreira da Costa, 8729, 185; Indyra Mohara Gomes Rodrigues, 8730, 185; Samara Ribeiro da Silva, 8731, 186; Maria Dalva da Silva, 8732, 186; Willian Mota da Silva, 8733, 186; Flávia Cristina da Silva, 8734, 187; Flávia de Sousa Evangelista Santos, 8735, 187; Alexsandro de Oliveira Paiva, 8736, 187; Sandra Santana Silva, 8737, 188; Ostiano do Carmo Brito, 8738, 188; Tatiane Nepomuceno Azevedo, 8739, 188; Magno Roberto Lima Barbosa, 8740, 189; Júlio César Rocha de Sousa, 8741, 189; Patricia Gomes Lima de Oliveira, 8742, 189; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 2/2009, Lucicleide da Silva Lima, 8743, 190; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Luiz Cláudio Ribeiro Reg. nº 1303-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro nº 11, Adriana Almeida Fernandes, 2968, 172; Adriana Pereira Rodrigues, 2969, 172; Adriano Camilo dos Santos, 2970, 173; Aimée France Pereira dos Santos, 2971, 173; Alcides Rodrigues Oliveira, 2972, 173; Aleandro Neri de Aguiar, 2973, 174; Alessandra Tiemi de Oliveira Kanashiro, 2974, 174; Alessandro de Andrade Melo Filho, 2975, 174; Aline Cabral David dos Santos, 2976, 175; Aline Inácio Martins, 2977, 175; Aline Silva Soares, 2978, 175; Aliny Beatriz de Brito Neves, 2979, 176; Amanda Barbosa dos Santos, 2980, 176; Amanda Cabral David dos Santos, 2981, 176; Amanda Lopes Pires, 2982, 177; Amanda Oliveira dos Santos, 2983, 177; Amanda Silva Nava, 2984, 177; Ana Caroline Alves do Amaral dos Santos, 2985, 178; Ana Maria Batista Dias, 2986, 178; Ana Mayla Gonçalves de Sousa, 2987, 178; Ana Rita da Silva, 2988, 179; Anderson Carlos Silva de Oliveira, 2989, 179; Andiara Nattrodt Thome, 2990, 179; Andre Alves Soares, 2991, 180; André Lima Quintino da Silva, 2992, 180; Andre Luiz Fonseca Batista Lobo, 2993, 180; Andre Prado Guimarães, 2994, 181; André Santos Rodrigues, 2995, 181; Andrea Fortaleza Rocha da Silva, 2996, 181; Andreia de Andrade Gomes, 2997, 182; Anna Beatriz Ferreira Sucena, 2998, 182; Anne Carolyn Figueiredo Bacelar Silva, 2999, 182; Antonia Delioni Silva Costa, 3000, 183; Aranna Caroline de Paiva, 3001, 183; Arielle Monteiro Braz, 3002, 183; Arthur Augusto de Freitas do Nascimento, 3003, 184; Arthur Nolasco de Oliveira, 3004, 184; Astley Alves Cabral de Sousa, 3005, 184; Bárbara Cristine Freitas de Souza, 3006, 185; Bruna das Chagas Pereira, 3007, 185; Bruna Marques Neri, 3008, 185; Bruna Monik de Oliveira Nunes, 3009, 186; Brunna de Miranda Sandoval Mendes, 3010, 186; Bruno Costa de Araujo, 3011, 186; Bruno da Silva Mesquita, 3012, 187; Bruno Praça Ricardo, 3013, 187; Bruno Ribeiro Pereira, 3014, 187; Camila de Carvalho Lobão Barroso, 3015, 188; Camila de Jesus Almeida, 3016, 188; Camila Ferreira de Oliveira, 3017, 188; Camila Rodrigues Monte, 3018, 189; Camilla Silva de Deus, 3019, 189; Carizza Ferreira Sousa, 3020, 189; Carlos Henrique dos Santos Malaquias, 3021, 190; Carolina dos Santos Molina, 3022, 190; Caroline Borges Giacomazzi Borghetti, 3023, 190; Caroline da Cunha Carneiro, 3024, 191; Catarine Campelo de França, 3025, 191; Charlotte Emanuele da Silva Sousa, 3026, 191; Clara Carvalho Matheus, 3027, 192; Cleusa Aparecida Rosa, 3028, 192; Christianne de Oliveira Abrão,

3029, 192; Daniel Assis Martinez, 3030, 193; Daniela Gomes da Cruz, 3031, 193; Daniella Fernandes Linhares, 3032, 193; Davi Wallace de Oliveira Francisco, 3033, 194; Davidson Correia dos Santos, 3034, 194; Dayane de Oliveira Siqueira, 3035, 194; Dayane Etienne de Moraes, 3036, 195; Denise Del Graça Ferreira Alves, 3037, 195; Diego Alexandre dos Santos, 3038, 195; Diego Alves Coutinho, 3039, 196; Diego Cordeiro da Silva, 3040, 196; Diessika de Jesus Silva, 3041, 196; Dieyson de Souza Oliveira Bento, 3042, 197; Divina Almeida Pereira, 3043, 197; Douglas Ximenes Pontes Santos, 3044, 197; Drielle Silva Paranhos, 3045, 198; Edmilton dos Santos Pereira, 3046, 198; Eduardo Rocha Pires da Silva, 3047, 198; Eliana Anastacio, 3048, 199; Eliane Santos da Silva, 3049, 199; Eliani dos Santos Pereira, 3050, 199; Eligiane de Almeida Barbosa, 3051, 200; Elizabete Santana de Menezes, 3052, 200; Elizabeth de Lima Pinto, 3053, 200; Livro nº 12; Eloina Pereira de Araujo, 3054, 001; Enismar Junio Lino Vieira, 3055, 001; Erika Figueirêdo do Carmo, 3056, 001; Eunice Maria da Silva, 3057, 002; Everson Luiz Pereira da Cunha, 3058, 002; Ezequias Farias de Sousa, 3059, 002; Fabiana de Almeida Freire, 3060, 003; Fabiano Martins de Sousa, 3061, 003; Fábio Martins de Sousa, 3062, 003; Fabiula Cristina Fernandes do Nascimento, 3063, 004; Fabricio Rodrigues de Almeida, 3064, 004; Felipe Italo Oliveira Alves, 3065, 004; Fellipe Paulino de Medeiros, 3066, 005; Fernanda Leite Gomes, 3067, 005; Fernanda Nayara Ribeiro Oliveira, 3068, 005; Fernando da Costa Salvador, 3069, 006; Fernando de Holanda Paiva Nunes, 3070, 006; Filipe Augusto Costa Souza, 3071, 006; Filipe Gabriel Barbosa Mauricio, 3072, 007; Flaviana Gomes de Medeiros, 3073, 007; Francisca Aldailza Maia Libanio, 3074, 007; Francisco Diego Martins, 3075, 008; Francisco Edimar Barros de Souza Junior, 3076, 008; Francisco Gabriel da Silva Neto, 3077, 008; Frankillin Eduardo dos Santos Costa, 3078, 009; Gabriel Campos Alves, 3079, 009; Gabriela Costa Pias, 3080, 009; Gabriel Henrique Coelho Coletto Oliveira, 3081, 010; Gabriela de Assis Miranda, 3082, 010; Gabriela Garcia Ferreira, 3083, 010; Gabriella Aleixo Rocha, 3084, 011; Gabriella Nogueira Alves, 3085, 011; Gecineide de Carvalho Gomes, 3086, 011; Gérdsom Durval Lins Brito, 3087, 012; Gessika Mayumi Nakanakari Reis, 3088, 012; Gilmar Donizetti Fernandes Junior, 3089, 012; Gilvania da Costa Versiane, 3090, 013; Gisele Lavarini da Costa, 3091, 013; Giselle Tamara Santana, 3092, 013; Guilherme Silva de Andrade, 3093, 014; Guilhermina Francisca dos Santos, 3094, 014; Haila Beatriz Oliveira, 3095, 014; Hanna Carolina Fernandes de Alencar da Silva, 3096, 015; Hayane Duarte Saatkamp, 3097, 015; Helani Lopes Ribeiro, 3098, 015; Hibia Hojana Andrade Gutierrez, 3099, 016; Hugo Vitor Cabus de Magalhães, 3100, 016; Ianna Yoshimi Baeta Otani, 3101, 016; Igor Araujo Cruz, 3102, 017; Iná Castro Gonçalves, 3103, 017; Isaac Filipe de Sousa Simoni, 3104, 017; Ismael Junior Gomes Vitorino, 3105, 018; Ítalo Bruno Gomes Amorim, 3106, 018; Jader Windson da Silva Leite, 3107, 018; Jakeline Matos dos Santos, 3108, 019; Jamesson Will Pereira da Cruz Santos, 3109, 019; Janaina Rosa Santos, 3110, 019; Jaqueline da Silva Bento, 3111, 020; Jean Carlos Brandão Ribeiro, 3112, 020; Jeferson Pereira da Silva, 3113, 020; Jefferson Fialho Pedro, 3114, 021; Jefferson Luis Rodrigues Tosta Junior, 3115, 021; Jéssica Dantas Ribeiro, 3116, 021; Jéssyca Feitosa da Silva, 3117, 022; Jessica Lays Mendes da Silva, 3118, 022; Jessika Luana de Souza Silva, 3119, 022; Jessica Rodrigues de Queiroz Pereira, 3120, 023; Jessyca Roberta Gomes de Araújo, 3121, 023; Jhon Michael Reis Andrade, 3122, 023; Jheckson Silva Oliveira, 3123, 024; Joanilde Araújo Silva, 3124, 024; João Fabricio Arrais Caldas, 3125, 024; João Mauricio Bastos Affonso, 3126, 025; João Paulo Mariano Cardoso de Souza, 3127, 025; John Sidney Brito de Souza, 3128, 025; Joice Cristina Teixeira Lima, 3129, 026; Jorge Luiz Teixeira Junior, 3130, 026; José Joaquim Souza Alvarenga, 3131, 026; Josefa Aparecida da Silva, 3132, 027; Joselan Rodrigues Lima, 3133, 027; Juliana Costa Neri, 3134, 027; Juliana Cristina Costa do Nascimento, 3135, 028; Juliana Matias Borges, 3136, 028; Juliana Nobre Ferreira, 3137, 028; Julianny Camilla Fragoso Pereira, 3138, 029; Jussara Menezes Pereira, 3139, 029; Jussara Pereira Emerick, 3140, 029; Kadine Serpa Carvalhedo, 3141, 030; Kamila Priscila dos Santos Silva, 3142, 030; Kamila Vieira de Oliveira, 3143, 030; Katia Elizabeth Jennela Aulicio Fitzpatrick, 3144, 031; Kellen Christine Jesus Magalhães, 3145, 031; Kelly Cardoso da Silva, 3146, 031; Laércio de Carvalho Ferreira, 3147, 033; Laine Natielly de Oliveira Souza, 3148, 033; Lana Tanny Ferreira, 3149, 033; Lara Gabriela Franca Corado, 3150, 034; Larissa de Oliveira Carvalho, 3151, 034; Larissa Fernandes de Alencar, 3152, 034; Leandro Bantim Coelho, 3153, 035; Leandro Touret Magalhães de Carvalho, 3154, 035; Leonardo Barbosa Menezes, 3155, 035; Leonardo Cesar da Silva Clemente de Oliveira, 3156, 036; Leonardo Pires Maciel, 3157, 036; Lêuda Alves do Nascimento, 3158, 036; Lillian de Carvalho Pereira, 3159, 037; Lion Eric Marques da Mata, 3160, 037; Livia Lima de Oliveira, 3161, 037; Lorelaine Sousa Castanheira, 3162, 038; Lorena Umbelina da Fonseca Marques, 3163, 038; Luana Correia Cabral, 3164, 038; Luana Dias da Costa, 3165, 039; Luana Lemos de Oliveira, 3166, 039; Lucas Lima da Silva, 3167, 039; Lucas Marinho Pinto, 3168, 040; Lucas Xavier Rocha Figueiredo, 3169, 040; Luiz Eduardo Lessa Martins, 3170, 040; Lukas Alves Tonha, 3171, 041; Luzinete Rodrigues Teixeira, 3172, 041; Lyvia Karina Pinheiro, 3173, 041; Macartur de Sousa Carvalho, 3174, 042; Magno da Silva Junior, 3175, 042; Manoel Mendes da Silva, 3176, 042; Marcela Cintra Rezende, 3177, 043; Marcela Reis de Souza, 3178, 043; Marcelo Martins dos Santos, 3179, 043; Marcilio Fauth Pereira, 3180, 044; Márcio Messias Vieira Lima, 3181, 044; Maria Aurilene Lopes Alves, 3182, 044; Maria Dulce Rosa de Souza, 3183, 045; Maria Solange Mota Pereira da Silva, 3184, 045; Marian Cyncynates Gomes, 3185, 045; Mariana Pinheiro Guimarães, 3186, 046; Marilene Aparecida Martins de Souza, 3187, 046; Marília dos Santos Sales, 3188, 046; Marina Mol Tedesco Amancio, 3189, 047; Mario de Souza Soares, 3190, 047; Markonnys Marks Machado dos Santos, 3191, 047; Marleide dos Santos, 3192, 048; Marly Silva de Sousa, 3193, 048; Marylia Julio da Silva, 3194, 048; Maurício Lima Costa, 3195, 049; Maxwel Rodrigues Lima, 3196, 049; Mayra Priscila Barcelos, 3197, 049; Maysa Bispo de Melo Alvares, 3198, 050; Merketlely Deodato da Costa, 3199, 050; Micaelly Vieira Gomes, 3200, 050; Milena Oliveira de Souza, 3201, 051; Mirian de Moraes Sousa Rocha, 3202, 051; Mislene Pereira Gomes, 3203, 051; Mônica Cristina Pereira de Mesquita, 3204, 052; Monique Fernandes Lima, 3205, 052; Mylena Julio da Silva, 3206, 052; Nallyn Resende Inacio Michetti, 3207, 053; Nathalia da Rocha Feitosa Soares, 3208, 053; Ohana da Luz Garcia, 3209, 053; Ohanna Ormondes de Farias, 3210, 054; Patrick Victor Saldanha de Souza, 3211, 054; Paulo Henrique Rocha, 3212, 054; Paulo Henrique Praça de França, 3213, 055; Pedro Henrique Soares de Oliveira Roza, 3214, 055; Pedro Heráclito Cunha Ortega Carvalho de Araújo, 3215, 055; Pedro Perez Novaes da Silva, 3216, 056; Pedro Victor Szerwinski Teixeira de Souza, 3217, 056; Phabiola de Jesus Alves, 3218, 056; Phelipe de Mendonça Gomes, 3219, 057; Priscila Carvalho Oliveira, 3220, 057; Priscila Rodrigues da Fon-

seca, 3221, 057; Priscilla Ribeiro Maciel Chacom, 3222, 058; Rafael de Souza Guimarães, 3223, 058; Rafaela Ramos dos Santos, 3224, 058; Rafaela Pires de Souza, 3225, 059; Rafaela Rodrigues Lima de Alencar, 3226, 059; Rafaela Rocha do Carmo, 3227, 059; Raiana Tomaz Lima, 3228, 060; Raimunda da Conceição, 3229, 060; Ramon Luiz Dantas Moysés, 3230, 060; Rangelma Ferreira Carvalho, 3231, 061; Raphael Antonio Marques Silva, 3232, 061; Raphael Lemes de Oliveira Cruvinel, 3233, 061; Raquel de Sousa Gouveia, 3234, 062; Rayane Raquel de Souza Menezes, 3235, 062; Rayanne Furtado de Sousa, 3236, 062; Rayssa Feitosa Alves, 3237, 063; Regilane Pereira da Costa, 3238, 063; Renan Bertolli, 3239, 063; Renata Gontijo Rodrigues, 3240, 064; Renato do Nascimento Sérgio, 3241, 064; Ricardo Batista de Souza, 3242, 064; Ricardo da Silva Ribeiro Júnior, 3243, 065; Ricardo Lima do Nascimento, 3244, 065; Robynaide de Santana Vasco, 3245, 065; Rodrigo da Silva Soares, 3246, 066; Ronaldo Guedes Alves da Silva, 3247, 066; Sabrina Rodrigues da Silva, 3248, 066; Samuel Miranda Reino e Silva, 3249, 067; Sarah Geyce de Medeiros Pereira, 3250, 067; Serenna Tharyne Alves de Souza, 3251, 067; Shana Ramella Schuler, 3252, 068; Sikni Dias Bazzi, 3253, 068; Silas Amadeu dos Santos, 3254, 068; Silvana Francisca Pinho dos Santos, 3255, 069; Sílvia dos Santos Barbosa, 3256, 069; Soliene Santos e Silva, 3257, 069; Sóstenes de Paula Pinheiro, 3258, 070; Soraya Braz Recio, 3259, 070; Stefane Portela de Castro, 3260, 070; Stephania Cardoso Rodrigues, 3261, 071; Talita Matos Antunes, 3262, 071; Tania Maria Nunes Lima, 3263, 071; Taylane Santos da Costa, 3264, 072; Taynara Marques Alves, 3265, 072; Tchiêlo Lisboa Camboim, 3266, 072; Thaila Eduarda Pereira Luz, 3267, 073; Thaís da Silva Dias, 3268, 073; Thaís dos Santos Silva, 3269, 073; Thaís Lopes Porfírio, 3270, 074; Thayane Pereira da Silva, 3271, 074; Thayara de Fátima Mota Furtado, 3272, 074; Thayara Pereira da Silva, 3273, 075; Thaís Cristina Marques Lima Costa, 3274, 075; Thiago Carlos Alves do Nascimento, 3275, 075; Thiago Ogliairi dos Santos, 3276, 076; Thiago Pinheiro Lourenço, 3277, 076; Tiago Juvencio Alves, 3278, 076; Tiago Ramos Schmidt, 3279, 077; Valéria Alves Melo, 3280, 077; Vania Marinho Abreu, 3281, 077; Verônica Ribeiro de Souza, 3282, 078; Victor Hugo Leandro de Oliveira, 3283, 078; Wellington de Aguiar Araujo, 3284, 078; Wherllanderson Mattaus de Carvalho Gomes, 3285, 079; Willany Rayany Formiga de Melo, 3286, 079; William Bernardes Silveira Duarte, 3287, 079; William Viana dos Santos, 3288, 080; Williane Ezequiel de Moura, 3289, 080; Yanne Lima Bezerra, 3290, 080; Yuri César da Silva, 3291, 081; Gleicyane Cristina Santos de Oliveira, 3292, 081; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM ALAÚDE 1/2009, Livro 01, Felipe Maravalhas Chilton, 224, 75; TÉCNICO EM CANTO ERUDITO 2/2009, Livro 01, Rodrigo Passos Krebs, 225, 75; TÉCNICO EM CANTO POPULAR 3/2009, Livro 01, Yara Santos de Oliveira Alves de Assis, 226, 76; TÉCNICO EM FLAUTA TRANSVERSAL 4/2009, Livro 001, Eidi Messias Lima, 227, 76; Thanise Barbosa Pinto Silva, 228, 76; TÉCNICO EM FLAUTA DOCE 5/2009, Livro 01, Jordana Pacheco Eid, 229, 77; TÉCNICO EM HARPA 6/2009, Livro 01, Arícia Marques Ferigato, 230, 77; Leila Rodrigues dos Reis, 231, 77; TÉCNICO EM PIANO 7/2009, Livro 01, Heloísa Helena Lara de Araújo, 232, 78; Larissa de Abreu Luna, 233, 78; TÉCNICO EM TROMBONE 8/2009, Livro 01, Thiago Cleyton Alves da Silva Barbosa, 234, 78; TÉCNICO EM VIOLÃO POPULAR 9/2009, Livro 01, Carla Xavier Duarte, 235, 79; Marcelo Dantas Bandeira, 236, 79; Sidney Fleury de Sousa, 237, 79; TÉCNICO EM VIOLINO 10/2009, Livro 01, Juliana Azevedo Santos, 238, 80; Natasha Gomes Asp, 239, 80; Diretor Carlos Alberto Farias Galvão DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Florismar Goes Cardoso Reg. nº 243-DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 1º de abril de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2009, Livro 01, Isabel Cristina Bagli da Silva, 277, 93; Paula Renata Albuquerque Jordão, 278, 93; Elquiane Soares de Jesus, 279, 93; Cristiane dos Santos Silva Asevedo, 280, 94; Alan Santos de Almeida, 281, 94; Marcella da Silva Ferreira, 282, 94; Luciano Vaz Pires da Silva, 283, 95; Maria do Socorro Araujo da Silva, 284, 95; Adriane Maria dos Santos, 285, 95; Rosane Maria Sampaio, 286, 96; Diego Reis Gonçalves, 287, 96; Lilian Alves Rocha, 288, 96; Lorena Luiz de Souza, 289, 97; Maria Ednilce dos Santos Silva, 290, 97; Oscar Honório de Medeiros, 291, 97; Lucinda dos Santos Carvalho, 292, 98; Solange Campos, 293, 98; Ítalo Serejo Rabelo, 294, 98; Léila Santana da Silva Fernandes, 295, 99; Laís Cristina da Cruz Oliveira, 296, 99; Danielle Cristina de Lima Pereira dos Anjos, 297, 99; Dayanne Murta Rodrigues, 298, 100; Marco Antonio Pereira Souza Silva, 299, 100; Jean Michel da Silva Oliveira, 300, 100; Robson dos Santos de Souza, 301, 101; André dos Anjos Ribeiro, 302, 101; Sergio Henrique da Costa Aguiar, 303, 101; Marco Antônio dos Santos Lima, 304, 102; Wanderson Neres Carvalho, 305, 102; Karolyne Figueira Ramos, 306, 102; Katiane Pereira da Silva, 307, 103; Alcivanio de Oliveira Lopes, 308, 103; Clauber Pereira de Souza, 309, 103; Diogo Teofilo Carvalho, 310, 104; Bruno Jordan da Silva Ramos, 311, 104; Joelma Licarião Nunes, 312, 104; Bárbara Grazielle de Souza, 313, 105; Celene Soeiro Cravo, 314, 105; Rosalia José Urcino, 315, 105; Anderson Toscano Melo, 316, 106; Edemilton de Souza Pereira, 317, 106; Marcela da Silva Santos, 318, 106; Eliane Rodrigues de Paula Ferreira, 319, 107; Antonia Maria Gomes Feitosa, 320, 107; Ranielle Fátima Lisboa Silva, 321, 107; Natália de Castro Otaviano, 322, 108; Marly Teodoro Barcelos, 323, 108; Gilmar Neto Beserra, 324, 108; Claudicéia Barbosa da Silva, 325, 109; Alessandra Aparecida de Moraes, 326, 109; William Teixeira Santana, 327, 109; Marcelo Euler Carrijo de Paula, 328, 110; Maurício Pires Ferreira, 329, 110; Vilda de Oliveira Silva, 330, 110; Pedro Alfredo Gomes, 331, 111; Geraldo Rodrigues, Ornelas, 332, 111; Antonio Daniel da Silva Frota, 333, 111; Aclécio Caetano Delfino, 334, 112; Súlivan Rezende Aleixo e Silva, 335, 112; Fernando Emanuel da Silva Penna, 336, 112; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2.749-MEC; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 02, Luciano Vilarindo, 601, 001; Pedro de Oliveira Carvalho, 602, 001; Antonio Paz Carneiro, 603, 001; Bruno da Silva Duarte, 604, 002; Darlene Barros do Nascimento, 605, 002; Edésio Soares da Silva, 606, 002; Simone dos Santos Alves, 607, 003; Marcio Delfino Fonseca, 608, 003; Joelson Ribeiro de Souza, 609, 003; Lucilene Maria Silva Cardoso, 610, 004; Jully Hevelyn Alves da Silva, 611, 004; Rodolfo Menezes do Nascimento, 612, 004; Marta Damiana Pereira da Silva, 613, 005; Helen Caroline Rodrigues, 614, 005; Patrick Martins Paula, 615, 005; Cristiano Ferrei-

ra de Deus, 616, 006; Juliana Caldeira da Silva, 617, 006; Wilton Oliveira Silva, 618, 006; Aleandro Souza de Oliveira, 619, 007; Taisa de Araujo Silva, 620, 007; Ivan Martins da Silva, 621, 007; Raissa Merielle Oliveira Saraiva, 622, 008; Pamella Martins Carvalho, 623, 008; Polliana Lopes do Nascimento, 624, 008; Lidia dos Santos Alves, 625, 009; Edmar Pereira Alves, 626, 009; Ana Paula Mendes de Oliveira, 627, 009; Mikaela Alves Freires Tomaz, 628, 010; Erinete Xavier de Miranda, 629, 010; Grasielle Pereira de Carvalho, 630, 010; Edilson Alves Sousa, 631, 011; Arthur Pontes Leandro, 632, 011; Washington Jesus da Silva, 633, 011; Wanderson Alves Pereira da Silva, 634, 012; Daiane de Jesus Rocha, 635, 012; Ítalo da Silva Nogueira, 636, 012; Kamily Grazieli Pereira da Rocha, 637, 013; Renato Alves da Silva Santos, 638, 013; Marcus Vinicius Pereira Salgado, 639, 013; Ualisson Souza de Carvalho, 640, 014; José Mendes Alves Filho, 641, 014; Cristina Pereira Mendes, 642, 014; Felipe Diego Soares Lacerda, 643, 015; Luiz Fernando Rodrigues Braga, 644, 015; Felipe dos Santos Souza, 645, 015; Samilla Guedes de Araujo, 646, 016; Jucélia Ribeiro de Alencar, 647, 016; Susy Adriana Santos da Silva, 648, 016; Bruno Alves Nascimento, 649, 017; Sandra Pereira de Souza, 650, 017; Michele Camargo Queiroz, 651, 017; Fabio Francisco Ferreira da Silva, 652, 018; Geraldo Junio Dias de Araujo, 653, 018; Janaina Gonçalves da Silva, 654, 018; Sueli Neres da Silva, 655, 019; Viviane Carvalho Rodrigues, 656, 019; Ystarle Felipe Alves dos Santos, 657, 019; Maria Marilene Araujo Bezerra, 658, 020; Charles Johny Mascena da Costa, 659, 020; Fabiano Abreu Machado, 660, 020; Thiago Henrique dos Santos, 661, 021; Samantha Batista da Silva, 662, 021; Wesley Moura Ferreira, 663, 021; Miqueias Pereira Diniz, 664, 022; Luiz Henrique Santos, 665, 022; Márcia Araújo Bezerra, 666, 022; Marcelo Soares Mendes, 667, 023; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretaria Escolar Juelina Melania de Carvalho Reg. nº 1847-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2009, Livro 19, Adelson Machado da Silva Tôrres, 11227, 144; Adilson Carlos de Jesus Rodrigues, 11228, 145; Alessandro Alves Medeiros, 11229, 145; Alex Mota de Souza, 11230, 145; Aline Cavalcante de Souza Lacerda, 11231, 146; Aline Rodrigues Barros, 11232, 146; Alvaro Alberto Lau de Mello, 11233, 146; Ana Clara Freire de Oliveira, 11234, 147; Ana Lúcia Alves, 11235, 147; Ana Neres Dias Souto, 11236, 47; Anderson Allan Barboza das Chagas Ferreira, 11237, 148; Anderson Daniel Lima de Sousa, 11238, 148; Andréa Ferreira de Lima, 11239, 148; Andreia Ribeiro da Silva, 11240, 149; Andressa Mendes Dourado, 11241, 149; Antonio Barbosa da Silva, 11242, 149; Arcília Pereira dos Santos, 11243, 150; Ariana Faustino Gebrim, 11244, 150; Arleudes Santos Freitas, 11245, 150; Artur Marcos Costa, 11246, 151; Beatriz Caroline da Silva, 11247, 151; Bruno Blümer Duarte, 11248, 151; Célia Braga e Silva, 11249, 152; Celso Elias Gomes de Moraes, 11250, 152; Celso Nascimento Rodrigues, 11251, 152; Cleone Porto Freire, 11252, 153; Daiana Sabrina da Silva, 11253, 153; Daniele Cristina Barbosa Ramos, 11254, 153; Danillo Andrade Bertoldo, 11255, 154; Deisson Rodrigues dos Santos, 11256, 154; Demerval Pereira Lima, 11257, 154; Diane Cardoso dos Santos, 11258, 155; Ducilene Lima do Nascimento, 11259, 155; Duncan Andrew de Oliveira Capstick, 11260, 155; Elis Regina Guimarães Silva, 11261, 156; Elisângela Cerqueira Santos, 11262, 156; Elizângela Alves de Sousa, 11263, 156; Ellen Alves Gouvêia, 11264, 157; Elza Maria Birino Carvalho, 11265, 157; Emilio de Sousa Santos, 11266, 157; Eva Cecília Leite dos Santos, 11267, 158; Éverton de Souza Holanda, 11268, 158; Ewcher Goes Antunes Pinto, 11269, 158; Felipe de Moraes Borges Rodrigues, 11270, 159; Francinete de Sousa Araújo, 11271, 159; Francisca Alves de Sousa, 11272, 159; Geralda Maria de Sousa Mélo, 11273, 160; Gizelia Aparecida da Silva, 11274, 160; Gustavo Vieira de Oliveira, 11275, 160; Hilma Maciel Barros, 11276, 161; Ingrid Bergman Oliveira Silva, 11277, 161; Ione Berenice Cunha, 11278, 161; Ires Quinteiro Barbosa, 11279, 162; Iuri Nascimento de Souza, 11280, 162; Ivonilde Rodrigues de Melo, 11281, 162; Izonete Oliveira dos Santos, 11282, 163; Jefferson Júlio do Nascimento, 11283, 163; Jéssica Mariane de Oliveira Pereira, 11284, 163; Jesus João Rocha, 11285, 164; Joab Galindo de Calais, 11286, 164; João Kaio dos Santos Freitas, 11287, 164; João Paulo Brotas de Oliveira, 11288, 165; João Paulo Camelo Vale da Silva, 11289, 165; Joao Paulo Chaves Cordeiro, 11290, 165; Jomar Brito Costa Silva, 11291, 166; Jorge Luiz Couto de Miranda Castro, 11292, 166; José Augusto Freire Ferreira, 11293, 166; Juann Carlos Anjo dos Santos, 11294, 167; Julita Mendes da Rocha Veras, 11295, 167; Karinne de Sant'anna Pontes, 11296, 167; Kenia de Paula Rosa Ribeiro Campos, 11297, 168; Larissa Mota Pimentel, 11298, 168; Leonardo Felipe Carvalh dos Santos, 11299, 168; Lilian Souza da Silva, 11300, 169; Lorenna Marcelino, 11301, 169; Luana Ferreira Lima, 11302, 169; Lucas da Cruz Passos, 11303, 170; Lucelita Pinto dos Santos, 11304, 170; Luciene Pereira de Sousa, 11305, 170; Lucimar Mesquita Martins, 11306, 171; Luis Carlos Gomes Alves, 11307, 171; Luiz Pinto Carvalho Junior, 11308, 171; Manoel Batista dos Santos, 11309, 172; Manoel de Jesus das Chagas, 11310, 172; Manuel Messias Cardoso da Silva, 11311, 172; Marcel Marques Martins, 11312, 173; Marcel Passos Camargo, 11313, 173; Marcelo de Sousa Soares Santos, 11314, 173; Marcelo Francisco Alves, 11315, 174; Marcia Arruda da Costa, 11316, 174; Marcília Alves da Costa, 11317, 174; Márcio André Silva Barros, 11318, 175; Marcio Antonio de Souza, 11319, 175; Márcio Cardoso Abreu dos Santos, 11320, 175; Maria Amélia Bispo dos Santos Araújo, 11321, 176; Maria Aparecida Souto da Silva, 11322, 176; Maria Auxiliadora Gomes de Araujo, 11323, 176; Maria Cleide de Jesus, 11324, 177; Maria Cristina Gomes Brasil, 11325, 177; Maria da Conceição Rodrigues de Medeiros, 11326, 177; Maria da Cruz Ferreira de Araujo, 11327, 178; Maria da Guia Silva, 11328, 178; Maria de Fátima Farias da Silva, 11329, 178; Maria do Carmo Correa Ferreira, 11330, 179; Maria do Socorro Azevedo de Souza Oliveira, 11331, 179; Maria Ferreira da Silva de Jesus, 11332, 179; Maria Genete da Silva, 11333, 180; Maria Ivonaide da Silva Firme, 11334, 180; Maria José da Silva Barros, 11335, 180; Maria José da Silva Santana, 11336, 181; Maria Olanda Pinto, 11337, 181; Maria Rita de Moraes Hora, 11338, 181; Maria Rosemilda Pereira Firmino, 11339, 182; Maria Vieira de Sá, 11340, 182; Maria Zenilda Esmeraldo Torres Oliveira, 11341, 182; Mariana Bueno da Silva Guedes, 11342, 183; Marina Rita Ferreira, 11343, 183; Mário Cássar Soares Cardoso, 11344, 183; Marli Gonçalves Soares, 11345, 184; Marta Helena de Oliveira, 11346, 184; Matheus Mazon Rahman Yasin da Paz, 11347, 184; Mayara Rayanne Negreiros da Silva, 11348, 185; Miguel Oliveira dos Santos, 11349, 185; Natália Carvalho Evangelista, 11350, 185; Natália Carvalho, 11351, 186; Onicilene Felix de Amorim, 11352, 186; Patricia Rosa de Jesus, 11353, 186; Patrício Pessoa da Costa, 11354, 187; Paula Caroline Fernandes Alves, 11355, 187; Pedro da Silva Ramos Neto, 11356, 187; Pollyana da Rocha Louzeiro, 11357, 188; Priscila Dayany de Oliveira Lima, 11358, 188; Priscila dos Santos Vidal, 11359, 188; Rafaela Sousa Cruz, 11360, 189; Rafaela Cristina Alencar Bet, 11361, 189; Raíldes dos Santos Rodrigues, 11362, 189; Raissa Saad, 11363, 190; Regina Maria da Conceição Rodrigues,

11364, 190; Renato Meireles de Assunção, 11365, 190; Rodorfon José Pereira, 11366, 191; Rosamira Gomes dos Anjos, 11367, 191; Roseni Campos de Souza, 11368, 191; Rosimeyre dos Santos Nicolau, 11369, 192; Rosineide de Souza Silva, 11370, 192; Rubem Beserra de Oliveira, 11371, 192; Rubens Camara Dias, 11372, 193; Ruth Cavalcante de Araújo, 11373, 193; Ruzimar Francisco Soares Filho, 11374, 193; Sandra Regina Neres dos Santos, 11375, 194; Sandra Silva de Oliveira, 11376, 194; Sara de Sousa Silva, 11377, 194; Sebastiana Lima Feliciano, 11378, 195; Taliane Mendes de Carvalho, 11379, 195; Thiago Candido de Sousa, 11380, 195; Valtercio Cosme dos Santos, 11381, 196; Vander-son da Silva Pacheco, 11382, 196; Vanessa Soares Prudêncio, 11383, 196; Vania Inocencia de Araujo, 11384, 197; Vera Lúcia Serra Rodrigues, 11385, 197; Vilmar Gonçalves de Araujo Melo, 11386, 197; Vitória Régia Dalva Soares, 11387, 198; Viviane Burjack da Costa, 11388, 198; Walber Silva Oliveira, 11389, 198; Walescka Diniz de Moura, 11390, 199; Walter de Oliveira Monteiro, 11391, 199; Walter Luiz Gomes Guimarães, 11392, 199; Wandrielly Silva Costa, 11393, 200; Wânia de Oliveira Carvalho, 11394, 200; Wesley Lemos Batista, 11395, 200; Livro 20, William da Silva Ribeiro, 11396, 001; William de Araujo Alves, 11397, 001; Willian de Jesus Almeida, 11398, 001; Zilma Araújo dos Santos, 11399, 002; Edmilson Pereira Simas, 11400, 002; Joel Henrique Lelis Basílio, 11401, 002; Claudia Tamires Santana Silva, 11402, 003; Delanny de Souza Rodrigues, 11403, 003; Andréia Cristina Antunes de Oliveira, 11404, 003; Geraldo Lourenço Pereira Sobrinho, 11405, 004; Bárbara de Oliveira Monteiro, 11406, 004; Deoclecio Medeiros de Lima, 11407, 004; Carlos Renato Rodrigues, 11408, 005; Anderson Lopes Bandeira, 11409, 005; Jacinta Wobeto, 11410, 005; Moisés Centeno Bezerra, 11411, 006; Raquel Araujo Silva, 11412, 006; Vilma Rosa Martins Neri, 11413, 006; Diana Ferreira Lima, 11414, 007; Andréia Rodrigues Alkmin, 11415, 007; Katia Smith Alves Fonseca, 11416, 007; Isabel Cristina de Oliveira Bizarra, 11417, 008; Alexandre Gomes da Silva, 11418, 008; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Creuza Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Credenciado pela Portaria nº 296 de 29 de setembro de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25/2009, Livro 25, Alípio Alberto Dias Belo, 11332, 177; Amado Daniel Bernardes da Silva, 11333, 177; Aline Gabriela da Silva Alves, 11334, 177; Alfiery Felipe Benedetti, 11335, 178; Daniel Roriz Gonçalves, 11336, 178; Fernanda Crispim Vergine, 11337, 178; Ison Walter Pereira dos Santos, 11338, 179; Hellen Cristina Marinho Soares, 11339, 179; José de Siqueira Silva, 11340, 179; Julio Cesar de Carvalho, 11341, 180; Maria Elza Soares Pinto, 11342, 180; Regis Duarte Londe, 11343, 180; Ricardo Ferreira dos Santos, 11344, 181; Thiago Marques de Sousa, 11345, 181; Silvana de Sousa Santos, 11346, 181; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 26/2009 Livro 11, Alberto Aires Noletto, 4089, 163; Aliny Flavia Adal Barroso Sampaio de Sousa Martins, 4090, 164; Alex Ricardo Gomes de Freitas, 4091, 164; Andreyra Cristine Alves Vieira, 4092, 164; Andre Luiz dos Santos, 4093, 165; Ana Maria de Pina Siqueira, 4094, 165; Aninadabe Nascimento Pinto, 4095, 165; Aline Feitosa Lopes, 4096, 166; Amelia Ferreira da Silva Amorim, 4097, 166; Alicia Hortencia Felacio, 4098, 166; Antonieta de Queiroz Mora Gil, 4099, 167; Adriano Dias de Almeida, 4100, 167; Alexandre Gustavo de Castro, 4101, 167; Aristides Araujo Oliveira Júnior, 4102, 168; Ayjalon da Silva Rego, 4103, 168; Antonio dos Reis, 4104, 168; Ademir Martins, 4105, 169; Alcídiano de Oliveira De Jesus, 4106, 169; Alessandro Dourado Viana, 4107, 169; Anderson Vieira De Farias, 4108, 170; Alaerson Jose de Oliveira, 4109, 170; Ailton Moreira de Lima, 4110, 170; Bruno Viana Pinheiro, 4111, 171; Bento Gomes de Carvalho, 4112, 171; Blênio Washington Ferreira da Silva, 4113, 171; Carlos Eduardo Cunha, 4114, 172; Claudio Paiva Di Ferreira, 4115, 172; Carolina Rodrigues de Jesus, 4116, 172; Cibele Burgate Oliveira, 4117, 173; Cleanto Martins do Vale Junior, 4118, 173; Cesar Henrique de Freitas, 4119, 173; Camila Daiane Ferreira, 4120, 174; Danilo Auaud de Gomes, 4121, 174; Davyd Lennon Barbosa de Oliveira, 4122, 174; Diogo Moraes Carvalho, 4123, 175; Danilo Ludogero de Souza, 4124, 175; Douglas Ferreira Faria, 4125, 175; Douglas Faria Vencio, 4126, 176; Eliene Galdino de Gouvea, 4127, 176; Edilson Basilio dos Santos, 4128, 176; Eduardo Menezes de Lima, 4129, 177; Eliana Ines Guimaraes Ferreira, 4130, 177; Evanides Damaceno Lima, 4131, 177; Emilson Fernandes Botelho, 4132, 178; Eleandra Campos Garcia Rodrigues, 4133, 178; Edson Batista da Silva, 4134, 178; Etiene Mrlo Chaves, 4135, 179; Edilmar Gomes da Silva, 4136, 179; Edna Gama da Silva, 4137, 179; Edilson dos Santos Machado, 4138, 180; Eduardo de Abreu Diniz, 4139, 180; Eliane Cristina Alves, 4140, 180; Fabio Kazuo Koga, 4141, 181; Frederico Tadeu Ferreira Cardoso, 4142, 181; Francisco Figueredo Rocha, 4143, 181; Fabio Guimaraes Nery, 4144, 182; Francisco Junior de Carvalho, 4145, 182; Francisca Dantas Torres, 4146, 182; Flávio Luis Dias, 4147, 183; Fauzer Andriago Mendonça Simoes, 4148, 183; Fernando Pereira de Almeida, 4149, 183; Geraldo dos Santos Feitosa, 4150, 184; Gregorio Sebastião Mendes Neto, 4151, 184; Gilmar Nicolau da Rocha, 4152, 184; Gleice Rosalves Vieira, 4153, 185; Glailson da Silva Costa, 4154, 185; Grastela Dias Landin, 4155, 185; Getulio Dutra Vieira Neto, 4156, 186; Geroge Cezar Vieira, 4157, 186; Helena Maria Sudário Pinheiro, 4158, 186; Henrique Gomes da Silva, 4159, 187; Henrique Constante Itagiba, 4160, 187; Heloiza Hellenia Rodrigues Rufino de Souza, 4161, 187; Hebert Virissimo do Nascimento, 4162, 188; Hamilton Batista Mendes, 4163, 188; Hamanda Karollina Guimaraes Ferreira, 4164, 188; Irene da Silva André, 4165, 189; Irene Ramos Rézio, 4166, 189; Isabel Cristina de Oliveira E Silva, 4167, 189; Idivaldo Arsênio de Oliveira, 4168, 190; Jonathas Pereira Queiroz, 4169, 190; José Alvarenga Sobrinho, 4170, 190; Junior Alcantara de Souza, 4171, 191; Joao Raimundo Pena, 4172, 191; Jean Carlos da Silva Cruz, 4173, 191; Jorge da Silva Pereira, 4174, 192; José Osmar Brandão Carneiro, 4175, 192; José Amauri Cavalcanti, 4176, 192; Jamil Felipe Romeiro Neto, 4177, 193; Juliana Alcazar Farah, 4178, 193; José Geraldo Batista Chaves, 4179, 193; Jackeline Gonzales, 4180, 194; Jair Leonel Ribeiro, 4181, 194; Josye Akemi Tomo, 4182, 194; João Bôscio Alves Macêdo, 4183, 195; Jose Carlos de Carvalho, 4184, 195; José de Deus Melo, 4185, 195; Jomar Santiago Adôrno, 4186, 196; Josilene Alcátara Leite, 4187, 196; Luiz Mario Shiavon, 4188, 196; Lucilene Martins Correia Ribeiro, 4189, 197; Luciano Alves da Silva, 4190, 197; Luis Carlos Ribeiro Neto Filho, 4191, 197; Luis Euripedes Pereira, 4192, 198; Luana Silva dos Santos, 4193, 198; Leila Alves de Oliveira Paulino, 4194, 198; Lilian Souza Bueno Martins, 4195, 199; Leandro Pereira Wehbe, 4196, 199; Luiz Gonzaga de Andrade Junior, 4197, 199; Ligia Feitosa de Andrade, 4198, 200; Luciano Gomes Maciel, 4199, 200; Luciano Rodrigues Cruz, 4200, 200; Livro 12, Marcio Antonio Siqueira Neves, 4201, 1; Marcelo Rabelo de Magalhaes, 4202, 1; Maria Amelia Felix da Silva, 4203, 1; Marco Aurelio Carvalho Milhomens, 4204, 2; Marcio Ellen dos Santos Carpina, 4205, 2; Marcelo Ulysses de Oliveira, 4206, 2; Marcus Augustus Pereira, 4207, 3; Marisa Ferreira Gonçalves, 4208, 3; Marta de Oliveira Gonçalves Da Silva, 4209, 3; Moises dos Santos de Oliveira, 4210, 4; Manoel Unilaidson de Almeida, 4211, 4; Mírian Gomes de Almeida Rodrigues,

4212, 4; Marcos Jose dos Santos, 4213, 5; Maria Terezinha Martins de Oliveira, 4214, 5; Maria Cristina da Silva, 4215, 5; Maria Hozana Lira Sudário, 4216, 6; Moacir Antonio Luiz Brandão, 4217, 6; Nolvandi de Paula Junior, 4218, 6; Neander dos Santos Pereira, 4219, 7; Nicola Passos Maniglia, 4220, 7; Neli Olazia de Barros, 4221, 7; Nilton Lopes Guerra, 4222, 8; Nazareno Fabiano Ferreira Coelho, 4223, 8; Orlando Alves de Oliveira, 4224, 8; Oscar Torres Pitta Lima, 4225, 9; Paulo Henrique de Oliveira, 4226, 9; Patricia Bandeira Helrigel Ribeiro, 4227, 9; Paulo Cesar Gomes da Silva, 4228, 10; Phillip Sousa da Silva Rocha, 4229, 10; Pedro Alberto Carvalho, 4230, 10; Ronald de Jesus Moraes, 4231, 11; Reginaldo Adorno Filho, 4232, 11; Ricardo Florentino de Castro, 4233, 11; Romulo Guimaraes Silva, 4234, 12; Roggeris Fernando Gonçalves, 4235, 12; Rômulo Oliveira Machado, 4236, 12; Rafael Diniz Caetano, 4237, 13; Roney Sousa Leao, 4238, 13; Ronaldo Luiz Mariani Junior, 4239, 13; Renato Turibio Ragonezi, 4240, 14; Roberta Queiroz Vieira, 4241, 14; Rodrigo de Lemos Souto, 4242, 14; Ricardo da Costa Simon, 4243, 15; Ruy Filho dos Santos, 4244, 15; Robson dos Santos Neto, 4245, 15; Ricardo Tavares Mello, 4246, 16; Raimundo Nonato Rodrigues Brito, 4247, 16; Raphael Martins Azevedo Cunha, 4248, 16; Rodrigo Fazio, 4249, 17; Roberta Costa Baiana, 4250, 17; Samara Melo Ferreira Sudario, 4251, 17; Suzana Gonçalves, 4252, 18; Sebastião Regio Junqueira, 4253, 18; Sebastião Gomes dos Santos, 4254, 18; Suemes Rocha Silva, 4255, 19; Sebastião Feitosa Lima, 4256, 19; Stella Vargas Desingrini, 4257, 19; Suelen Cristina Tolentino Bento Pereira, 4258, 20; Tarlley Carvalho Barros Vilela, 4259, 20; Thiago Bruno Silva e Souza, 4260, 20; Thiago Rios Rodrigues e Silva, 4261, 21; Thiago Gomes de Almeida, 4262, 21; Thyago Alexandre Pires, 4263, 21; Uendel Gomes Viana, 4264, 22; Valter Eustaquio Caixeta, 4265, 22; Viviane de Freitas, 4266, 22; Vera Magda de Paula Rezende, 4267, 23; Valdecir Antonio Fortunato, 4268, 23; Valdemar Queiroz Neto, 4269, 23; Valdemir Ribeiro, 4270, 24; Vanessa Hiolanda de Castro Elias, 4271, 24; Vincenzo Michele Durante, 4272, 24; Welson Santiago da Silva, 4273, 25; Wodehipson Resende Martins, 4274, 25; Walmir Siqueira Carneiro, 4275, 25; Wanda Roriz, 4276, 26; Wilton Gimenes Martins, 4277, 26; Washington Alves Furquim, 4278, 26; Amado Daniel Bernardes da Silva, 4279, 27; Carla Moreira Saavedra, 4280, 27; Dalton Castelo Branco dos Santos, 4281, 27; Francisco Guilherme Barros Maia, 4282, 28; Hellen Cristina Marinho Soares, 4283, 28; Ilson Walter Pereira dos Santos, 4284, 28; Catia Josiane Brzezinski Meyer, 4285, 29; Ana Paula Garcia de Santana Silva, 4286, 29; Ermival Borges Galdino, 4287, 29; Ilvair Elias de Oliveira, 4288, 30; Nilva Garcia de Santana Silva, 4289, 30; Wesley Jose Carneiro, 4290, 30; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 05, Adriana de Araújo Fonseca de Oliveira, 4271, 153; Alan Gleidison Rodrigues de Melo, 4272, 153; Aline Maia Nascimento, 4273, 153; Aline Michelle Mota da Luz, 4274, 154; Aline Rodrigues Pereira, 4275, 154; Amanda de Jesus Batista, 4276, 154; Amanda Marano de Castro, 4277, 155; Amanda Marques Bonfim, 4278, 155; Ana Carolina de Freitas Magalhães, 4279, 155; Ana de Castro Fernández Torres, 4280, 156; Ana Lúcia Ximenes Portela, 4281, 156; Ana Paula Marques de Carvalho, 4282, 156; Anália Nogueira Barros Cerqueira, 4283, 157; Ananji Peixoto da Costa, 4284, 157; André Luís Marinho da Costa Valentim, 4285, 157; Any Carolyne Aragão Moraes, 4286, 158; Bárbara Santiago Pedreira, 4287, 158; Bárbara Stephany de Souza Silva, 4288, 158; Bruna Almeida Caldas Barros, 4289, 159; Bruna Ramos Henriques, 4290, 159; Caio Túlio Feitosa Cardoso Lima, 4291, 159; Caio Yuri da Silva Costa, 4292, 160; Camila Melo Gomes, 4293, 160; Camila Rodrigues Frazito, 4294, 160; Carlos Augusto Soares Caroni de Andrade, 4295, 161; Carlos Henrique Batista de Sousa, 4296, 161; Carolina de Souza Silva Rocha, 4297, 161; Carolina Martins da Silveira, 4298, 162; Carolyne Marques Barbosa, 4299, 162; Charles Ewerton de Sá, 4300, 162; Cíntia Janaína Mônica, 4301, 163; Daniele Dias Cardozo, 4302, 163; Davi Cristiano Germendorff, 4303, 163; Debora de Jesus Novaes, 4304, 164; Déborah Cortêz Marques da Silva, 4305, 164; Deisi Prates dos Santos, 4306, 164; Diego de Oliveira Matos, 4307, 165; Eduardo Barros Marinho, 4308, 165; Elenice Mendes Cesar, 4309, 165; Elisa Ribeiro Alexandre Dias, 4310, 166; Eloisa dos Santos Oliveira, 4311, 166; Fabiano Camilo Santiago de Brito, 4312, 166; Felipe Braga de Moura, 4313, 167; Felipe Marques Pinto, 4314, 167; Felipe Rocha Souza, 4315, 167; Fernanda da Costa e Silva Diogo, 4316, 168; Fernanda do Nascimento Oliveira, 4317, 168; Fernando Dias Rodrigues do Amaral, 4318, 168; Fernando dos Santos, 4319, 169; Flávio Coelho de Carvalho, 4320, 169; Francisca Mônica Silva Rodrigues, 4321, 169; Frederico Matos de Carvalho, 4322, 170; Gabriel Cordeiro Conceição, 4323, 170; Gabriel Tomaz Bonacorso, 4324, 170; Gabriela Cristina Silva, 4325, 171; Gabriela Salata Mayoli, 4326, 171; Gabriela Silva Amorim, 4327, 171; Helena Cadaxa Limoeiro Rubin, 4328, 172; Heygon de Andrade Lago, 4329, 172; Igor Eduardo Rodrigues Cesário, 4330, 172; Indira Angellys Nunes Neves, 4331, 173; Ingrid Rocha Barbosa dos Santos, 4332, 173; Isabel Kelly Dias Amorim, 4333, 173; Italo Moura Martins, 4334, 174; Jachson Salustriano de Souza, 4335, 174; Jackson Pertusatti, 4336, 174; Janaina Andrietta Antunes, 4337, 175; Jeane Passos Santos, 4338, 175; Jessica Belem Pacheco, 4339, 175; Jessica Biazotto Garcia, 4340, 176; Jéssica Paiva, 4341, 176; Jéssica Ribeiro Rosalino, 4342, 176; Jéssica Salino Monteiro, 4343, 177; Jéssica Samara Silva Guedes, 4344, 177; João da Silveira Guimarães, 4345, 177; Johnny Alisson Lima Fragoso Araujo, 4346, 178; Juan Pablo Neris, 4347, 178; Juliano da Silva Melo, 4348, 178; Julio Cavalcante Chini, 4349, 179; Kamila Bezerra da Rocha, 4350, 179; Kássia Varanda Silva, 4351, 179; Kathleen Stemler do Nascimento, 4352, 180; Keicyane Aguiar da Silva, 4353, 180; Laís Costa Correia, 4354, 180; Larissa de Assis Gaspar, 4355, 181; Larissa Mesquita do Vale, 4356, 181; Larissa Rodrigues da Rocha, 4357, 181; Lauriane de Sousa Gama, 4358, 182; Lauro Daniel Pierote Silva, 4359, 182; Leon Martins Carriconde Azevedo, 4360, 182; Letícia Pereira Marques, 4361, 183; Lidyane Alves de Moura, 4362, 183; Lorena Cristiane de Castro Melca, 4363, 183; Lorraine Lauro Souza, 4364, 184; Lucas Brito de Lima, 4365, 184; Lucas Casella, 4366, 184; Lucas Cristiano Germendorff, 4367, 185; Lucas dos Santos Carneiro, 4368, 185; Luciano Rodrigues Ximenes Freires, 4369, 185; Lucilene Correia da Silva Dias, 4370, 186; Luis Augusto Moura de Oliveira, 4371, 186; Luisa de Lavor Ribeiro, 4372, 186; Manoá Santana Piauí, 4373, 187; Marcella Sardinha Moura, 4374, 187; Marcelo Aquino Braga, 4375, 187; Marcony de Sousa Arantes, 4376, 188; Margarida César de Melo, 4377, 188; Maria Carolina Martins de Almeida, 4378, 188; Maria Guimarães Drummond de Mendonça Ferreira, 4379, 189; Mariah de França Borges, 4380, 189; Mariana de Oliveira Castro, 4381, 189; Mariana Souza Batista, 4382, 190; Mariane Ingrid de Oliveira de Souza, 4383, 190; Marisa Lima Martins, 4384, 190; Marta Penha Lima, 4385, 191; Matheus Oliveira Tristao

dos Anjos, 4386, 191; Matheus Souto Domingues, 4387, 191; Matheus Wilhelms Tavares, 4388, 192; Mauro Gomes de Sousa, 4389, 192; Mayara do Carmo Gomes Coelho, 4390, 192; Mayara Medeiros Fernandes, 4391, 193; Milena Cibrielle Santos Vieira, 4392, 193; Miriã Rodrigues Martins, 4393, 193; Mirley Soares Diniz, 4394, 194; Natália Crespo de Souza, 4395, 194; Natanne da Silva Rocha, 4396, 194; Nayan Guimarães Ribeiro, 4397, 195; Nayara Cerqueira Fernandes, 4398, 195; Nayara de Almeida de Sousa, 4399, 195; Nayara Lemos Villar, 4400, 196; Nevi Yaci-Ará Santos Amorim, 4401, 196; Patricia Cristinne Silva de Mendonça, 4402, 196; Patrícia Diniz Xavier, 4403, 197; Patrícia Silva de Sousa Lima, 4404, 197; Paula Regina Santos Carneiro, 4405, 197; Paulo César Marques da Silva Júnior, 4406, 198; Paulo Henrique do Carmo Silva, 4407, 198; Pedro Carneiro Ferreira Gomes, 4408, 198; Pedro Henrique Couto Torres, 4409, 199; Pollyanna Pires de Carvalho, 4410, 199; Rafael Azevedo, 4411, 199; Rafael Pires dos Santos, 4412, 200; Rafael Santos de Carvalho, 4413, 200; Ramon Oliveira Campanate, 4414, 200; Livro 06, Raniellen Souza Ferreira, 4415, 1; Raquel Vitória Silva de Souza, 4416, 1; Rayane Soares Santos, 4417, 1; Rayssa Silva Moraes, 4418, 2; Renato Galvão Antunes Santos, 4419, 2; Renato Toledo de Almeida, 4420, 2; Ricardo Henrique Araujo Silva, 4421, 3; Rodrigo Amaral do Nascimento, 4422, 3; Rodrigo Gonçalves Dias Lima, 4423, 3; Rodrigo Goulart Farias de Oliveira, 4424, 4; Rodrigo Sousa Borges, 4425, 4; Rodrigo Torres Carrilho da Costa, 4426, 4; Roney Fonseca Araújo, 4427, 5; Serena Coutinho Wider, 4428, 5; Suelen Tatiane Araujo Rodrigues, 4429, 5; Thaís Borges Guedes, 4430, 6; Thayra Stemler do Nascimento, 4431, 6; Thiago dos Reis Silva, 4432, 6; Thomás Carvalho Côrtes Barbosa, 4433, 7; Thyago Queiroz Costa, 4434, 7; Txai Junqueira Viegas, 4435, 7; Valdemir Seixas Lima, 4436, 8; Victor Augusto Nascimento Pennington, 4437, 8; Víctor Pereira da Silva, 4438, 8; Vinicius Emanuel de Souza, 4439, 9; Yndiara Amanda Nascimento, 4440, 9; Airon Messias Gomes, 4441, 9; Ana Claudia Souza Bonifácio, 4442, 10; Anderson Novas Oliveira, 4443, 10; Ane Caroline da Silva Rocha, 4444, 10; Angelina Dias de Mesquita, 4445, 11; Breno Ícaro Petrus, 4446, 11; Carla Vasco Linhares, 4447, 11; Dalvani Alves Pereira, 4448, 12; Delzuita Barbosa Teixeira, 4449, 12; Edilene Mendes dos Santos, 4450, 12; Elba Cicera Cardoso dos Santos, 4451, 13; Elenice do Nascimento Araújo, 4452, 13; Eli Junior Rocha Vieira, 4453, 13; Elivânia Saraiva Sales, 4454, 14; Fernando da Costa Santana, 4455, 14; Greice Alves Barbosa, 4456, 14; Hamilton João Pereira da Silva, 4457, 15; Hellem Cristina Gonzaga de Souza, 4458, 15; Itamar Prates Pereira, 4459, 15; Janiele Gomes da Silva, 4460, 16; Jéssica Gomes Lisboa, 4461, 16; Jhonys Souza do Nascimento, 4462, 16; Josane Lopes de Almeida, 4463, 17; Juliana Chianca, 4464, 17; Juliane Farias dos Santos, 4465, 17; Keytson Rodrigo Kardec, 4466, 18; Larissa Talita da Silva Freire, 4467, 18; Lenilson de Oliveira Lima, 4468, 18; Lucas Rabêlo Campos, 4469, 19; Lucidalva Ferreira Sobrinho, 4470, 19; Lucy Mara de Oliveira, 4471, 19; Ludiana de Brito Alexandria, 4472, 20; Luzia Moreira do Vale, 4473, 20; Maria dos Santos Benevides de Carvalho, 4474, 20; Mariana de Paiva Saturnino Silva, 4475, 21; Mateus Macedo de Vasconcelos, 4476, 21; Matheus Rodrigues de Souza, 4477, 21; Natália Aparecida de França Lima, 4478, 22; Nathalia de Mello Paiva, 4479, 22; Paulo Henrique Araujo Correia, 4480, 22; Poliana Pontes da Costa, 4481, 23; Priscila Santos do Nascimento, 4482, 23; Renan Fogaça Mancini, 4483, 23; Renato dos Santos Silva, 4484, 24; Roberto dos Santos Silva, 4485, 24; Rodrigo de Souza Cardoso, 4486, 24; Rosete Bomfim da Pureza, 4487, 25; Tabata Larissa Arrais Monteiro, 4488, 25; Thaize dos Santos Costa, 4489, 25; Tiago Souza Chaves, 4490, 26; Uãnderson Sousa Araujo, 4491, 26; Vando de Albuquerque Ferreira, 4492, 26; Diretor André Tosta Mendes DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF, e conforme a Portaria nº 402/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Lucas Martins Barbosa, 2035, 00178; Guilherme Rafael Silva Nunes, 2036, 0178; Francisco de Assis de Oliveira Silva, 2037, 0179; Ludimila Silva Costa, 2038, 0179; Saulo Elias de Souza Maia, 2039, 0179; Moisés da Rocha Martins, 2040, 0179; Ruan de Sousa Botelho, 2041, 0180; Keila Cristiana Alves de Oliveira, 2042, 0180; Kelley Cristine Alves de Oliveira, 2043, 0180; Kerly de Aguiar Freitas, 2044, 0180; Marco Deivid dos Reis de Medeiros, 2045, 0181; Marcos de Oliveira Nunes, 2046, 0181; Mike Ferreira Nascimento, 2047, 0181; Mariana Maciel de Araujo, 2048, 0181; Paulo Henrique Fragoso da Silva, 2049, 0182; Mikael Alves Damasceno, 2050, 0182; Isabella Duarte Cintra, 2051, 0182; Jefferson Rodrigues Silva, 2052, 0182; Ludimila Reis Silva, 2053, 0183; Wind Hugor da Costa Lima, 2054, 0183; Ricardo Cardoso de Almeida Machado, 2055, 0183; Jéssica Teixeira Rocha, 2056, 0183; Jéssica Nayara Pereira Viana, 2057, 0184; Deiziane Fernandes Lima, 2058, 0184; Érica Alves Peixoto, 2059, 0184; Amanda Alves, 2060, 0184; Jessica Carla Spindola Pereira, 2061, 0185; Adriana de Souza Oliveira, 2062, 0185; Bruna Miranda Calil, 2063, 0185; João Pedro Tavares Souza, 2064, 0185; Francisco Lohran Santos Mendes, 2065, 0186; Evellyn Natasha Sousa Moura, 2066, 0186; Diógenes Silva de Oliveira, 2067, 0186; Cleiton Gonçalves Alexandrino Teixeira, 2068, 0186; Wilson Coghi Júnior, 2069, 0187; Hellen Castelo Silva, 2070, 0187; Rana Helayne Pereira Melo, 2071, 0187; Alyne Vicentina Elias da Silva, 2072, 0187; Jéssica Marques de Moraes de Souza, 2073, 0188; Philippe Rodrigues da Costa Vieira, 2074, 0188; Willian Ricardo Almeida Cirilo, 2075, 0188; Pedro Guilherme Rodrigues Alves Martins, 2076, 0188; Andressa Rayane de Oliveira Caldas, 2077, 0189; Diego Alves Rodrigues, 2078, 0189; Dayanne Tiburcio do Nascimento, 2079, 0189; Geany Ferreira da Silva, 2080, 0189; Geane Rocha Araujo, 2081, 0190; Icaro Pablo Cordeiro Pacheco, 2082, 0190; Denys Fontenele Araújo, 2083, 0190; Daniele Bezerra de Andrade Braga, 2084, 0190; Fernando Afonso de Freitas Guimarães, 2085, 0191; Ineuma das Chagas Oliveira dos Santos, 2086, 0191; Ingrid Alencar de Carvalho, 2087, 0191; Jessica Carneiro Germano, 2088, 0191; Fernanda de Novais Santos, 2089, 0192; Marcelo Ribeiro de Sousa, 2090, 0192; Laurena Vitória de Souza Silva, 2091, 0192; Ludimila Martins Lucas, 2092, 0192; Larissa Moura Gonçalves, 2093, 0193; Kamylla Noleto Gomes, 2094, 0193; Karla Juliana Carvalho Moraes, 2095, 0193; Jéssica Soares Martins, 2096, 0193; Jessica Gonçalves da Silva, 2097, 0194; Jéssica de Melo Rosa, 2098, 0194; Sibelle de Pinho Guimarães, 2099, 0194; Rafaela Silva Marques, 2100, 0194; Pedro Henrique Moreira dos Santos, 2101, 0195; Mônica Silva de Oliveira, 2102, 0195; Mayara Rodrigues Piancó, 2103, 0195; Tatiani Maria da Silva, 2104, 0195; Thiago Silva Barbosa, 2105, 0196; Thaiyana da Conceição Silva, 2106, 0196; Thaynara Alves Barbosa, 2107, 0196; Thales Mamedes de Almeida, 2108, 0196; Alessandra Barros Peres, 2109, 0197; Júlio César Milhomen Brito, 2110, 0197; Aline Vieira Santana, 2111, 0197; Amanda Pereira de Moraes, 2112,

0197; Eduardo Sampaio Müller, 2113, 0198; Elizangela Ferreira Lima, 2114, 0198; Fillipe Campos Benjamin, 2115, 0198; Francisco Johnny da Silva Ferraz, 2116, 0198; Gabriel Sales Silva, 2117, 0199; Gabriela Rodrigues Domingos, 2118, 0199; Hyllana Costa de França, 2119, 0199; Jéssica Vieira Nunes, 2120, 0199; Jessica dos Santos Neves, 2121, 0200; Jéssica Kauane Amaral de Oliveira, 2122, 0200; Joice Barbosa de Lima, 2123, 0200; Katryane Mycaele Pereira da Silva, 2124, 0200; Livro 03, Leandro de Oliveira Alves, 2125, 0001; Karlla Gomes Santos, 2126, 0001; Kevin Miranda Lima, 2127, 0001; Laianne Freire de Souza, 2128, 0001; Laysla Ferreira dos Reis, 2129, 0002; Márcia Mota Moreira, 2130, 0002; Mairon Cesar Pereira Silva, 2131, 0002; Marcelo Lopes do Vale, 2132, 0002; Maria Alice Duarte Costa Neta, 2133, 0003; Marina Francisca de Sousa Lopes, 2134, 0003; Paulo Roberto Moraes de Sousa, 2135, 0003; Rodolfo Saturno da Silva, 2136, 0003; Tailane de Souza, 2137, 0004; Daiane Nunes das Neves, 2138, 0004; Tayane Carvalho de Almeida, 2139, 0004; Vanelly Batista Pereira, 2140, 0004; Wanderson Itacarambá da Câmara, 2141, 0005; Nayara Cezar Queiroz, 2142, 0005; Gabriela Maciel Caixeta, 2143, 0005; Werbethe Vieira Alves, 2144, 0005; Katiane Teixeira dos Santos, 2146, 0006; Kelly de Almeida Vilasso, 2147, 0006; Letícia dos Santos Silva, 2148, 0006; Loyane Oliveira Souza, 2149, 0006; Lucas de Andrade Sousa, 2150, 0007; Marcos Paulo Trindade Meireles, 2151, 0007; Ronaldo de Rezende Gregório, 2152, 0007; Steferson Carvalho dos Passos, 2153, 0007; Vicente Lima Mesquita, 2154, 0008; Anderson da Silva Melo, 2155, 0008; Samuel Gilvan Castro de Abreu, 2156, 0008; Raquel Nobre Barreto de Menezes, 2157, 0008; Camila de Jesus Rodrigues Cunha, 2158, 0009; Jonas dos Reis Oliveira, 2159, 0009; Carlos Henrique Ferreira de Freitas, 2160, 0009; Fernanda Araújo de Souza, 2161, 0009; Páblo Rone Souza da Silva, 2162, 0010; Bruno da Costa Cardoso Jales, 2163, 0010; Camila Neres Barros Ventura, 2164, 0010; Cleber Pereira Almeida, 2165, 0010; Guilherme Gomes Nunes, 2166, 0011; Ingrid Emanuella da Paz dos Santos, 2167, 0011; Rafaela Costa Soares, 2168, 0011; Franklin Gonçalves Lisboa, 2169, 0011; Izadora de Sousa Medeiros, 2170, 0012; Danilo Soares Campos, 2171, 0012; Diego Gomes de Oliveira, 2172, 0012; Elane Gomes Santos, 2173, 0012; Miqueias Bezerra Lima, 2174, 0013; Irnaiane de Oliveira Lopes, 2175, 0013; Maria Mauhana Xavier Silva, 2176, 0013; Adlaine Feitosa, 2177, 0013; Emanuela da Silva Oliveira, 2178, 0014; Layane Martins Alves, 2179, 0014; Zara Kelly Rodrigues Patricio da Silva, 2180, 0014; Natanael Nunes de Sousa, 2181, 0014; Thaís Martins Braga, 2182, 0015; Ingrid Rodrigues Vieira, 2183, 0015; Handerson José dos Santos, 2184, 0015; Giselly Pontes Lima, 2185, 0015; Camila Gonçalves da Silva, 2186, 0016; Andressa Rodrigues de Matos, 2187, 0016; Aline Lopes da Nobrega, 2188, 0016; Adalcio Júnio da Silva Nunes, 2189, 0016; Erica Camila Macedo Bispo, 2190, 0017; Lucas Lima dos Santos, 2191, 0017; Jorge Gustavo Lucena, 2192, 0017; Andreia Dias Duarte, 2193, 0017; Anna Paula Nielsen Almeida Tabelião, 2194, 0018; Talita Pereira da Rocha, 2195, 0018; Ruth Reis de Oliveira, 2196, 0018; Rayane Martins Oliveira, 2197, 0018; Nataniele dos Santos Dias, 2198, 0019; Márcia de Araújo Sousa, 2199, 0019; Maria Dayana Bento de Sousa, 2200, 0019; Luciana Gomes Leite de Sousa, 2201, 0019; Thiago Pereira de Sousa, 2202, 0020; Thaís Loanny Rodrigues Silva, 2203, 0020; Lenise Gomes Leite de Sousa, 2204, 0020; Joanne Gonçalves Rocha, 2205, 0020; Jessica Narrara de Souza Ferreira, 2206, 0021; Jan Michel Nascimento Silva, 2207, 0021; Jackeline Campos de Almeida, 2208, 0021; Jéssica Alves Ordones da Cunha, 2209, 0021; Ricardo Duílio Amancio de Sousa, 2210, 0022; Karisa Pinheiro Candido de Oliveira, 2211, 0022; Bruno da Silva Soares, 2212, 0022; Karen Barbosa Viana, 2213, 0022; Anderson Silva Santos, 2214, 0023; Kaila Kamila de Figueredo Martins, 2215, 0023; Kelen Barbosa Viana, 2216, 0023; Anamaria Neves Ferreira, 2217, 0023; Hellen Chrystiani Freitas Pontes, 2218, 0024; Gerson Eber dos Santos Alves, 2219, 0024; Mariana Santos Lima, 2220, 0024; Polyanne Valerio da Silva, 2221, 0024; Paulo Sérgio Beserra da Silva, 2222, 0025; Maurineide da Silva Silva, 2223, 0025; Marilene Leocádio da Silva Andrade, 2224, 0025; Maria Luiza Rezende da Silva, 2225, 0025; Maria das Graças Gonçalves da Silva, 2226, 0026; Layani Gonçalves da Silva, 2227, 0026; Juliana Rodrigues dos Santos, 2228, 0026; Guilherme Alves Rodrigues, 2229, 0026; Eliana Fernandes da Silva, 2230, 0027; Ediana Alves de Souza, 2231, 0027; Denise Sátiro de Melo, 2232, 0027; Cassio Elias do Amaral, 2233, 0027; Ana Oliveira do Prado, 2234, 0028; Andressa da Costa Rodrigues, 2235, 0028; Allana Cristine Linhares Alencar, 2236, 0028; Gabriel Moreira Araujo da Silva, 2237, 0028; Maria Divina Pereira de Sousa, 2238, 0029; Cristiano Felix dos Santos, 2239, 0029; Eduardo Vitor da Silva, 2240, 0029; Adelaide Cardoso de Jesus, 2241, 0029; Jussara Gomes de Jesus, 2242, 0030; Antonio David Soares Neto da Silva, 2243, 0030; Carlos Alberto Ferreira Lima, 2244, 0030; Dheicy Kely Brito da Silva, 2245, 0030; Patrícia Raquel dos Reis Salgado, 2246, 0031; Jéssica da Silva Medeiros, 2247, 0031; Gilcélia Santos Caetano, 2248, 0031; Marcony Barbosa Fróz Silva, 2249, 0031; Francisco Pires de Abreu, 2250, 0032; Illa Suylla Nunes Mendonça, 2251, 0032; José Raimundo dos Santos Sousa, 2252, 0032; Juliana Barauna dos Santos, 2253, 0032; Leandro Costa Guimarães, 2254, 0033; Maria Isabel Pereira Batista, 2255, 0033; Rodrigo da Silva Lopes, 2256, 0033; Fernando Miranda Calil, 2257, 0033; Eber Alves de Souza, 2258, 0034; Thaís Pereira da Silva, 2259, 0034; Maria Lusenira da Silva, 2260, 0034; Desirée de Lira Pinho, 2261, 0034; Jarlley Mendes Santiago, 2262, 0035; Alane Magalhães de Oliveira Cruz, 2263, 0035; Paula Cristina Rodrigues da Silva, 2264, 0035; David Ricarte Amaro, 2265, 0035; Cirlene de Oliveira Barbosa, 2266, 0036; Maria de Jesús dos Santos, 2267, 0036; Carolina dos Santos Moraes, 2268, 0036; Antonia Kelly Alves de Oliveira, 2269, 0036; Anderson Sousa do Carmo, 2270, 0037; Lídia Regina Alves Magalhães, 2271, 0037; Jussandra Santos Lucena, 2272, 0037; Giovana Rodrigues Segadilha, 2273, 0037; Bruno Borges de Abreu, 2274, 0038; Geovane Abreu de Oliveira, 2275, 0038; Michael dos Santos Pereira, 2276, 0038; Luciano Amancio Feitosa, 2277, 0038; Joelmir Pereira Serafim, 2278, 0039; Jenny Kelly Silva de Sousa, 2279, 0039; Idelbrando Rocha Silva, 2280, 0039; Renalha Ellen Pereira de Sousa, 2281, 0039; Kássia Nayara Ferreira da Silva, 2282, 0040; Clara Luana da Silva Santos, 2283, 0040; Maria Vania Camara Santos, 2284, 0040; Igor da Silva Gomes, 2285, 0040; Heliene dos Santos Sousa, 2286, 0041; Hanna Caroline Castilho Rosa, 2287, 0041; Geovane da Luz Sousa, 2288, 0041; Fabiana Silva Araujo, 2289, 0041; Daiana da Cruz Nunes da Silva, 2290, 0042; Camila Ferreira Borges, 2291, 0042; Augusto Soares Fernandes, 2292, 0042; André Luiz Martins Muniz, 2293, 0042; Aline Cavalcante Campos, 2294, 0043; Marcos Venicius Noleto Siqueira, 2295, 0043; Jonatas Antônio de Souza Cruz, 2296, 0043; Patricia Maciel do Nascimento, 2297, 0043; John Leno Lima Teixeira, 2298, 0044; Gessyana Marcolino do Nascimento, 2299, 0044; Ana Claudia da Silva Ribeiro, 2300, 0044; Jerfferson Rodrigues Ferreira, 2301, 0044; Lívia Vilhena Carneiro de Araújo, 2302, 0045; Wallisson de Paula Oliveira, 2303, 0045; Paulo Henrique de Carvalho Joly, 2304, 0045; Paulo Soares da Silva, 2305,

0045; Renan Thomaz Brito de Oliveira, 2306, 0046; Cleitomar Lima Duarte Santos, 2307, 0046; Diego de Paula Silva, 2308, 0046; Elisângela Estevo de Matos, 2309, 0046; Filipe Carvalho Vieira, 2310, 0047; Marília Gabriela dos Santos Trigueiro, 2311, 0047; Rafael Henrique de Jesus da Silva, 2312, 0047; Raimundo Lourenço Sousa de Oliveira, 2313, 0047; Raimunda de Oliveira Silva, 2314, 0048; Raquel Nunes Ribeiro, 2315, 0048; Simone Cardoso dos Santos, 2316, 0048; Tamires da Silva Rodrigues, 2317, 0048; Thaís Cristina Rodrigues da Silva, 2318, 0049; Walberth Teixeira da Silva, 2319, 0049; Walleson Henrique da Silva Palheta, 2320, 0049; Wanderson Albuquerque Gonçalves, 2321, 0049; Jessica Araujo Galeno, 2322, 0050; Marcelo Francisco de Sousa Lopes, 2323, 0050; Rosilene Aparecida Madeira, 2324, 0050; Thaís Pereira de Paulo, 2325, 0050; Taylline Leila Franco, 2326, 0051; Samara Greyce Carvalho dos Santos, 2327, 0051; Thalysson Leite Ferreira, 2328, 0051; Diullia Kamila da Silva Ramos, 2329, 0051; Syllas Costa Ribeiro, 2330, 0052; Silveria Oliveira de Jesus Queiroz, 2331, 0052; Wellington de Oliveira Silva, 2332, 0052; Geovani José dos Santos, 2333, 0052; Alexandre Oliveira Silva, 2334, 0053; Edilane Lopes Ferreira, 2335, 0053; Eliene Rosário da Conceição, 2336, 0053; Lynnekér Araujo Costa, 2337, 0053; Luâna de Sousa Araujo, 2338, 0054; Marcia Erica Alves Teixeira, 2339, 0054; Adefânio Luiz Noleto Silva, 2340, 0054; Rafaela Oliveira de Sousa, 2341, 0054; Maria Eliandra da Silva, 2342, 0055; Micaela Ribeiro Araujo, 2343, 0055; Tâmara Lopes Silva, 2344, 0055; Rubéns Oliveira da Conceição, 2345, 0055; Renato Costa Viana, 2346, 0056; Nayane Leao Oliveira Galvao, 2347, 0056; Thiago da Silva Padilha, 2348, 0056; Valdebergue da Costa Silva, 2349, 0056; Wãnderson Lima Ribeiro, 2350, 0057; Francisca Edilânia Oliveira de Sousa, 2351, 0057; Paulo Mendes Rolim Ferreira, 2352, 0057; Igor Rafael da Silva Santos, 2353, 0057; Wallyson Carlos Pereira de Matos, 2354, 0058; Magnum Kleber dos Santos Batista, 2355, 0058; Fabio de Araujo Alves, 2356, 0058; Debora de Souza Pereira, 2357, 0058; Thyago Ulysses de Almeida Lima, 2358, 0059; Edson Jone Santos Sousa, 2359, 0059; Larissa Dias Leite, 2360, 0059; Thayanny Rodrigues Vieira, 2361, 0059; Thalita da Silva Guimarães, 2362, 0060; Elizania Pereira da Silva, 2363, 0060; Lilia Cristina da Silva, 2364, 0060; Ingrid de Miranda Moraes, 2365, 0060; Cláudio Ogawa Batista, 2366, 0061; Gleice Sousa da Silva, 2367, 0061; Jarlene Bezerra dos Santos, 2368, 0061; Vanessa Gomes Fernandes, 2369, 0061; Patricia Maria Pereira da Silva, 2370, 0062; Ana Carolina da Costa Gonçalves, 2371, 0062; Jeanne Silva de Melo, 2372, 0062; Diretora Ilma Maria Filizola Salmitto DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Sérgio Lucchesi de Sá Reg. nº 850-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 15, Ademar Lourenço da Silva Filho, 333, 111; Aelton Dias da Silva, 334, 112; Ailton Hélio Carvalho Espíndola, 335, 112; Alessandra Laura Ramos de Souza, 336, 112; Alexia Carvalho da Silva, 337, 113; Amanda Afonso Amorim, 338, 113; Amanda Lauana Nougá Santos, 339, 113; Ana Abadia Gonçalves da Silva, 340, 114; Ana Carolina Mota de Araújo, 341, 114; Ana Carolina Sales Brandão, 342, 114; Ana Carolina Sardeiro Batista, 343, 115; Ana Paula de Souza Rodrigues, 344, 115; Ana Paula Maia Reis, 345, 115; Ana Paula Pereira da Rocha, 346, 116; Ana Stéfany Ferreira Lima, 347, 116; Anderson de Carvalho Jeronimo, 348, 116; Anderson Maciel de Sousa, 349, 117; André Rafael Dias Monteiro, 350, 117; Andressa Nunes da Silva, 351, 117; Ane Caroline Medeiros de Lima, 352, 118; Angela Cristina dos Santos Vieira, 353, 118; Antonio Francisco Pereira dos Santos, 354, 118; Arianne da Silva Sousa, 355, 119; Arnóbio Lopes Aguiar Filho, 356, 119; Arthur Cristian Martins Teixeira, 357, 119; Auricélia Sousa Barbosa, 358, 120; Bárbara Bento Mota, 359, 120; Bênisson Júnio Nascimento da Silva, 360, 120; Bismarck Costa Praxedes, 361, 121; Brena Kelly Barros do Nascimento, 362, 121; Bruna de Moraes Oliveira, 363, 121; Bruna Michele da Silva Moura, 364, 122; Bruna Ribeiro Leal, 365, 122; Bruno da Costa Souza, 366, 122; Bruno de Souza Silva, 367, 123; Camila Lamara Ribeiro, 368, 123; Camila Mariele Mendes de Oliveira, 369, 123; Camila Saturnina de Toledo, 370, 124; Camila Sousa de Araujo, 371, 124; Carla Fernanda Alves da Silva, 372, 124; Cassiane Mendes Ramos, 373, 125; Cassio Bruno Souza da Mota, 374, 125; Chislene Alves de Sousa, 375, 125; /Claudia da Silva Ferreira, 376, 126; Cláudia Martins Vieira, 377, 126; Cleber Bruno Carneiro, 378, 126; Cleberson Soares da Costa, 379, 127; Cleide da Conceição Tavares, 380, 127; Cleuton de Souza Calixto, 381, 127; Cristiano Souza, 382, 128; Cristina da Silva Arcaño, 383, 128; Daiane Rocha Guimaraes, 384, 128; Daniel Bezerra Candido, 385, 129; Danilo Cunha Querino, 386, 129; Daniele Ventura da Silva, 387, 129; Danielle Candido da Silva, 388, 130; Dayane Gonçalves Lima, 389, 130; Dayane Rodrigues dos Santos, 390, 130; Dayany Aparecida Ramos Nobre, 391, 131; Débora Naylian Umbelina de Abreu, 392, 131; Delmira Maria Albuquerque Belchior, 393, 131; Denise Viana Soares, 394, 132; Diego Garcez de Oliveira, 395, 132; Diéssica Rocha Meira de Sousa, 396, 132; Diogo Neves de Carvalho, 397, 133; Diorgenis Fontes dos Santos, 398, 133; Dyego Ramos Henrique, 399, 133; Ederson Luciano Santos de Oliveira, 400, 134; Edivaneide Soares dos Santos, 401, 134; Eduardo Alves de Lima 402, 134; Elaine Rodrigues Serpa, 403, 135; Elane dos Santos Oliveira, 404, 135; Elane Ribeiro Lima, 405, 135; Eliane da Silva Souza, 406, 136; Eliane Gouveia dos Reis, 407, 136; Eliúda Bezerra de Souza, 408, 136; Érica Neves de Carvalho, 409, 137; Esdras Cassiano Moura, 410, 137; Fabianne Stephanie Pinna, 411, 137; Fabiula Oliveira Araujo, 412, 138; Felipe Carvalho Silva, 413, 138; Felipe Castro de Aquino, 414, 138; Fellipe Guimarães Leite, 415, 139; Fernanda Raquel dos Santos, 416, 139; Fernanda Santana da Silva, 417, 139; Flavia Luana Maciel Barreto, 418, 140; Flávio Santos de Jesus, 419, 140; Flint Redson Vasconcelos Cedraz de Lima, 420, 140; Franciele-ne Maria Soares, 421, 141; Francisca Antonia Costa Rodrigues, 422, 141; Francisca Mayara da Silva Soares, 423, 141; Francisca Tamires de Sousa, 424, 142; Francisco Alex Silvestre de Araújo, 425, 142; Francisco Ivan Filho, 426, 142; Francisco Jorge Queiroz Almeida, 427, 143; Francisco Junior Silva, 428, 143; Gabriel de Sousa Almeida, 429, 143; Gabriela do Carmo de Lima, 430, 144; Geilson Wilker Barbosa dos Santos, 431, 144; Ghleysiane Jhenifer Silva Passos, 432, 144; Gilberto Brito de Andrade, 433, 145; Gilsiene Bispo e Silva, 434, 145; Gizele Neves da Silva, 435, 145; Gláucia Macêdo Pires, 436, 146; Gleicy Moreira Xavier, 437, 146; Gleydson Dias dos Santos, 438, 146; Grasiene Oliveira Vieira, 439, 147; Guilherme Augusto Dantas Martins, 440, 147; Gustavo Martins Alves, 441, 147; Heliny de Sousa Silva, 442, 148; Helisson Moreira Macedo, 443, 148; Henderson Thiago Silva Vieira, 444, 148; Henrique Rafael Silveira da Silva, 445, 149; Herbert Azevedo de Mattos, 446, 149; Hudyne Edson da Silva Serafim, 447, 149; Igor Alves Moreno, 448, 150; Igor Moreira Soares, 449, 150; Ingrid Feitosa Tavares, 450, 150; Igor Lopes Guedes, 451, 151; Iolanda Alves Costa, 452, 151; Isaias Xavier de Oliveira, 453, 151;

Jackson Barbosa da Silva, 454, 152; Jacob Pereira de Almeida Filho, 455, 152; Jadson de Oliveira Roza, 456, 152; Jairo Jorge de Aguiar, 457, 153; Janon Igor dos Santos Sousa, 458, 153; Jaqueline Lira Cavalcante, 459, 153; Jeferson Torres Vieira, 460, 154; Jennifer Priscila Ferreira da Silva, 461, 154; Jeová Alex Leite de Brito, 462, 154; Jéssica da Silva Sales, 463, 155; Jérssyca Silva Moraes, 464, 155; Jéssica Pereira Gomes, 465, 155; Jéssica Sampaio de Araujo, 466, 156; Jéssyca Dayanne Gonçalves Mota, 467, 156; Jeyzza Rocha Serafim, 468, 156; João Batista Coriolano Rosendo, 469, 157; João Henrique Moreira Franco, 470, 157; José Alberto Alves de Andrade, 471, 157; João Rodrigues Moreira, 472, 158; Jonas Pereira de Moraes, 473, 158; Jonathan Reis da Costa, 474, 158; Jordane Margarida Anjos da Silva, 475, 159; José Humberto da Silva Mesquita, 476, 159; José Medeiros Lima de Souza Júnior, 477, 159; José Ricardo Nunes de Almeida Santos, 478, 160; Jose Roberto Brito de Andrade, 479, 160; José Vinícius Candido de Souza, 480, 160; Josemir Williams Moreira da Silva, 481, 161; Josué Machado Pereira, 482, 161; Juan Richelley Vieira da Silva, 483, 161; Juliana Angela Soares Silva, 484, 162; Juliana Cardozo de Moura, 485, 162; Juliana Thaíze Benicio de Paiva, 486, 162; Kamila da Silva Lima, 487, 163; Karla Mariane Souza Vaz, 488, 163; Karolinne Fernanda de Souza Batista, 489, 163; Keila Klege Alencar Marinho, 490, 164; Keiliane Santos Dias, 491, 164; Kellafne Ribeiro dos Santos, 492, 164; Kellyane dos Santos da Silva, 493, 165; Kelly Karoline Ribeiro, 494, 165; Kelma Ribeiro de Lima, 495, 165; Kerlley Fernanda do Nascimento Reis, 496, 166; Kerolin Andresa Machado Gonçalves Porto, 497, 166; Kesia Michelle Meneses da Cunha, 498, 166; Kevy Illner de Castro Oliveira, 499, 167; Kleveland Isidio Vilaça dos Santos, 500, 167; Larissa Diniz, 501, 167; Lailton Júnio Queiroz França, 502, 168; Laís Oliveira de Melo, 503, 168; Leandro Cerqueira Souto, 504, 168; Leandro Souza da Silva, 505, 169; Leidiane da Silva Nascimento, 506, 169; Leticia Beatriz Pereira de Sousa, 507, 169; Leylane Aparecida Laurentino dos Santos, 508, 170; Lidiane Albuquerque Sousa, 509, 170; Lidiane Nunes Bezerra, 510, 170; Lorena Fernandes de Sena, 511, 171; Lorena Fidelis de Oliveira Julio, 512, 171; Lorena Kássia de Almeida Martins, 513, 171; Lorena Nunes Rodrigues, 514, 172; Luana Botelho Nazareth, 515, 172; Luana Silva Nascimento, 516, 172; Lucas Nascimento dos Santos, 517, 173; Luís Paulo Furtado Santos, 518, 173; Lucas Pinheiro de Oliveira, 519, 173; Lucas Rocha da Silva, 520, 174; Lucas Vinícius da Silva Neiva, 521, 174; Luciana Brandão dos Santos, 522, 174; Luciano Benevides de Sousa Júnior, 523, 175; Ludmuller Diniz Alves, 524, 175; Luna Havanne Sepúlveda Coêlho, 525, 175; Luygella França de Brito, 526, 176; Marcelle Maciel Barreira, 527, 176; Marcelo Araujo Lima, 528, 176; Marcelo Felix da Silva, 529, 177; Marcelo Maciel Oliverio, 530, 177; Marcia Pereira dos Santos Silva, 531, 177; Marcus Vinícius Alves da Silva, 532, 178; Maria Angelita de Oliveira Andrade, 533, 178; Maria Francinalva Rodrigues de Sousa, 534, 178; Maria José Santos da Silva, 535, 179; Maria Neuza Pereira de Oliveira, 536, 179; Maria Raiane Oliveira, 537, 179; Marisane dos Santos Pereira, 538, 180; Marla Samir Vieira, 539, 180; Marta de Sousa Silva, 540, 180; Mateus Leite de Souza, 541, 181; Mayara Aranha de Lima, 542, 181; Maylon Felix de Brito, 543, 181; Mayra Carla de Brito Schneider, 544, 182; Mayra Vieira da Silva, 545, 182; Melissa Santos Silva, 546, 182; Micael Felisberto de Noronha, 547, 183; Michele Figueiredo Lima, 548, 183; Michelle Dias dos Santos, 549, 183; Michelle Rodrigues de Oliveira, 550, 184; Michelly Caroline Campos de Jesus, 551, 184; Mislene Trindade Alves, 552, 184; Mychely Maia Reis, 553, 185; Moisés de Oliveira Alves da Silva, 554, 185; Moisés Maia de Carvalho Lôbo, 555, 185; Nalucy Souza Póvoa, 556, 186; Natália Silva de Oliveira, 557, 186; Natalie Oliveira Liossi, 558, 186; Nathália Vasconcelos Adriano, 559, 187; Nayanne Umbelina Lopes de Abreu, 560, 187; Nayara Renata Almeida de Souza, 561, 187; Nayara Sousa de Farias, 562, 188; Nayara Yasmelli Costa de Sousa, 563, 188; Nertan Jamil Campos Freitas, 564, 188; Nívia Rayane de Paula Teles, 565, 189; Núbia Barbosa de Lima, 566, 189; Pablo Juan Marques, 567, 189; Paola Marcela Neves da Cunha, 568, 190; Patricia Barbosa Rodrigues, 569, 190; Patrícia Pereira Alves, 570, 190; Paulo Henrique da Conceição Araujo, 571, 191; Pedro Igor Ferreira da Silva, 572, 191; Phelipe Junio dos Santos Costa, 573, 191; Priscila Alves de Araújo, 574, 192; Priscila Pereira de Oliveira, 575, 192; Priscila Ribeiro Magalhães, 576, 192; Rafael Farias da Costa, 577, 193; Rafael Victor de França Pereira, 578, 193; Raianne Magalhães Nascimento Costa, 579, 193; Ramon Ferreira Lira, 580, 194; Rayane Almeida dos Santos, 581, 194; Rayane Bandeira Pereira, 582, 194; Rebeca Machado Gomes, 583, 195; Regilene Fernandes de Lima, 584, 195; Rejane Oliveira de Araújo, 585, 195; Renan Henrique Santos Pereira, 586, 196; Renata Carolina da Silva, 587, 196; Rita de Cássia de Oliveira Cruz, 588, 196; Roberto Carlos Nonato Junior, 589, 197; Robson Alves de Almeida, 590, 197; Robson Cardoso da Silva, 591, 197; Robson da Silva Freitas, 592, 198; Rodrigo Andrade Arantes, 593, 198; Rosane Ribeiro de Santana, 594, 198; Rosângela Moreira Santos, 595, 199; Rosemary Alves Araújo, 596, 199; Samyla Naiara Miranda Lopes, 597, 199; Samuel Almeida Ribeiro, 598, 200; Sandra Ramos Ribeiro, 599, 200; Sannêlla Kerolyn Porfirio, 600, 200; Livro 16; Sarah Katiucey de Moraes Delfino, 601, 001; Shilene Nayurane Batista Carvalho, 602, 001; Shirley de Deus Silva, 603, 001; Shirley Vanessa Soares Cunha, 604, 002; Simone Souza dos Anjos, 605, 002; Sirlei Soares Sirqueira, 606, 002; Stephane Carvalho Rodrigues, 607, 003; Suênia de Almeida Silva, 608, 003; Taianny Moraes do Nascimento Silva, 609, 003; Talita Paula Oliveira Silva, 610, 004; Tâmara Soares Oliveira, 611, 004; Tamires Fernandes Nóbrega, 612, 004; Tamires Soares dos Santos, 613, 005; Taty Ayama Rodrigues de Lira, 614, 005; Thais Helaine Macieira de Sousa Monteiro, 615, 005; Thaise de Oliveira Sá, 616, 006; Thaiz de Oliveira Gualberto, 617, 006; Thaizy Monikerley Fernandes Machado, 618, 006; Thalyta Rodrigues da Rocha, 619, 007; Thamara de Sousa Valverde, 620, 007; Thays Fernanda Ribeiro da Silva, 621, 007; Thiago Ferreira da Silva, 622, 008; Thyago da Silva Costa, 623, 008; Thaysa da Costa Araújo, 624, 008; Tiago Alysson Ramos de Lima, 625, 009; Tiago Oliveira Dias, 626, 009; Tuane Hellen Paulo, 627, 009; Uoston de Souza Oliveira, 628, 010; Valmirene Mota da Rocha Formiga, 629, 010; Valquíria Silva Oliveira, 630, 010; Valterson Rodrigues Cassimiro, 631, 011; Vandilson Pereira da Costa, 632, 011; Vanessa Ferreira Marques, 633, 011; Veronica Araújo de Souza, 634, 012; Víctor Augusto de Sousa Oliveira Nascimento, 635, 012; Viviane de Souza Ramos, 636, 012; Wagner Ferreira Zorante, 637, 013; Waldileny Oliveira Rabelo, 638, 013; Wanderson Júnio Araujo Sales, 639, 013; Wanessa Carvalho Roque, 640, 014; Wanessa Crysthina Santos Monteiro, 641, 014; Wanessa Marinho França, 642, 014; Welinton Moura Barroso, 643, 015; Welinton Pereira da Silva, 644, 015; Welson Luiz Neves de Godoi, 645, 015; Werônica da Silva Feitosa, 646, 016; Wesley dos Santos Valença, 647, 016; Wilker Wagner Santos Carvalho, 648, 016; William Vandrê de Oliveira, 649, 017; Willianne

Jéssica da Cruz Rodrigues, 650, 017; Zoé Roberto Magalhães Júnior, 651, 017; Zuráica Marques Maciel dos Reis, 652, 018; Vinícius Lopes Marques, 653, 018; Vinicius Fernando Rodrigues, 654, 018; Rafaella Mendonça Cruvel, 655, 019; Natan Rezende de Carvalho, 656, 019; Michelly Ribeiro dos Santos, 657, 019; Lorryanne Karla Coutinho Novaes, 658, 020; Lenir Maria Moreira, 659, 020; Géssica Rodrigues de Rezende, 660, 020; Juliete Moreira Rebordão, 661, 021; Guilherme Mendonça de Moraes, 662, 021; Gleycon Oliveira de Souza, 663, 021; Eduardo das Chagas Temote, 664, 022; Dayane Lopes da Silva, 665, 022; Aylanna Borges Gonçalves, 666, 022; Tatyane Izaia da Rocha, 667, 023; Fernando Mendes de Brito, 668, 023; Ana Rosa da Silva Moura, 669, 023; Keila de Almeida Fernandes Neres, 670, 024; Karla Bianca Ferreira Mendonça, 671, 024; Luana Fernandes Silva, 672, 024; Sabrina Costa de Oliveira, 673, 025; Lucineia Aparecida Diniz, 674, 025; Tiago Lopes Ferreira, 675, 025; Rubhya Verônica Rodrigues Tomé, 682, 028; Ana Lídia Gomes Silva, 683, 028; Renato Moisés da Costa Marrocos, 684, 028; Renata Souza Oliveira, 685, 029; Allany Pontes de Freitas Soares, 686, 029; Fernando Pereira dos Santos Maria, 687, 029; Rayane Jenny Silva Borba, 688, 030; Márcia Machado da Silva, 689, 030; Pedro Henrique de Lima Barreto, 691, 031; ENSINO DE 2º GRAU-LEI 7.044/82 2/2009; Marieni Lobato Amaral, 676, 026; TÉCNICO EM SECRETARIADO 3/2009; Maria Doralice Ferreira Araujo, 677, 026; Haroldo Gomes de Oliveira, 678, 026; Claudia Lourenço da Silva, 679, 027; Leila Marcia Borges, 680, 027; Nubia Maria Chagas, 681, 027; Rogério Ferreira da Silva, 690, 030; Diretor Valdeci da Silva Ferreira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar João Gabriel Neto Reg. nº 1016-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio da Educação do Serviço Social do Comércio-EDUSESC, publicada no DODF nº 58 de 25 de março de 2009, ONDE SE LÊ: "... Thayanne Rodrigues Tavares, 145, 51...", LEIA-SE: "... Thayanne Rodrigues Tavares, 146, 51...", ONDE SE LÊ: "... Camila Rodrigues Aragão, 146, 51...", LEIA-SE: "... Camila Rodrigues Aragão, 147, 51...", ONDE SE LÊ: "... Edilson Gomes, 147, 51...", LEIA-SE: "... Edilson Gomes, 148, 51...", ONDE SE LÊ: "... Moises da Silva Araújo, 148, 52...", LEIA-SE: "... Moises da Silva Araújo, 149, 52...", ONDE SE LÊ: "... Bruna Mara Sieiro Oliveira, 149, 52...", LEIA-SE: "... Bruna Mara Sieiro Oliveira, 150, 52...", ONDE SE LÊ: "... Bruna Rodrigues Coimbra, 150, 52...", LEIA-SE: "... Bruna Rodrigues Coimbra, 151, 52...", ONDE SE LÊ: "... Bruno Henrique Santos Ribeiro, 151, 53...", LEIA-SE: "... Bruno Henrique Santos Ribeiro, 152, 53...", ONDE SE LÊ: "... Caio Ernani de Souza, 152, 53...", LEIA-SE: "... Caio Ernani de Souza, 153, 53...", ONDE SE LÊ: "... César Augusto de Castro Duarte, 153, 53...", LEIA-SE: "... César Augusto de Castro Duarte, 154, 53...", ONDE SE LÊ: "... Daniel Figueiredo Pinheiro, 154, 54...", LEIA-SE: "... Daniel Figueiredo Pinheiro, 155, 54...", ONDE SE LÊ: "... Dayane Silva de Abreu, 155, 54...", LEIA-SE: "... Dayane Silva de Abreu, 156, 54...", ONDE SE LÊ: "... Douglas Ponce Leonis, 156, 54...", LEIA-SE: "... Douglas Ponce Leonis, 157, 54...", ONDE SE LÊ: "... Felipe Coutinho da Silva, 157, 55...", LEIA-SE: "... Felipe Coutinho da Silva, 158, 55...", ONDE SE LÊ: "... Fernanda de Araujo Rodrigues, 158, 55...", LEIA-SE: "... Fernanda de Araujo Rodrigues, 159, 55...", ONDE SE LÊ: "... Fernando Batista Alves Franco, 159, 55...", LEIA-SE: "... Fernando Batista Alves Franco, 160, 55...", ONDE SE LÊ: "... Geissylane Thamara Ferreira Dias, 160, 56...", LEIA-SE: "... Geissylane Thamara Ferreira Dias, 161, 56...", ONDE SE LÊ: "... Henrique Martins Elias, 161, 56...", LEIA-SE: "... Henrique Martins Elias, 162, 56...", ONDE SE LÊ: "... Iandra Costa Iaccino, 162, 56...", LEIA-SE: "... Iandra Costa Iaccino, 163, 56...", ONDE SE LÊ: "... Janaina Vasconcelos França, 163, 57...", LEIA-SE: "... Janaina Vasconcelos França, 164, 57...", ONDE SE LÊ: "... Jessyca Batista de Oliveira, 164, 57...", LEIA-SE: "... Jessyca Batista de Oliveira, 165, 57...", ONDE SE LÊ: "... Jéssica de Paula Vieira, 165, 57...", LEIA-SE: "... Jéssica de Paula Vieira, 166, 57...", ONDE SE LÊ: "... João Paulo de Souza Xavier, 166, 58...", LEIA-SE: "... João Paulo de Souza Xavier, 167, 58...", ONDE SE LÊ: "... Juliana Bitencourt Oliveira, 167, 58...", LEIA-SE: "... Juliana Bitencourt Oliveira, 168, 58...", ONDE SE LÊ: "... Túlio César Alves Messias, 168, 58...", LEIA-SE: "... Túlio César Alves Messias, 169, 58...", ONDE SE LÊ: "... Leonardo Borges Mendonça, 169, 59...", LEIA-SE: "... Leonardo Borges Mendonça, 170, 59...", ONDE SE LÊ: "... Luana Fernandes da Silva, 170, 59...", LEIA-SE: "... Luana Fernandes da Silva, 171, 59...", ONDE SE LÊ: "... Marcela Pereira Andrade, 171, 59...", LEIA-SE: "... Marcela Pereira Andrade, 172, 59...", ONDE SE LÊ: "... Mariana Corte Guimarães, 172, 60...", LEIA-SE: "... Mariana Corte Guimarães, 173, 60...", ONDE SE LÊ: "... Matheus Marques Pacheco, 173, 60...", LEIA-SE: "... Matheus Marques Pacheco, 174, 60...", ONDE SE LÊ: "... Matheus Sereno da Silva Costa, 174, 60...", LEIA-SE: "... Matheus Sereno da Silva Costa, 175, 60...", ONDE SE LÊ: "... Naiana Araujo Lima, 175, 61...", LEIA-SE: "... Naiana Araujo Lima, 176, 61...", ONDE SE LÊ: "... Nathacha da Silva Parreira, 176, 61...", LEIA-SE: "... Nathacha da Silva Parreira, 177, 61...", ONDE SE LÊ: "... Paulini Maria Tavares Santos, 177, 61...", LEIA-SE: "... Paulini Maria Tavares Santos, 178, 61...", ONDE SE LÊ: "... Pedro Brunno Vieira Rizzo, 178, 62...", LEIA-SE: "... Pedro Brunno Vieira Rizzo, 179, 62...", ONDE SE LÊ: "... Priscilla Sousa Pereira, 179, 62...", LEIA-SE: "... Priscilla Sousa Pereira, 180, 62...", ONDE SE LÊ: "... Talles Raveli de Menezes Sampaio, 180, 62...", LEIA-SE: "... Talles Raveli de Menezes Sampaio, 181, 62...", ONDE SE LÊ: "... Vinícius Bessa Pereira, 181, 63...", LEIA-SE: "... Vinícius Bessa Pereira, 182, 63...", ONDE SE LÊ: "... Wallison Vieira Martins, 182, 63...", LEIA-SE: "... Wallison Vieira Martins, 183, 63..."

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS, publicada no DODF nº 58 de 25/03/2009, ONDE SE LÊ: "... Livro 20...", LEIA-SE: "... Livro 19...", ONDE SE LÊ: "... Sergio Helder Gomes dos Santos, 11199, 135...", LEIA-SE: "... Abadia Cardoso Lima, 11199, 135...", ONDE SE LÊ: "... Celson Roque Guimrães, 10964, 57...", LEIA-SE: "... Celso Roque Guimarães, 10964, 57...", ONDE SE LÊ: "... João Batista Pimentel da Silva, 11063, 90...", LEIA-SE: "... João Batista Pimentel da Silva Júnior, 11063, 90...", ONDE SE LÊ: "... Silvana Pereira dos Anjos, 11201, 136...", LEIA-SE: "... Elaine Cristina Sales, 11201, 136...", ONDE SE LÊ: "... Tais de Sousa Garcia, 11215, 140...", LEIA-SE: "... Valdelice Chaves de Oliveira, 11215, 140...", ONDE SE LÊ: "... Valdinar Miranda de Souza, 11225, 144...", LEIA-SE: "... Maria do Destero Sousa, 11225, 144..."

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos-Ensino Médio, do Colégio MDC, publicada no DODF nº 78 de 23 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: "... Francisco Tarcisio de Moraes...", LEIA-SE: "... Francisco Tarcisio de Moraes..."

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Daniel Brito da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga, publicada no DODF nº 055 de 20 de março de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Daniely de Melo Araujo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas, publicado no DODF nº 139 de 21.07.2008, por ter sido publicado indevidamente.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 10 (dez) dias, a contar de 14/05/09 o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080-003555/2008, 080-003851/2008, 080-005510/2008, 080-005820/2008, 080-005827/2008, 080-006113/2008, 080-006458/2008, 080-007007/2008, 080-007017/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa LCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 517/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 595/08, de 11 de dezembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 20, de 28/01/2009, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.617/2008, fls. 35 a 55, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa LCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.497.465/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 09.286.571/0001-09, estabelecida no SAA - QD 02, Nº 260 - PARTE A - ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: janeiro de 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado nos incisos III e IV deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para industrialização: R\$ 4.928.686,62 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

IV - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 1.124.862,31 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos);

V - empreendimento incentivado: importação do exterior e fabricação dos produtos abaixo relacionados e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

NCM	DESCRIÇÃO
8544.42.00	Cabo Buddy Lite C/1 Conector USB em uma das pontas e 2 conectores PS2 na outra
8473.30.19	Adaptador áudio HUB USB - Buddy Premium
8471.70.12	HD HP73GB FC/CSI
8471.50.10	Unidade de processamento de dados intelceleron com 300Mhz processador com 64 Mbits de memória RAM e unidade de disco rígido de 4 GB, Modelo Intel, composto de monitor, teclado, telefone e cabos.
8473.30.19	Adaptador áudio HUB USB 3 portas
8473.30.43	Placa de vídeo ATIRadeon Ve 7000 Dual 32 MB PCI Card com Dissipador de Calor
8473.30.43	Placa ATI Rage XL 8 MB Card PCI com Dissipador de Calor
8473.30.41	Placa mãe com Processador On Board Modelo NS GX1-266 MHZ
8473.30.42	Cartão de memória de 64 MB com interface IDE
8544.42.00	Cabo extensor de 3m, 1 VGA e 2PS2
8473.30.43	Placa ATI Rage XLCard PCI, 4 portas com Dissipador de Calor e com 4 peças RJ para cabo VGA
8544.41.00	Cabo adaptador USB PS2
8471.80.13	Tradutores (conversores de protocolos para interconexão de redes (gateways) 3 portas Wan e 4 Lan
8473.30.19	Gabinete
8473.30.49	Placa de circuito impresso montado

8544.41.00	Cabo de extensão mouse/teclado, VGA Macho X Fêmea 1,8m; Cabo de extensão mouse/teclado, VGA Macho X Fêmea 3m; Cabo de extensão mouse/teclado, VGA Macho X Fêmea 5m; Cabo de extensão USB A para USB B , VGA 3m; Cabo de extensão mouse/teclado, VGA Macho X Fêmea 10m; Adaptador RJ para cabo VGA.
8473.30.43	Placa ATI x300, 128MB 128bit PCI-E, w/VGA & DVI, S-video com conversor VGA para DVI com Dissipador de Calor
8536.90.90	Transistor, capacitor, e indutor para circuitos elétricos
8504.40.29	Fonte de alimentação para placa mãe
8473.30.42	Módulo de memória SDRAM
8544.42.00	Cabo adaptador USB PS/2
8504.40.29	Fonte de alimentação - Power adaptador (PepLink 30)
8517.62.94	Tradutores (conv) de protocolos para interconexão de redes (gateways) 3 portas Wan e 4 Lan
8517.62.41	Roteadores digitais em redes com fio ou sem fio Offície Point

VI - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso V deste artigo;

VII - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de industrialização própria incentivados;

d) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária;

h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 595/08 - COPEP/DF, de 11/12/2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 356, de 19 de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa LC BATERIAS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 84/09, de 29 de janeiro de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2009, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.438/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 356, de 19 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Altera a Portaria nº 202, de 24 de dezembro de 2007, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BRASAL EMBALAGENS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 57/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 170/09, de 11/12/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 370.000.388/2007, fls. 54 a 138, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 202, de 24 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BRASAL EMBALAGENS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.489.532/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 08.929.016/0001-95, estabelecida na CSG 6 LOTES 1 E 2, PARTE A, TAGUATINGA SUL - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses, observado o disposto no art. 4º-A desta Portaria;

II – período de fruição:

a) termo inicial: outubro de 2007;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado nos incisos III e IV deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 4º-A desta Portaria.

III – valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para industrialização: R\$ 455.808.276,21 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e setenta e seis mil reais e vinte um centavos);

IV - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 8.274.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais);

V - empreendimento incentivado: importação do exterior e fabricação dos produtos abaixo relacionados e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

NCM	DESCRIÇÃO
39.23	GARRAFAS PLÁSTICAS – P.E.T.

VI - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso V deste artigo. (NR)”

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 4º-A com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria. (AC)”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de maio de 2009.

Parecer nº: 118/09 GAB/SEF. Referência: Processos 0040-003044/2007; 0047-002410/2007. Interessado: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – ASPLA. Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTO – IPTU. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do artigo 14 do CTN, sem os quais não se há de falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 118/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 119/09 - GAB/SEF. Processo: 0127-009887/2008. Interessada: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTO. Ementa: TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL. PRAZO PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DO ICMS. ARTIGO 320 DO DECRETO Nº 18.955/97. REGIME ANTECIPADO DO ICMS. NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL QUE FUNDAMENTE O PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. De acordo com o artigo 320, inciso I, letra “c”, combinado com o item 5, Caderno III, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955/97 as operações com produtos farmacêuticos estão submetidas ao regime antecipado de recolhimento do ICMS, cujo pagamento deve ser efetuado no ato do ingresso no território do Distrito Federal (artigo 320, § 13, I). No caso em questão, verificou-se na Ficha Cadastral da requerente que esta atua no comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Deste modo, como a interessada não está cadastrada como atacadista e/ou distribuidor, de que trata o artigo 327-A do Decreto nº 18955/97, não tem direito ao regime diferenciado para pagamento do ICMS de que trata esse dispositivo legal. Por outro lado, há que se considerar as disposições do

§ 19 do artigo 74 do mesmo decreto (acrescentado pelo Decreto nº 30.234 de 1º de abril de 2009). Esse dispositivo dispõe que ato do Secretário de Estado de Fazenda, considerando a condição de cada contribuinte poderá, de ofício ou a pedido, autorizar o contribuinte, não enquadrado como substituto, na forma do artigo 327-A, a recolher o imposto até o dia vinte do mês corrente ou cinco do mês subsequente, conforme as entradas das mercadorias no território do Distrito Federal tenham ocorrido, respectivamente, na primeira ou segunda quinzena de cada mês. Entretanto, a competência para a mencionada autorização foi delegada ao Subsecretário da Receita (Portaria nº 150, de 23 de abril de 2009 – DODF de 24 de abril de 2009). Deste modo, eventual pedido nesse sentido deverá ser feito na instância competente. Diante do exposto, conclui-se que a recorrente não possui amparo legal capaz de sustentar o provimento do recuso interposto. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 119/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Pedido de Baixa de Inscrição - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, Inciso XXX, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte, CFDF e Motivo: 0047-000928/2008, Bانشopping Informática Ltda, 07.362.531/001-81, não manteve atualizado o endereço e telefones, no prazo decadencial, também não apresentou Ocorrência Policial relativa ao extravio das notas fiscais mod. 01 de nºs 26 a 250, não apresentou publicação na Imprensa Local do extravio de livros fiscais, nem apresentou Comunicação de Extravio de Documentos Fiscais nos moldes do artigo 210 do Decreto nº 18.955/1997 e artigo 115 do Decreto nº 25.508/2005; 0047-001311/2008, Casa e Coisas Utilidades do Lar Ltda Me, 07.304.224/001-37, não manteve atualizado o endereço e telefones, no prazo decadencial, bem como não apresentou Declaração de Inexistência de Estoque ou comprovante(s) de recolhimento do ICMS sobre o estoque existente por ocasião do encerramento das atividades, contrariando os dispositivos legais supramencionados. Cabe esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo 040.002.215/2007, Recurso de Ofício ao Pleno nº 010/2008, Recorrente 2ª Câmara Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 11 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2009 (12.434)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – ENTRADA DE MERCADORIA DOADA DO EXTERIOR – FATO GERADOR DO ICMS – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado, mesmo oriundo de doação, não contemplado na legislação respectiva como produto isento. MULTA SOBRE O PRINCIPAL – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por documento fiscal legalmente expedido, e em face de legislação específica definindo o percentual mínimo de multa a ser aplicado para a hipótese de exigência sob ação fiscal, a menor penalidade possível de se amoldar à espécie é a de 50%. Recurso de Ofício ao Pleno provido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para restaurar a exigência com a multa de 50%, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros

Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.870/2004, Pedido de Esclarecimento nº 091/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2009 (12.435)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao Pedido de Esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.724/2004, Pedido de Esclarecimento nº 088/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 11 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2009 (12.436)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao Pedido de Esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscura ou contraditória e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.788/2004, Recurso Extraordinário nº 066/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 05 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2009 (12.437)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto do

Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho Cunha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.004.755/2003, Recurso Extraordinário nº 065/2008, Requerente COMERCIAL 3A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 14 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 16/2009 (12.439)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso Extraordinário intentado contra decisão cameral unânime, mormente quando não houve demonstração de divergência jurisprudencial, por falta dos requisitos de admissibilidade do apelo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 040.000.404/2008, Recurso Voluntário nº 259/2008, Recorrente DS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 11 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 40/2009 (12.452)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.006.632/2006, Recurso Voluntário nº 219/2007, Recorrente PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 04 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 41/2009 (12.453)

EMENTA: NOTAS FISCAIS “CALÇADAS” – ESCRITURAÇÃO A MENOR – SONEGAÇÃO – Valendo-se a empresa da adulteração de valores nas vias das notas fiscais, impõe-se o pagamento do imposto acrescido das penalidades relativas à sonegação, sem prejuízo da aplicação da multa acessória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.000.056/2008, Recurso Voluntário nº 188/2008, Recorrente ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 42/2009 (12.454)

EMENTA: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – MERCADORIAS ENCONTRADAS – PRESUNÇÃO DE SAÍDAS – ICMS – SONEGAÇÃO –

MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a existência de mercadorias em estabelecimento desprovido de inscrição cadastral no CF/DF, ensejando ao fisco a presunção de ocorrência antecipada do fato gerador da obrigação principal, com a consequente cobrança do ICMS e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DF – MULTA – A falta de inscrição no Cadastro Fiscal do DF enseja a cobrança de multa acessória, sem prejuízo da exigência da multa pela falta de cumprimento da obrigação principal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 123.000.128/2003, Recurso Voluntário nº 340/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 28 de janeiro 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 46/2009 (12.458)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.000.069/2004, Recurso Voluntário nº 314/2008 e Recurso de Ofício nº 087/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 09 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 48/2009 (12.460)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊN-

CIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.000.193/2002, Recurso Voluntário nº 249/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 29 de janeiro 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 51/2009 (12.463)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no

sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.000.333/2002, Recurso Voluntário nº 400/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 09 de fevereiro 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 52/2009 (12.464)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.000.291/2003, Recurso Voluntário nº 369/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 09 de fevereiro 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 53/2009 (12.465)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária

sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.002.159/2002, Recurso Voluntário nº 252/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 29 de janeiro 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2009 (12.466)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento

mento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 040.004.995/2007, Recurso Voluntário nº 190/2008 e Recurso de Ofício nº 041/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 27 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2009 (12.470)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – FATO GERADOR NA ENTRADA – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro das mercadorias. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA SOBRE O PRINCIPAL – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por documento fiscal legalmente expedido, e em face da existência de legislação específica definindo o percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência sob ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. MULTA ACESSÓRIA – EXCLUSÃO – Correta a exclusão da multa acessória quando não descrita a infração capitulada na peça vestibular. Recurso Voluntário que se desprovê e de Ofício parcialmente provido

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário e, à unanimidade dar provimento parcial ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao Recurso Voluntário, julgando prejudicada a análise do REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.166/2003, Recurso Voluntário nº 388/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 11 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 59/2009 (12.471)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a

aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.002.646/2002, Recurso Voluntário nº 411/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 65/2009 (12.504)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.469/2002, Recurso Voluntário nº 408/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 66/2009 (12.505)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e

gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.625/2002, Recurso Voluntário nº 448/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 67/2009 (12.506)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana

Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.002.652/2002, Recurso Voluntário nº 418/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 10 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2009 (12.507)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.216/2003, Recurso Voluntário nº 376/2008 e Recurso de Ofício nº 117/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 12 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2009 (12.508)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXI-

GÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. **RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNIO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA** – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.635/2003, Recurso Voluntário nº 452/2008 e Recurso de Ofício nº 131/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 70/2009 (12.509)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a argüição. **ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE** – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE** – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. **AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE** – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. **RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNIO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA** – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.035/2003, Recurso Voluntário nº 450/2008 e Recurso de Ofício nº 129/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 71/2009 (12.510)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a argüição. **ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE** – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE** – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. **AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE** – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. **RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNIO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA** – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.285/2003, Recurso Voluntário nº 348/2008 e Recurso de Ofício nº 097/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2009 (12.511)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar compro-

vado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.347/2003, Recurso Voluntário nº 269/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 12 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2009 (12.512)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme

inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.363/2002, Recurso Voluntário nº 416/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 03 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2009 (12.513)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.019/2003, Recurso Voluntário nº 407/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 03 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2009 (12.514)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo

para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.394/2003, Recurso Voluntário nº 421/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 04 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2009 (12.515)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.351/2003, Recurso Voluntário nº 426/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 04 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2009 (12.516)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.132/2003, Recurso Voluntário nº 437/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 10 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2009 (12.517)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA –

FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.027/2003, Recurso Voluntário nº 438/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 10 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2009 (12.518)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 123.000.304/2003, Recurso Voluntário nº 315/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 28 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2009 (12.477)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.262/2003, Recurso Voluntário nº 331/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 28 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 67/2009 (12.478)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.263/2003, Recurso Voluntário nº 202/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 68/2009 (12.479)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.002.891/2002, Recurso Voluntário nº 257/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 69/2009 (12.480)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.239/2003, Recurso Voluntário nº 353/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70/2009 (12.481)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORI-

GEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.004.984/2007, Recurso Voluntário nº 141/2008 e Recurso de Ofício nº 027/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorridas Subsecretaria da Receita e Ministério da Saúde, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 74/2009 (12.485)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária a Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.000.331/2008, Recurso Voluntário nº 309/2008 e Recurso de Ofício nº 082/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 09 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 75/2009 (12.486)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas, com declaração

de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os votos das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso para restaurar a multa para 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária a Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 36 da Lei nº 657, de 1994, alterada pelas Leis nºs 796, de 1994 e 3.497, de 2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.003.345/2007, Recurso Voluntário nº 135/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 02 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 76/2009 (12.487)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.004.975/2007, Recurso Voluntário nº 165/2008 e Recurso de Ofício nº 034/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 09 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 77/2009 (12.488)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso voluntário. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao REO, os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso para restaurar a multa de 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/1994. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.004.993/2007, Recurso Voluntário nº 229/2008 e Recurso de Ofício nº 057/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 78/2009 (12.489)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/1994. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.004.078/2007, Recurso de Ofício nº 039/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 83/2009 (12.494)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – ISENÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – O medicamento importado cujo princípio ativo é o Sulfato de Atazanavir, encontra-se contemplado na legislação distrital como produto isento de ICMS, portanto correta a decisão de primeira instância que julgou improcedente o Auto de Infração. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.004.087/2007, Recurso Voluntário nº 161/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 03 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/2009 (12.495)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – EXIGÊNCIA DO ICMS – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento, quando caracterizada a hipótese de incidência do imposto e quando esse não conste entre os listados na norma de isenção, não sendo cabível a interpretação extensiva do regramento legal. Recurso Voluntário a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.487/2003, Recurso Voluntário nº 358/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 28 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 85/2009 (12.496)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal arguição. PRELI-

MINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.294/2003, Recurso Voluntário nº 336/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 28 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 86/2009 (12.497)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.176/2004, Recurso Voluntário nº 199/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 87/2009 (12.498)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de

acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.682/2003, Recurso Voluntário nº 241/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2009 (12.499)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.003.015/2002, Recurso Voluntário nº 218/2008 e Recurso de Ofício nº 053/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 28 de janeiro 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 89/2009 (12.500)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSE – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades de federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido à retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima na aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO

DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão de 1ª Instância há que se desprover o Recurso de Ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.004.214/2007, Recurso Voluntário nº 171/2008, Recorrente FRANCISCO LUIZ GUEDES JUNIOR, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 02 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 90/2009 (12.501)

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTOQUE – EXIGÊNCIA DO ICMS, SEUS CONECTIVOS E MULTA ACESSÓRIA – Flagrado o estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, correta é a exigência do ICMS em relação às mercadorias encontradas em estoque, acrescida da multa principal prevista para a hipótese de sonegação fiscal, além de multa acessória, restando o Auto de Infração e Apreensão plenamente respaldado na legislação aplicável à espécie. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.001.666/2008, Recurso Voluntário nº 187/2008, Recorrente LUX TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 02 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91/2009 (12.502)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. O envio do arquivo após a autuação não afasta a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.013.155/2005, Recurso Voluntário nº 118/2008, Recorrente COMSAT DO BRASIL LTDA., Advogado Abel Simão Amaro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 03 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92/2009 (12.503)

EMENTA: AQUISIÇÃO DE BENS OU MERCADORIAS EM OUTRA UNIDADE FEDERADA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS – EXIGÊNCIA – VALIDADE – Correta a exigência do diferencial de alíquota do ICMS, posto que devido ao Distrito Federal o tributo correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente às aquisições de bens ou mercadorias oriundos de outras Unidades da Federação, destinados a uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Márcia

Robalinho e Cláudio Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de abril de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.872/2006, Recurso Voluntário nº 133/2008, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada Vanessa Bites Terra, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 12 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 122/2008 (12.258)

EMENTA: EMPRESA TRANSPORTADORA – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – ICMS – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – AUSÊNCIA DE IMUNIDADE OU SIGILO – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTAS – O transportador que aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal responde solidariamente pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais. A imunidade tributária concedida aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não abrande a inobservância de legislação Estadual no que tange à responsabilidade solidária sobre o transporte de mercadorias em desacordo com a respectiva legislação. O sigilo de correspondência não alcança o transporte de mercadorias. Exigência principal e multas aplicadas em conformidade com as determinações legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, 09 de dezembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com erro no original publicado no DODF nº 252, de 18 de dezembro de 2008, página 71)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII

UG: 190.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100, VALOR: R\$ 147.350,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à construção de estacionamento na QS 14, lote A, margeando o Centro de Ensino Fundamental 01 na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

JOSÉ LOPES LIMA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, página 13.

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obra

PARA: UO 11116 – Administração Regional de São Sebastião

UG 190116 – Administração Regional de São Sebastião

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.0011 – Reforma de Quadras de Esportes no Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Cobertura da Quadra de Esportes localizada no Centro de Ensino Médio nº 01 em São Sebastião.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

Administrador Regional

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obra

PARA: UO 11116 – Administração Regional de São Sebastião

UG 190116 – Administração Regional de São Sebastião

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – Reforma de Prédios e Próprios

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Reforma do Galpão da Administração Regional localizado na Quadra 101 Conjunto 08 Área Especial S/Nº

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

Administrador Regional

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA: 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 8.282,92

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a complementar os recursos descentralizados, mediante a Portaria Conjunta nº 22, de 13/04/2009, publicada no DODF nº 71 de 14/04/2009, para custear despesas com a construção de 40 (quarenta) bocas de lobo em São Sebastião, no Distrito Federal, tendo em vista a alteração no orçamento nº DAP 000250/05, sendo substituído pelo DAP 000137/09.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

UO Cedente

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Diretor-Presidente

UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2009.

Processo: 410.000.872/2009. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Inscrição de Servidores em Curso Aberto - Seminário. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro no inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do Artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Despacho da Assessoria de Apoio Técnico-Legislativa/CECOM às fls. 43 a 45, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, para fazer face a despesa com a inscrição de servidores no Seminário – Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, no valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e considerando a necessidade de implantação nesta Secretaria da Política Nacional de Humanização – PNH, com o objetivo de melhorar a qualidade da gestão e da atenção nos serviços de saúde, fortalecer a relação profissional e usuário, promover maior satisfação dos usuários e valorizar o servidor de saúde, resolve:

Art. 1º - Criar a Coordenação Central da Política Nacional de Humanização - PNH, com as seguintes competências:

I – Coordenar, apoiar, monitorar e avaliar a implantação dos dispositivos da PNH;

II – Orientar e apoiar as Coordenações Regionais da Política Nacional de Humanização no desempenho das suas atividades;

III – Acompanhar e avaliar as iniciativas no âmbito da Política de Humanização propostas na SES/DF;

IV – Divulgar projetos e ações no âmbito da Política de Humanização, desenvolvidas pela Coordenação Central e pelas Coordenações Regionais;

V – Propor diretrizes para implantação e implementação da PNH em todos os níveis de atenção à saúde;

VI – Emitir parecer técnico acerca de iniciativas e projetos relacionados à Política de Humanização da SES;

VII – Sugerir servidores para representar a coordenação da PNH/SES/DF em demandas específicas da humanização, desde que haja anuência da Chefia Imediata e sem prejuízo ao serviço;

VIII – Sugerir, em conjunto com os Diretores-Gerais de Saúde, grupos de trabalho para discussão e elaboração de estratégias de implantação dos dispositivos da PNH na SES/DF;

IX – Executar outras atribuições afins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º - São considerados “atendimento em saúde mental” os atendimentos prestados pelas seguintes categorias profissionais: Psiquiatra, Clínico, Pediatra, Hebeatra, Sanitarista, Fisioterapeuta, Nutricionista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Técnico Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, de Serviço Social, de Nutrição, de Terapia Ocupacional e outros, quando prestados em unidades específicas de Saúde Mental, quais sejam, HSVP, ISM, COMPP, ADOLESCENTRO e demais CAPS;

§1º - São considerados da mesma forma, os serviços de saúde mental dos Hospitais Regionais, sejam unidades de internação, sejam ambulatoriais de saúde mental, incluindo interconsulta, atendimento psicológico em unidades de terapia intensiva, enfermarias; bem como de serviços extra hospitalares como equipes matriciais e centros de convivência, serviços estes a serem implementados de acordo com a nova política de Saúde Mental.

Art. 2º - As atividades do psicólogo organizacional, ou as atividades ligadas à gerência e treinamento de pessoal ou, ainda, outras consideradas como Psicologia do Trabalho não se incluem como atendimentos em saúde mental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro VLADIMIR ANDREI RODRIGUES ARCE, favorável a instituir o Comitê Central de Promoção da Saúde da Secretaria de Saúde do DF, mediante inclusão, na composição deste Comitê Central, de um representante dos usuários do Conselho de Saúde do DF, um representante da Coordenação de Fonoaudiologia da SES/DF e um representante da Coordenação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da SES/DF, constante nos autos do processo 060.002.108/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de março de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 12/2009-CSDF, de 11 de março de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 13, de 16 de março de 2009, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2009, página 32.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRTOR- GERAL

Em 13 de maio de 2009.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, ratifico a despesa em favor da Taguati- Sul Transporte LTDA, no valor de R\$ 1.771.908,76 (um milhão

setecentos e setenta e um mil, novecentos e oito reais e setenta e seis centavos), mensal, autorizada com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e demais disposições da legislação vigente, constante do processo nº 361-002.142/2009.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO MÊS DE MAIO/2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo parágrafo 1º e ° do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono dos bens abaixo descritos: Auto de Apreensão nº 000147 de 24.03.09 59 pares de meias infantil, 77 pares de meias, 51 sulteans, 78 prendedores de cabelos, Auto de Apreensão nº 000148 de 24.03.09 35 capas para celular, 41 carregadores para celular, Auto de Apreensão nº 000149 de 24.03.09 01 carrinho de mão tipo pedreiro, Auto de Apreensão nº 000150 de 24.03.09 01 placa de propaganda banner de plástico, Auto de Apreensão nº 003801 de 24.03.09 05 limpadores de parabrisa, 05 capas de volante , 01 para sol, Auto de Apreensão nº 002777 de 24.03.09 16 CDs, Auto de Apreensão nº 007550 de 25.03.09 05 bermuda, Auto de Apreensão nº 003803 de 26.03.09 416 CDs e DVDs , Auto de Apreensão nº 002001 de 26.03.09 uma mala de madeira, Auto de Apreensão nº 021119 de 27.03.09 01 celular Motorola w22, 01 celular Motorola w18, Auto de Apreensão nº 009699 de 28.03.09 01 carrinho tipo mercearia e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº 000125 de Auto de Apreensão nº 002018 de 29.03.09, 17 camisas de times de futebol 29 calsinhas, Auto de Apreensão nº 000125 de 30.03.09, 11 capas diversas para celular, 33 carregadores para celular, Auto de 000124 de 30.03.09, 15 cintos de tecidos, 30 cintos de couro, 03 carteiras, Auto de Apreensão nº 010340 de 30.03.09 06 garrafas de água mineral de 500 ml , Auto de Apreensão nº 010341 de 30.03.09 03 sombrinhas, 03 cintos, 11 prendedores de cabelo, 08 prizilhas de prender cabelo, Auto de Apreensão nº 011990 de 31.03.09, dez metros de areia lavada, 10 metros de brita , Auto de Apreensão nº 011992 de 31.03.09, 44 barras de ferro 4.2 , 55 barras de ferro, 3/8 cinco colunas de ferro medindo 6 metros de comprimento cada doze gaiolas de ferro medindo 50x50cm cada, Auto de Apreensão nº 013119 de 31.03.09, 10 sacos de cimento ciplan, 04 sacos de gesso, 01 argamassa quart, 01 lata de massa corrida 18 litros, Auto de Apreensão nº 002328 de 31.03.09, dois cones com pneus com cimento, Auto de Apreensão nº 000375 de 31.03.09, 35 CDs, 13 capas para DVDs, Auto de Apreensão nº 003676 de 31.03.09 01 celular MP7 , 03 bicicleta, Auto de Apreensão nº 019242 de 31.03.09 02 óculos e um cordão de bijouteria prateado, Auto de Apreensão nº 021075 de 31.03.09 12 carregador de celular, 01 bateria para celular, Auto de Apreensão nº 003752 de 01.04.09 03 caixas de isopor revestidas com fita crepe adesiva, em uso, Auto de Apreensão nº 002778 de 01.04.09 08 guarda chuvas, 23 controles remoto, Auto de Apreensão nº 004351 de 01.04.09 01 carrinho de vender sorvetes 01 caixa média de plástico com canudinho, 01 carrinho de supermercado, 27 água mineral, 01 cadeira de ferro, Auto de Apreensão nº 002028 de 02.04.09 cinco extintor de incêndio, e uma capa de plástico, Auto de Apreensão nº 021120 de 02.04.09 quatro capas de volante , 11 limpador de parabrisa, 02 quebra sol, 01 encosto de banco de madeira, 05 capas de banco de carro, 02 spray colorgin todos em uso, Auto de Apreensão nº 002334 de 01.04.09 um celular Motorola danificado, Auto de Apreensão nº 000070 de 02.04.09 uma barraca em estrutura de ferro com cobertura de lona e um pedaço de ferro galvanizado medindo aproximadamente dois metros, Auto de Apreensão nº 000377 de 03.04.09 cinco faixas medindo 2,00x1,50 , Auto de Apreensão nº 002033 de 01.04.09 um saco com carregadores para celular, Auto de Apreensão nº 002330 de 01.04.09 01 saco com cintos e carteiras diversas, Auto de Apreensão nº 003704 de 01.04.09 um aparelho celular Nokia , um aparelho celular Sony Ericsson , 01 aparelho celular Nokia, 01 aparelho celular LG, todos os referidos aparelhos em uso, Auto de Apreensão nº 002781 02 aparelhos de celular Sony Ericsson , Auto de Apreensão nº 002687 de 03.04.09 um portão tipo grade metálico em uso, Auto de Apreensão nº 003633 de 03.04.09 dois tambores de plástico, 01 galão de 60 litros, 01 máquina de lavar styh com cabo e pistola, e 04 cones em uso e danificados, Auto de Apreensão nº 002031 de 03.04.09 quatro pares de tênis em uso, Auto de Apreensão nº 021121 de 03.04.09 uma bomba água lava jato com uma lona, Auto de Apreensão nº 021122 de 03.04.09 04 pares de sapatos danificados, 01 par de raquete , 02 aparelhos de som automotivo todos danificados, Auto de Apreensão nº 021123 de 04.04.09 10 cintos diversos, 07 guarda chuvas, 01 carrinho de ferro pequeno com duas rodas, 10 relógios diversos de pulso, 01 par de chinelo, Auto de Apreensão nº 002033 de 06.04.09 03 aparelhos de celular , Auto de Apreensão nº 000128 de 06.04.09 um carrinho de ferro 02 rodas, 06 garrafas de água mineral, 14 refrigerantes diversos, Auto de Apreensão nº 002005 de 06.04.09 01 carrinho de mão com diversos guardas chuvas e sombrinhas, em uso, Auto de Apreensão nº 003756 de 01 carrinho de ferro com pneus de bicicleta, danificado, 01 caixa de isopor 18 latas de refrigerantes diversos, e um lampião, Auto de Apreensão nº 003758 de 06.04.09 um carrinho de compras , 01 caixa de isopor e uma cadeira dobrável, Auto de Apreensão nº 002782 de 06.04.09 123 calcinhas, 13 cuecas, 26 sutiãs, 04 calças, Auto de Apreensão nº 003759 de 07.04.09 10 óculos de sol, 33 bonés, 04 óculos de sol, e uma mochila preta, Auto de Apreensão nº 017128 de 07.04.09, 46 cintos diversos, 242 anéis, 155 pulseiras diversas, 172 colares diversos, 70 brincos, 25 brincos artesanais, 14 portas crachás, 24 prendedores de cabelo, 21 pares de sapatos diversos, Auto de Apreensão nº 003763 de 07.04.09 uma mesa de ferro, 01 banco de plástico, e uma churrasqueira pequena, Auto de Apreensão nº 000776 de 07.04.09 31 faixas de publicidade, Auto de Apreensão nº 002034 de 08.04.09 uma mochila dentro de um saco com diversas mercadorias, Auto de Apreensão nº 002783 de 08.04.09, uma bancada de madeira usada e danificada, 01 cadeira de madeira, e 20 sapatos todos danificados Auto de Apreensão nº 015601 de 08.04.09 02 portões de chapa galvanizado, 10 sacos de argamassa boa liga, 16 sacos de cimento, 01 carrinho de mão 33 barras de ferro 4.2, 10 barras de ferro 5.16, 01 pá, Auto de Apreensão nº 000762 de 08.04.09 15 molduras com arte em areia e água, 01 mochila e uma mesa de ferro, Auto de Apreensão nº 002006 de 08.04.09 01 caixa de isopor, 01 carrinho de transporte, 01 guarda chuva, em uso, Auto de Apreensão nº 000554 de 08.04.09 12 sombrinhas e 15 pares de meia, Auto de Apreensão nº 003764 de 08.04.09 15 peças para confecções de chaveiro, 32 colares, 01 guarda-chuva, Auto de Apreensão nº 000553 de 08.04.09 01 carrinho de supermercado, uma caixa de madeira e 110 DVDs, Auto de Apreensão nº 017618 de 08.04.09 um carrinho de mão, Auto de Apreensão nº 000377 de 08.04.09 05 faixas, em uso, Auto de Apreensão nº 009110 de 08.04.09 200 DVDs, Auto de Apreensão nº 003767 de 08.04.09 01 rádio AM e FM danificado, Auto de Apreensão nº 003768 de 08.04.09 33 DVDs piratas, 01 mochila, 04 bolsas de tecido, Auto de Apreensão nº

000751 de 09.04.09 15 madeira de escoramento em uso, e 05 placas de PVC, Auto de Apreensão nº 002335 de 09.04.09 celulares diversas marcas , danificados, Auto de Apreensão nº 004551 de 09.04.09 03 redes, 39 toalhas e 70 queijos, Auto de Apreensão nº 004552 de 09.04.09 07 cofres danificados, Auto de Apreensão nº 004556 de 09.04.09 41 toalhas, 17 redes, 01 carrinho de mão, Auto de Apreensão nº 000313 de 10.04.09 24 latas de Skol, 12 latas de cervejas antártica, 01 caixa de isopor e 04 birinight, Auto de Apreensão nº 000309 de 10.04.09 78 latas de cervejas 350ml, 01 conhaque presidente, Auto de Apreensão nº 000314 de 10.04.09 33 cervejas 350ml, Auto de Apreensão nº 001251 de 10.04.09 uma faixa de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº 000316 de 10.04.09 06 faixas de propaganda do sinpro/DF, Auto de Apreensão nº 001326 de 10.04.09 03 faixas de propaganda, Auto de Apreensão nº 001253 de 11.04.09 02 faixas de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº 001252 de 11.04.09 03 faixas de propaganda, Auto de Apreensão nº 001327 de 11.04.09 02 faixas de propaganda, Auto de Apreensão nº 000230 de 11.04.09 570 peças de bijouterias diversas e 200 DVDs, Auto de Apreensão nº 000763 de 13.04.09 01 urso de pelúcia, Auto de Apreensão nº 019155 de 12.04.09 uma mesa para computador, 01 beliche de madeira, 02 camas de solteiro, 04 cômodas, 02 cabeceiras de cama, 01 lona azul, Auto de Apreensão nº 000765 de 13.04.09 321 mídias de DVDs, Auto de Apreensão nº 000764 de 13.04.09 01 bicicleta cargueira cor laranja em uso, 01 caldeirão de alumínio e um cesto de plástico, Auto de Apreensão nº 002039 de 13.04.09 um saco com várias mercadorias, Auto de Apreensão nº 002010 de 13.04.09 08 sombrinhas, Auto de Apreensão nº 002009 de 13.04.09 95 óculos, Auto de Apreensão nº 002036 de 13.04.09 01 bicicleta azul aro 26, Auto de Apreensão nº 002011 de 14.04.09 180 óculos diversos, 01 carrinho de ferro, e 600 DVDs, Auto de Apreensão nº 002405 de 15.04.09 03 um aparelho de celular Nokia , 01 aparelho de celular Sony Ericsson, e uma bicicleta caloi alumínio, Auto de Apreensão nº 002406 de 15.04.09 um aparelho de celular Nokia, Auto de Apreensão nº 002402 de 15.04.09 01 celular Motorola , 01 celular Nokia, Auto de Apreensão nº 002042 de 15.04.09 02 celulares Motorola em uso, Auto de Apreensão nº 002041 de 15.04.09 17 carregadores , 04 fones , Auto de Apreensão nº 002404 de 15.04.09 08 baterias de celulares , Auto de Apreensão nº 002046 de 15.04.09 01 celular Nokia, Auto de Apreensão nº 002043 de 15.04.09 um celular Nokia e uma máquina digital, Auto de Apreensão nº 002403 de 15.04.09 dois celulares todos sem chips, Auto de Apreensão nº 002047 de 15.04.09 um celular marca Sony Ericsson, Auto de Apreensão nº 002040 de 15.04.09 dois celulares em uso, Auto de Apreensão nº 002407 de 15.04.09 um celular Motorola, 01 cabo USB, Auto de Apreensão nº 002045 de 15.04.09 um videogame Nintendo, 01 aparelho p/esteira, e um aparelho para telefone, Auto de Apreensão nº 001926 de 15.04.09 um assento tipo cadeiras de cipó, e um assento tipo rede de cipó, Auto de Apreensão nº 019243 de 17.04.09 Auto de Apreensão nº 000631 de 16.04.09, 68 CDs, 07 fone de ouvido, 02 lanternas, 06 calculadora, 02 dominó, 14 cortador de unha, 05 canivete, 01 chaveiro, 15 pilhas, 06 canetas, Auto de Apreensão nº 002409 de 15.04.09 03 cones grandes colorido em branco e vermelho, 02 cones pequenos vermelho e branco, Auto de Apreensão nº 000580 de 15.04.09 cinco relógios, Auto de Apreensão nº 000582 de 15.04.09 10 panos de prato, 19 flanelas amarelas, 15 flanelas brancas, 40 pano de chão, Auto de Apreensão nº 003771 de 15.04.09 uma caixa térmica, 01 caixa de isopor, 02 garrafas térmicas grandes, 01 botijão de gás de 13 kg , 01 panela grande de alumínio, e um fogão pequeno e danificado, Auto de Apreensão nº 003770 de 15.04.09 duas caixas de isopor contendo água mineral, Auto de Apreensão nº 003769 de 15.04.09 duas caixas de isopor contendo balas , um carrinho de ferro, em uso, Auto de Apreensão nº 003772 de 15.04.09 um carrinho de ferro com pneus de bicicleta, danificado, Auto de Apreensão nº 001928 de 15.04.09 11 cofres em aço de tamanhos diferentes, Auto de Apreensão nº 002877 de 17.04.09 55 vigota de 4 metros, 105 vigota de 6 metros, 36 vigotas de 20x20, 35 caibro de 4 metro em uso, Auto de Apreensão nº 002336 de 17.04.09 uma caixa de madeira com relógios e pulseiras diversas, em uso, Auto de Apreensão nº 002337 de 18.04.09 um saco com material artesanato, em uso, Auto de Apreensão nº 002338 de 18.04.09 um carrinho com duas rodinhas na cor branco, 01 tripé de madeira em uso e danificados, Auto de Apreensão nº 000556 de 18.04.09 dezessete peças de artesanato (porta retratos), Auto de Apreensão nº 002376 de 20.04.09 um carrinho com isopor em uso, 08 água mineral 500ml e uma faca, Auto de Apreensão nº 002013 de 20.04.09 04 bolsas novas e uma bolsa usada, Auto de Apreensão nº 000724 de 17.04.09 33 birinight 375ml, 08 smirnoffi ce de 275ml, 01 garrafa de vinho, uma garrafa de vinho catuaba, 01 garrafa de coquetel de canela, 01 garrafa de conhaque presidente, 01 litro de whisky, Auto de Apreensão nº 002378 de 22.04.09, roupas íntimas diversas, Auto de Apreensão nº 008733 de 22.04.09, 43 sacos de cimento Tocantins, e 08 colunas de ferro em uso, Auto de Apreensão nº 002786 de 23.04.09 01 carrinho com rodas de bicicleta, danificado, 03 cadeiras de plástico, Auto de Apreensão nº 002785 de 23.04.09 um colchão , 01 lona com roupas velhas, e uma churrasqueira, Auto de Apreensão nº 002784 de 23.04.09 624 DVDs piratas, 01 portable DVD Player Coby, em uso danificado, Auto de Apreensão nº 000494 de 24.04.09 05 mesas de ferro tipo de bar todas velhas e usadas, 20 cadeiras de ferro tipo de bar usadas e velhas, 07 rolos de papel alumínio, e 02 litros de bebida 88 fechados, Auto de Apreensão nº 019601 de 24.04.09 03 garrafas de 600ml com coca-cola, 01 pacote com 06 latas de coca-cola 350ml, 01 pacote com 08 garrafas de água mineral 500ml, 01 armario de ferro azul, 73 latas de cervejas, 76 latas de refrigerantes, 103 cervejas e 02 isopor, Auto de Apreensão nº 002789 de 25.04.09 21 guarda chuva, 06 controles remoto, 01 pistola d'água de brinquedo, 01 cavalo de brinquedo, 01 carrinho de ferro e um isopor, Auto de Apreensão nº 002788 de 25.04.09 22 controle remoto, 08 fones de ouvido, 02 calculadora, 01 baralho, 01 carregador de pilha, 02 trenas, 18 cortador de unha, 01 relógio despertador, 10 pct de pilha e uma lona azul, Auto de Apreensão nº 002787 de 25.04.09 dois conhaque dreher, 02 vodka skal loff, 02 cachaça 01 smirnoff icc, 20 garrafas vazias de bebidas diversas, Auto de Apreensão nº 002688 de 24.04.09 uma rampa metálica composta por vários tubos, em uso e danificada, Auto de Apreensão nº 002410 de 27.04.09 um celular Motorola F 3 sem chip, Auto de Apreensão nº 002412 de 27.04.09 10 latas de cervejas, 06 refrigerantes em lata, 22 água mineral 500ml, 01 caixa de isopor 01 carrinho de ferro, Auto de Apreensão nº 003775 de 27.04.09 01 relógio na cor preta em uso, com uma caixa cromada, e uma banqueta de plástico azul, danificada, Auto de Apreensão nº 019167 de 29.04.09 08 caixas de PVC, 02 rolos de mangueira contrugada ¾, 01 kg arame galv. 02 telhas transparente 110x2,44, 09 sacos de reboco pronto, tipo areia saibrosa, 01 peça de perfil metálico 100x50x5,0m em uso, 01 vaso sanitário branco em uso, 01 pedaço de mangueira de nível, 01 pc de vassourão, 01 pá com cabo, Auto de Apreensão nº 019168 de 28.04.09 uma cavadeira em uso, 01 régua de alumínio 2,00m, 01 carrinho de mão, 01 enxada com cabo, 01 peneira, 16 peças de ferro de andaime, 02 viga metálica 100x50x1,0m. uma lata contendo ferramentas, (colher de pedreiro, nível de mão, serra torquiza, e alicate), Auto de Apreensão nº 002015 de 28.04.09 uma churrasqueira de chapa galvanizada, danificada, Auto de Apreensão nº 002106 de 29.04.09 um expositor de roupas, Auto de Apreensão nº 002017

de 29.04.09 97 peças de sombrinha e guarda chuva e um carrinho de mão, Auto de Apreensão nº 003903 de 29.04.09 13 controles remoto, 106 óculos diversos, 32 capas para telefone celular, 140 mp3, 11 calculadora, 07 canetas, 25 tampas de ralo de pia 84 pentes, 04 capas para volante 04 limpador de parabrisa, 06 lanternas 17 cortador de unha, 08 pacote de pilhas 04 pacotes de cabresto (correia) para sandálias, Auto de Apreensão nº 000584 de 29.04.09 um guarda sol, 62 pulseiras, 40 anéis, 130 brincos, 17 tiaras, 20 brincos, 05 tiara de tecido, 20 pulseiras, 02 bolsas de tecido, e 09 sombrinhas, Auto de Apreensão nº 000585 de 29.04.09 35 cuecas, 66 calcinhas, 35 pares de meias, 06 bermudas, 20 calcinha de nylon, 03 sacolas de nylon e 150 DVDs, Auto de Apreensão nº 000725 de 29.04.09 01 carrinho com fogão de 02 bocas e botijão de gás, 08 cadeiras de plástico tipo banco, 02 mesas de metal, 01 mesa de plástico, 02 porta canudos, 21 latas de refrigerantes, 20 latas de cervejas, e uma churrasqueira, Auto de Apreensão nº 002751 de 29.04.09, uma armação de barraca, 02 baldes de plástico, em uso, Auto de Apreensão nº 003902 de 29.04.09 08 pares de sandálias rasteiras, 26 pares de sapatilhas, Auto de Apreensão nº 000583 de 29.04.09 21 cuecas e 30 pares de meias, Auto de Apreensão nº 003776 de 29.04.09 65 óculos, Auto de Apreensão nº 000586 de 29.04.09 03 chaveiros, 05 leques, 14 canetas, 10 brinquedos, 06 relógios, 10 lanternas, 02 revólveres de brinquedos, 02 isqueiros, 01 cabo de USB, e 04 lanternas, Auto de Apreensão nº 000587 de 29.04.09 13 blusas, 01 blusa, 11 blusas todas femininas, 09 calças, 04 vestidos, 01 pano preto e um cabide, Auto de Apreensão nº 000588 de 29.04.09 02 ventiladores pequeno portátil, 02 passarinhos de madeira, 09 cartelas de pilhas, 12 canetas, 03 revólveres laser, 04 isqueiros, 03 brinquedos, (estrela do mar) e 08 brinquedos io-iô de borracha, Auto de Apreensão nº 000589 de 29.04.09 um tubo de gás para isqueiro, 01 bombinha, e uma cartela com pilha para relógio 30 bateria, Auto de Apreensão nº 001876 de 20.03.09 36 sacos de lixeira, 31 sacos de pano para chão, 12 flanelas, 25 dados tipo chaveiros, 11 camisas de time tipo chaveiro, Auto de Apreensão nº 000234 de 23.04.09 04 capas de volante, 03 limpadores de para brisa, Auto de Apreensão nº 001112 de 30.04.09 08 refrigerantes, 13 águas mineral, 02 caixas de isopor, 04 cervejas, 06 refrigerantes, Auto de Apreensão nº 003908 de 30.04.09 12 caixinhas com colares, pingentes com pulseiras e brincos, 06 jogos de colares, 02 caixas 06 pingentes cada 01 caixa com 15 pingentes.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Gerência de Assuntos Constitucionais- GAC e da Assessoria Especial-ASESP da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e tendo em vista o teor do Decreto nº 30.329, de 07 de maio de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DA GERÊNCIA DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS

Art. 1º - A Gerência de Assuntos Constitucionais-GAC, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, será composto por até seis Procuradores do Distrito Federal, e será coordenada pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Gerência de Assuntos Constitucionais-GAC será chefiada por um Gerente livremente nomeado pelo Procurador-Geral e contará com o apoio administrativo da Secretaria Executiva do Gabinete.

Art. 2º - Compete aos Procuradores lotados na Gerência de Assuntos Constitucionais-GAC:

I – elaborar petições iniciais de ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e de arguições de descumprimento de preceito fundamental, encaminhando ao Governador com proposta de ajuizamento;

II – elaborar informações e demais peças de defesa relativas às ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental;

III – preparar e entregar memoriais a todos os ministros do Supremo Tribunal Federal e Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, até dois dias antes da data marcada para o julgamento da ação;

IV – acompanhar os andamentos das ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental e informá-los aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas cuja competência esteja relacionada ao objeto de referidas ações;

V – fazer sustentação oral, quando designado, no julgamento de todas as ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Governador do Distrito Federal, bem como em todas aquelas em que o Procurador-Geral atue como curador da norma objeto da ação e, ainda, quando houver interesse do Distrito Federal, na condição de amicus curiae;

VI – apreciar os projetos de lei pendentes de sanção do Governador do Distrito Federal, redigindo, se for o caso, mensagem de veto devidamente fundamentada, a ser encaminhada à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares do Gabinete da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

VII – atuar, quando necessário, nos processos em curso no Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VIII – preparar peças iniciais de ações de caráter urgente por solicitação do Procurador-Geral;

IX – exercer outras atividades por determinação do Procurador-Geral.

§ 1º Quando o Procurador responsável pelo acompanhamento da ação considerar desnecessária ou inoportuna a sustentação oral, deverá requerer dispensa prévia, por escrito e devidamente justificada, ao Coordenador;

§ 2º Quando o julgamento da ação for adiado ou suspenso, deverá o Procurador responsável pelo seu acompanhamento reapresentar os memoriais antes elaborados ou apresentar novos aos julgadores do feito.

Art. 3º - Compete ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, na qualidade de Coordenador da Gerência de Assuntos Constitucionais-GAC:

I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos de competência da Gerência, sobretudo prestando

esclarecimentos sobre as peças que serão por ele assinadas, bem como sobre as petições iniciais que serão apresentadas ao Governador do Distrito Federal para eventual assinatura;

II – planejar e coordenar as atividades dos Procuradores e Servidores lotados na Gerência;

III – distribuir aos Procuradores lotados na Gerência as ações ajuizadas pelos legitimados constitucionais, para acompanhamento até decisão final;

IV – designar Procurador lotado na Gerência para avaliar a pertinência do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, sugeridas pelas Procuradorias Especializadas e, se for o caso, incumbir-lhe de elaborar a petição inicial e acompanhar o processo até decisão final;

V – decidir acerca dos pedidos de dispensa de sustentação oral;

VI – orientar os Procuradores lotados na Gerência quanto a eventuais procedimentos especiais a serem adotados em processos considerados de maior importância ou repercussão;

VII – requisitar às autoridades competentes, pelas vias próprias, diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários ao regular desempenho das atribuições dos Procuradores lotados na Gerência;

VIII – comunicar aos órgãos e entidades da Administração interessados o resultado final das ações, orientando-os quanto às consequências dele decorrentes e, quando for o caso, sobre a forma de cumprimento.

IX – supervisionar e ratificar os procedimentos descritos no artigo seguinte.

X – exercer outras atividades por determinação do Procurador-Geral.

Art. 4º - Para fins do disposto na parte final do inciso IV do art. 2º, deverá o Procurador responsável pelo ajuizamento e/ou acompanhamento das ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental:

I – oficiar aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas cuja competência esteja relacionada ao objeto de referidas ações, comunicando-lhes sobre o Tribunal perante o qual foram ajuizadas (STF ou TJDF), o número, a norma questionada e parâmetro constitucional correspondente, o ministro ou desembargador relator e eventual pedido de medida cautelar;

II – informar aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas o teor e efeitos das decisões proferidas nas ações de seu interesse, tanto em sede cautelar como de mérito, bem como todos os demais atos processuais correspondentes que julgar conveniente;

Parágrafo único. Os Procuradores-Chefes poderão, a qualquer tempo, solicitar à Gerência de Assuntos Constitucionais – GAC, informações adicionais sobre as ações de seu interesse, competindo-lhes, ainda, promover a devida correlação dos objetos dessas ações constitucionais e seus possíveis reflexos sobre a manifestação dos Procuradores lotados nas Especializadas, tanto na esfera judicial como na administrativa.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

Art. 5º - A Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal-ASESP será composta por até quinze Procuradores do Distrito Federal, preferencialmente pertencentes à categoria de Subprocurador-Geral, chefiados por um Assessor-Chefe, Procurador do Distrito Federal em atividade, livremente nomeado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Assessoria Especial-ASESP contará com estrutura própria de apoio administrativo.

Art. 6º - Compete aos Procuradores lotados na Assessoria Especial-ASESP:

I – acompanhar todos os processos judiciais de interesse do Distrito Federal em curso no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, com exceção das ações de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais-GAC;

II – elaborar recursos eventualmente cabíveis quando o processo já estiver nos Tribunais citados no inciso anterior, bem como as contra-razões dos interpostos pela(s) parte(s) contrária(s);

III – preparar e entregar memoriais aos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores que participarão do julgamento dos processos sob sua responsabilidade, até dois dias antes da data da respectiva sessão;

IV – fazer sustentação oral no julgamento de todos os processos sob sua responsabilidade, requerendo dispensa prévia, por escrito e devidamente justificada, ao Assessor-Chefe, quando entender desnecessário ou inoportuno esse procedimento;

V – dar ciência ao Assessor-Chefe, mediante despacho nos respectivos autos suplementares, de todas as peças apresentadas em juízo, bem como dos memoriais que serão entregues aos ministros;

VI – comunicar ao Assessor-Chefe todas as ocorrências que entender importantes, acerca dos processos sob sua responsabilidade, tais como pautas de julgamento, o respectivo resultado logo após o encerramento da sessão, adiamentos, pedidos de vista, entre outros.

VII – exercer outras atividades por determinação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Quando o julgamento do processo for adiado ou suspenso, deverá o Procurador responsável pelo seu acompanhamento reapresentar os memoriais antes elaborados ou apresentar novos aos julgadores do feito.

Art. 7º - Compete ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial-ASESP:

I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos de competência da Assessoria, planejar e coordenar as atividades dos Procuradores e Servidores lotados na unidade;

II – distribuir aos Procuradores lotados na Assessoria os processos encaminhados pelas Procuradorias Especializadas, de acordo com o critério estabelecido no art. 8º desta Portaria;

III – decidir acerca dos pedidos de dispensa de sustentação oral nos processos de sua competência;

IV – orientar os Procuradores lotados na Assessoria quanto a eventuais procedimentos especiais a serem adotados em processos considerados de maior importância ou repercussão;

V – informar aos Procuradores-Chefes o teor e efeitos das decisões e demais atos considerados importantes, proferidos nos processos originários das respectivas Procuradorias Especializadas.

VI – requisitar às autoridades competentes, pelas vias próprias, diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários ao regular desempenho das atribuições dos Procuradores lotados na Assessoria.

VII – comunicar aos órgãos e entidades da Administração interessados o resultado final das ações, orientando-os quanto às consequências dele decorrentes e, quando for o caso, sobre a forma de cumprimento.

VIII – analisar os pedidos de dispensa de recursos dos feitos de competência das Procuradorias especializadas;

VIII – exercer outras atividades por determinação do Procurador-Geral.

Art. 8º - O Procurador lotado na Assessoria Especial – ASEP ficará responsável pelo acompanhamento, independentemente da matéria, de todos os processos em curso em pelo menos um dos órgãos colegiados que compõem o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores, assim subdivididos para efeitos desta Portaria :

I – No Supremo Tribunal Federal - STF:

a. 1ª Turma

b. 2ª Turma

c. Sessões e Pleno

II – No Superior Tribunal de Justiça – STJ:

a. 1ª Turma

b. 2ª Turma

c. 5ª Turma

d. 6ª Turma

e. 1ª e 3ª Seções e Corte Especial

III – Tribunal Superior do Trabalho – TST:

Art. 9º - As sustentações orais no Plenário do Supremo Tribunal Federal e na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça serão realizadas pelo Procurador-Geral.

Art. 10 - Além das distribuições ordinárias procedidas na forma acima, poderá o Procurador-Geral designar um dos Procuradores lotados na Assessoria Especial – ASEP para acompanhar, especialmente, o andamento e julgamento das ações repetitivas no STJ e das ações de repercussão geral no STF, mesmo nos processos em que o Distrito Federal, embora não seja parte, tenha interesse em seu objeto, cabendo ao designado participar das reuniões com os demais Procuradores de outros Estados lotados no Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas providenciarão o levantamento de todos os processos sob sua responsabilidade que já se encontrem no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores e encaminharão a lista correspondente ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial – ASEP, no prazo de dez dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 12 - Os processos constantes da lista a que se refere o artigo anterior deverão ser classificados pelo órgão colegiado do STF, STJ ou TST em que se encontram.

Art. 13 - Recebidas as listas e levantados os quantitativos, o Assessor-Chefe da ASEP procederá à distribuição dos processos entre os Procuradores ali lotados, na forma do art. 8º desta Portaria.

Art. 14 - Os autos suplementares originários das Procuradorias Especializadas deverão ser encaminhados à Assessoria Especial no momento em que admitidos os recursos destinados ao STF, STJ ou TST.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento na forma acima preconizada, o Procurador-Chefe deverá verificar se os autos suplementares encontram-se devidamente instruídos, na forma do art. 10 da Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999, solicitando ao Procurador responsável, se for o caso, o saneamento necessário.

Art. 15 - Os Procuradores lotados na Assessoria Especial-ASEP somente poderão tirar férias durante os meses de janeiro e julho.

Art. 16 - O Gerente da Gerência de Assuntos Constitucionais-GAC velará para que não haja coincidência na concessão de férias aos Procuradores lotados no órgão.

Art. 17 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a atribuição para receber os ofícios dirigidos ao Procurador-Geral, devendo proceder ao encaminhamento ao órgão responsável para a análise do seu conteúdo e tomada de providências cabíveis.

Art. 18 - Os Procuradores interessados em integrar a Assessoria Especial deverão manifestar sua opção no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação da presente Portaria.

Art. 19 - São mantidas as atuais funções dos Procuradores do Distrito Federal lotados nas especializadas até a efetiva implantação da Assessoria Especial.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE MAIO DE 2009.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08 de janeiro de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Anual, do Inventário de Material do Almoarifado desta Procuradoria-Geral, designada pela Portaria nº 41, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 243, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 11 de maio de 2009.

Processo: 141.002.312/91. Interessado: JOFRE LELLIS FILHO. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 28/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2009(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4254.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5249/94, Aposentadoria, LAURO CAMINHA FIUZA LIMA; 2) 2169/97, Aposentadoria, Vanderlei Velozo; 3) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Edilson Tomás Gomes, Francisco de Faria Pereira, João Paulo da Silva, Maria Oliveira Vilela; 4) 3430/04, Pensão Civil, Suzana Helena da Silva; 5) 9701/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 36524/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes Ferreira Caminha; 7) 38713/05, Pensão Civil, Maria Tereza Alves da Silva; 8) 8280/06, Aposentadoria, Marcia Sofia Oliveira; 9) 22943/06, Aposentadoria, Francisca Elizabeth M. Carvalho; 10) 37193/06, Aposentadoria, Cira Maria Costa Matos; 11) 39609/06, Aposentadoria, Maria Inês Lucas de Lucena; 12) 24460/07, Pensão Militar, Vera Henriques Lins; 13) 12831/08, Pensão Militar, ADÉLIA MARI DA SILVA AGRELLOS; 14) 13714/08, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 15) 26212/08, Tomada de Contas Anual, SECRETARIA DE CULTURA; 16) 27189/08, Aposentadoria, Eliane Rodrigues de Albuquerque; 17) 1214/09, Reforma (Militar), BENEDITO RIBEIRO DE LIMA; 18) 1702/09, Aposentadoria, Carlos Wagner de Teixeira e Silva.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 974/86, Reforma (Militar), ACYR PEREIRA MELLO; 2) 3516/95, Aposentadoria, TEREZINHA MARANHÃO DE FREITAS; 3) 1683/99, Pensão Militar, Agnes Adriana de França Costa; 4) 462/03, Admissão de Pessoal, PMDF; 5) 76/04, Aposentadoria, Otaviana Pereira dos Santos; 6) 3533/04, Pensão Militar, Erondina Landim dos Santos; 7) 3727/04, Pensão Militar, Aida da Costa Cavalcanti; 8) 18054/05, Pensão Civil, Maria Francisca de Araujo; 9) 32740/05, Pensão Civil, Dinea Mazzali Seixas Pinho Moreno; 10) 26205/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 11) 27872/06, Tomada de Contas Anual, FUNDO DE SAÚDE; 12) 9591/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 13) 21208/07, Auditoria de Regularidade, SEL; 14) 27672/07, Aposentadoria, Dilermando Fonseca; 15) 2738/08, Aposentadoria, Elizabeth Marques Batista; 16) 30473/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Polícia Militar do DF; 17) 35610/08, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG; 18) 1206/09, Aposentadoria, MARCUS ROBERTO GEHRMANN; 19) 2130/09, Aposentadoria, Maria da Cruz Alvino; 20) 3837/09, Aposentadoria, José Sousa Ramos; 21) 4922/09, Auditoria de Regularidade, SEJDHC.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5327/90, Aposentadoria, DULCE LABOISSIERE VILLELA; 2) 7073/94, Aposentadoria, MARIA DAS GRACAS ALVES; 3) 1037/03, Aposentadoria, OTACÍLIA MARIA DE MACÊDO; 4) 1624/04, Aposentadoria, Niza Maria Assunção Rodrigues; 5) 11385/07, Aposentadoria, Marilza Mara Pereira da Silva; 6) 25459/07, Aposentadoria, Savio de Souza Cervo; 7) 42817/07, Aposentadoria, Abigail Rodrigues da Silva; 8) 15270/08, Aposentadoria, Elzira Jardim de Menezes; 9) 37419/08, Aposentadoria, Pedro Mariano da Silva; 10) 3810/09, Aposentadoria, Maria Ângela da Silva; 11) 5139/09, Pensão Civil, Laide do Nascimento Mendonça; 12) 6313/09, Pensão Civil, Domingas de Sousa Cruz; 13) 6399/09, Aposentadoria, Elizabeth Gomes Almeida; 14) 7417/09, Aposentadoria, Georgina de Almeida Pinto; 15) 7786/09, Aposentadoria, Maria Lucia Alves de Oliveira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1942/98, Aposentadoria, RAQUEL ELIZA COLLINS CAMPEDELLI; 2) 1682/00, Pensão Civil, Patrícia C. de S. Ribeiro; 3) 3488/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 33265/07, Pensão Militar, Myrian Albuquerque Galeão; 5) 16420/08, Aposentadoria, Augusto Lima Ferreira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 638.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 39158/07, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 657.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 37214/08, Denúncia, MPJ/TCDF-Gab. Proc. MF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4248

Aos 28 dias de abril de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4247 e Extraordinária Reservada nº 650, ambas de 23.04.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 001/2009-CF, mediante o qual o Assessor-Chefe do Gabinete da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA encaminha atestado médico, concedendo 15 dias de licença à insigne Procuradora, contados a partir do dia 27.04.09.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002002959-6, impetrado por Márcio Nunes Moreira e outros; 2009002000729-3, impetrado pela empresa HELIT Manutenção de Helicópteros Ltda.; 2009002002538-7, impetrado por Jovelina dos Reis Fernandes e outros; 2009002005145-5, impetrado pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA

RA PEREIRA e pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, membros do Ministério Público junto à Corte; 2009002004291-6, impetrado pela Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 9592/2009 - Despacho 204/2009. Convênio: Processo 6618/1991 - Despacho 203/2009. Pensão Civil: Processo 42782/2006 - Despacho 158/2009. Revisão de Concessão: Processo 3271/1997 - Despacho 205/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 4162/1998 - Despacho 162/2009, Processo 866/2001 - Despacho 163/2009, Processo 19670/2007 - Despacho 171/2009. Pensão Civil: Processo 6828/2009 - Despacho 160/2009. Pensão Militar: Processo 310/1993 - Despacho 161/2009, Processo 2595/2004 - Despacho 164/2009. Reforma (Militar): Processo 6585/2009 - Despacho 165/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 13455/2008 - Despacho 36/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 31713/2006 - Despacho 167/2009, Processo 37096/2006 - Despacho 170/2009, Processo 39951/2006 - Despacho 163/2009, Processo 42103/2006 - Despacho 178/2009, Processo 5430/2007 - Despacho 177/2009, Processo 5745/2008 - Despacho 162/2009, Processo 29971/2008 - Despacho 166/2009, Processo 31062/2008 - Despacho 185/2009, Processo 5791/2009 - Despacho 184/2009. Contrato: Processo 42671/2007 - Despacho 174/2009. Pensão Civil: Processo 2170/2005 - Despacho 180/2009, Processo 11666/2006 - Despacho 165/2009, Processo 31721/2006 - Despacho 168/2009, Processo 10435/2007 - Despacho 187/2009, Processo 24975/2007 - Despacho 164/2009, Processo 35548/2008 - Despacho 182/2009, Processo 7875/2009 - Despacho 179/2009. Pensão Militar: Processo 42906/2007 - Despacho 183/2009, Processo 10952/2008 - Despacho 169/2009. Reforma (Militar): Processo 2590/2000 - Despacho 181/2009, Processo 27006/2008 - Despacho 161/2009, Processo 7379/2009 - Despacho 186/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 12/2004 - Despacho 176/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 7760/2009 - Despacho 332/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 23472/2007 - Despacho 327/2009, Processo 15717/2008 - Despacho 314/2009, Processo 15741/2008 - Despacho 324/2009, Processo 15946/2008 - Despacho 315/2009, Processo 15954/2008 - Despacho 313/2009, Processo 19720/2008 - Despacho 317/2009, Processo 19739/2008 - Despacho 326/2009, Processo 19747/2008 - Despacho 323/2009, Processo 19798/2008 - Despacho 316/2009, Processo 19801/2008 - Despacho 312/2009, Processo 19810/2008 - Despacho 318/2009, Processo 19828/2008 - Despacho 311/2009. Reforma (Militar): Processo 1924/2004 - Despacho 334/2009, Processo 6917/2009 - Despacho 329/2009. Representação: Processo 1052/2009 - Despacho 336/2009, Processo 1958/2009 - Despacho 335/2009, Processo 1966/2009 - Despacho 337/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28539/2007 - Despacho 330/2009, Processo 36366/2008 - Despacho 322/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 7324/1996 - Despacho 328/2009, Processo 4203/1998 - Despacho 333/2009, Processo 646/2002 - Despacho 331/2009, Processo 1008/2003 - Despacho 320/2009, Processo 23214/2006 - Despacho 310/2009, Processo 29468/2006 - Despacho 309/2009, Processo 2562/2007 - Despacho 321/2009, Processo 28270/2007 - Despacho 325/2009, Processo 39250/2008 - Despacho 319/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 11.402/06, contendo requerimento formulado pela Sra. GUILHERMINA SILVA BARROS, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com anuência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluiu o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Sra. GUILHERMINA SILVA BARROS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a apresentação da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, requereu o adiamento da discussão da matéria e a devolução dos autos ao seu gabinete. - DECISÃO Nº 2.408/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 264/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência de pagamentos realizados a militares requisitados por órgãos públicos, onde exerceram função de natureza civil, percebendo, cumulativamente, a totalidade da remuneração da Corporação, objeto do Processo nº 054.000.146/02. Na Sessão Ordinária nº 4247, de 23.04.2009, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo provimento do recurso, apenas no tocante à irregularidade das contas, mantendo os demais termos do Acórdão nº 103/2008. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.402/09.- O

Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso manejado pelo militar Alessandro Chagas Braga, revendo, por consequência, os termos do Acórdão nº 103/2008, no que pertine ao interessado; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das devidas providências e posterior encaminhamento dos autos ao relator original.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.926/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/90; anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 2.383/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de fls. 282/301, admitido pela Decisão nº 6875/2008; II - manter os termos da Decisão nº 6243/2007; III - determinar à jurisdicionada a observância do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6243/2007, sendo que ao avaliar a viabilidade de a servidora manter a concessão em exame, deverá demonstrar inequivocadamente o exercício da carga horária de 20 horas semanais no cargo de Professor em turnos compatíveis com o cargo de Especialista de Educação, sendo que deverá indicar expressamente esses turnos, no período de acumulação questionado, bem como a observância do item II, alínea “c”, que deverá ser justificado; IV - dar ciência desta decisão à interessada, por meio de sua representante legal.

PROCESSO Nº 7.580/96 (apensos os Processos TCDF nºs 2.125/97, 2.126/97) - Resultado de inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1522/2002, visando acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96, 3706/96, 3826/96 e 3828/96. - DECISÃO Nº 2.384/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido acostado às fls. 1.171/1.172, dos documentos de fls. 1.186/1.188; b) do Ofício nº 266/2009-GECOB/PROCAD (fl. 1.190), de 22.1.09, e anexo (fl. 1.191), que comunicou a inscrição em dívida ativa, sob o CDA nº 50133722481, da multa aplicada ao Sr. Antônio da Costa Miranda Neto, por força da Decisão nº 4.346/04 e do Acórdão nº 156/2004; c) da Informação nº 99/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 1.176/1.179); II - determinar ao Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite que recolha o montante relativo ao restante das multas imputadas, via Acórdão nº 156/2004 (fls. 917/918), no valor de R\$ 1.095,27 (um mil, noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) - atualizado até 31.3.09, referente ao pagamento sem as correções determinadas pela Emenda Regimental 13/2003, bem como pela Decisão nº 2.332/2008, e ainda, que remeta a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após a quitação, o comprovante desse recolhimento à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme estabelecido no artigo 186 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; III - autorizar, com fulcro no artigo 27 da Lei Complementar nº 01/94, c/c artigos 179 e 180 do RI/TCDF, o pagamento, em 06 (seis) parcelas, da multa imputada mediante Acórdão nº 156/2004 (fls. 917/918) ao Sr. Marcos Helano Montenegro, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o acréscimo dos encargos previstos no artigo 2º da Emenda Regimental nº 13/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 27.6.03, e atualizadas monetariamente, consoante artigo 3º, § 2º, da mesma Emenda Regimental, informando ao interessado que o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela acarretará, o vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do § 4º do artigo 3º da mesma Emenda Regimental, determinando-lhe que remeta mensalmente a esta Corte de Contas os comprovantes desses recolhimentos à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme estabelecido no artigo 186 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; IV - dar ciência desta deliberação aos indicados nos itens II e III supra; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 42.308/06 - Auditoria levada a efeito para verificar a execução dos contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e diversas empresas privadas, objeto da Representação nº 01/2006-CF. - DECISÃO Nº 2.385/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 41/2008, de fls. 476/507, bem como dos documentos de fls. 151/475, da cota aditiva do Inspetor de fls. 508/510; II) no mérito: a) considerar subsistentes as razões de justificativa encaminhadas pelos servidores Luiz Paulo Costa Sampaio (responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços relacionados ao Contrato nº 20/05), Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro (executores do Contrato nº 20/05), no que se refere aos fatos abordados nos §§ 113 a 114 do Relatório de Auditoria nº 3/07; b) considerar insubsistentes as razões de justificativa encaminhadas pelos servidores Luiz Paulo Costa Sampaio (responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços relacionados ao Contrato nº 20/05), Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro (executores do Contrato nº 20/05), no que se refere às situações indicadas nos itens II e III da Decisão nº 6633/07 (irregularidades e impropriedades descritas nos §§ 77 a 96 e §§ 109 a 110 do Relatório de Auditoria nº 3/07); c) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pelos ex-dirigentes da CODEPLAN (Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Carlos José de Oliveira Michiles) no que se refere à situação indicada no item II da Decisão nº 6633/07 (irregularidades e impropriedades descritas nos §§ 77 a 96 do Relatório de Auditoria nº 3/07); III) aplicar ao Sr. Ricardo Lima Espíndola os efeitos decorrentes da situação de revelia indicada na Informação nº 41/2008, da LC nº 01/94, tendo em conta que, regularmente chamado em audiência para manifestar-se acerca das situações abordadas no item II da Decisão 6633/07, nada manifestou; IV) aprovar os acórdãos apresentados pelo Relator, aplicando aos responsáveis referidos nos itens precedentes a multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/07; V) determinar, na forma do art. 46 da LC nº 01/94, a conversão dos autos em TCE, com imputação aos responsáveis do prejuízo a que se reporta o item V da Decisão nº 6633/2007, autorizando, desde logo, a citação dos responsá-

veis indicados nos parágrafos 97, 99 e 101 do Relatório de Auditoria nº 3/07, em atenção à disposição inserta no art. 13, inc. II, da LC nº 1/94; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 19.998/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.528/00) - Pensão militar instituída por REINILDO DE BARROS ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.386/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar o sobrestamento do exame da concessão; II) autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.033215-9, ajuizada por diversas pessoas, dentre elas o pensionista ROGÉRIO MARCOS PEREIRA BARROS ALVES, filho menor do instituidor, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deve ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 22.999/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.871/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS-SES. - DECISÃO Nº 2.387/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão da aposentadoria e da revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.116/09 - Pregão Eletrônico nº 210/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, cujo objeto consiste no registro de preços visando a aquisição de equipamentos hospitalares (sistema de compressão mecânica automatizado portátil e capacete circular para oxigenoterapia neonatal) que atenda à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.377/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2009 e seu Anexo, lançados pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF; II. determinar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.256/09 - Pregão Eletrônico nº 217/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, para registro de preços de material de consumo: material de limpeza. - DECISÃO Nº 2.378/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 217/2009 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 676/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.681/03; anexo o Processo GDF nº 82.001.211/92) - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.388/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.419/2006; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) tomar as providências atinentes à cobrança dos valores devidos pelo servidor, em decorrência do exercício de carga horária excedente ao máximo permitido para acumulação de cargos; b2) caso não seja regularizada a situação, tornar sem efeito a concessão de aposentadoria, em face da ilicitude da acumulação por incompatibilidade de horários, o que não exige o servidor de devolver ao erário o valor integral recebido indevidamente, em decorrência da carga horária de 40 horas; c) alertar a jurisdicionada para que observe os prazos para cumprimento de diligência, evitando atrasos, como ocorreu no presente caso, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 182, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

PROCESSO Nº 3.171/95 (apenso o Processo TCDF nº 4.013/84; apenso o Processo GDF nº 30.003.387/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO AMADO BARRETO, cumulada com a concessão de pensão civil em favor de RAIMUNDA DE OLIVEIRA BARRETO e outros-ST. - DECISÃO Nº 2.389/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3.009/08; b) considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos fundadas no art. 6º da Lei nº 39/89 e no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e a concessão de pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Transportes - ST que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de regularizar os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4536/08, proferida no Processo TCDF nº 920/02; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.436/95 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.726/95, 40.004.901/95) - Tomada de contas anual dos Administradores da Região Administrativa de Planaltina RA VI, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2.390/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Hércules Mundim Guimarães, mantendo os termos do Acórdão nº 023/2008; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis, com posterior encaminhamento ao relator original com vistas à apreciação das demais sugestões contidas na Informação nº 31/2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 6.145/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.106/96) - Aposentadoria de EDGARD BITTENCOURT FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2.391/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29 - apenso, para excluir do cômputo do tempo de serviço para aposentadoria e adicionais, o tempo averbado prestado ao antigo IAPI/INAMPS, o qual foi averbado anteriormente para inativação no Ministério da Saúde; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, para calcular os proventos com base na proporcionalidade de 33/35 avos, bem como as parcelas ATS e "Triênios"

nos percentuais de 30% e 10% respectivamente, atentando para os reflexos no total dos proventos; c) ajustar no sistema SIGRH o cálculo dos proventos, de acordo com o item "b" acima; d) apurar os valores pagos a mais para ressarcimento ao erário, em decorrência desse acréscimo, porquanto configurado o erro crasso de procedimento, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 24.402/05 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal acerca de irregularidades ocorridas no Contrato nº 003/2005-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo como objeto a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 2.392/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 1ª ICE (fl. 477); II - determinar à Secretaria de Governo do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 3451/2008; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.482/06 - Representação acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Administrador do Núcleo Bandeirante nas autorizações para construção em área pública. - DECISÃO Nº 2.393/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 3.579/2006, vistas às fls. 140/143 e 149/150, para, no mérito, considerá-las suficientes para elidir os fatos narrados nos autos; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo superveniente.

PROCESSO Nº 41.018/06 - Contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, Contrato nº 076/06, formalizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF com a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 2.381/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Corinto de Miranda Júnior, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da citada lei, a audiência dos responsáveis identificados no § 24 do parecer ministerial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem justificativas pelas indefinições, morosidades e atrasos verificados no Pregão 419/2006; III - determinar ao titular da Secretaria de Educação que apresente as justificativas cabíveis para a revogação da Concorrência 08/2005, bem como dos Pregões nºs 419/2006 e 274/2008; IV - determinar: a) prioridade no andamento dos autos nºs 20037/06, 24244/08 e 4272/09; b) a fiscalização, em autos apartados, a nova prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa Juiz de Fora, no ano de 2009. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 41.204/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.032/05) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA NUNES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.394/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a possibilidade de ser atendido o pedido da servidora à fl. 08 - apenso (desaverbação de tempo de serviço, com base no disposto no Enunciado nº 81 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF), devendo a Jurisdicionada ser orientada de que haverá implicações financeiras, com possibilidade de ressarcimento do recebimento das vantagens do Abono Permanência, do Adicional por Tempo de Serviço, reenquadramento e, dessa forma, o fundamento da aposentadoria teria que ser retificado com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.703/07 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamentos de pessoal ativo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE, com objetivo de aferir a regularidade na percepção da gratificação decorrente da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM, criada pela Lei nº 356/92, alterada pela Lei nº 3.318/04, em atendimento à Representação exordial nº 02/2007 - IMF. - DECISÃO Nº 2.395/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o feito, até o deslinde da Representação-Conjunta nº 001/09, do Ministério Público que atua junto ao TCDF; II - determinar à 2ª ICE que reinstrua os autos após o desfecho da representação antes citada.

PROCESSO Nº 18.169/07 (apenso o Processo TCDF nº 59/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.780/05) - Pensão militar instituída por VILSON VIEIRA SOUTO-CBMD. - DECISÃO Nº 2.396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 218/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.009/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.579/04) - Aposentadoria de NAISE GOMES AMAZONAS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.397/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.996/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.864/07) - Reforma de DELVANDO DA SILVA RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.398/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.621/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de

que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 29 do Processo nº 054.000.864/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.732/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.835/07) - Reforma de WILSON MARCELINO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.399/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.282/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 39 do Processo nº 054.000.835/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.435/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.130/96) - Reforma de JOÃO VICENTE FERREIRA DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 2.400/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 48 do Processo nº 053.001.130/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.733/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.040/94) - Reforma de GILVANILDO CHAVES ARANTES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.401/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 37 do Processo nº 054.001.040/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.103/09 - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 - SLU/DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos para implementar Solução Tecnológica para compor a Gestão de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, composta da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.382/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 190/2009-DG/SLU e seu anexo (fls. 155/156), considerando atendidos os itens "II.a" e "II.c" da Decisão nº 1840/09; II - admitir o Pedido de Reexame (fls. 157/169), manejado pela Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU contra a Decisão nº 1840/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo quanto ao item "II.b" do citado "decisum"; III - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183 (de 22.11.2007), dar ciência desta decisão à recorrente, esclarecendo-lhe que carece de análise o mérito do recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10.159/09 - Pregão Eletrônico nº 216/2009, cujo objeto é a aquisição de material educativo - livros da disciplina Língua Inglesa -, para alunos do 6º ao 9º anos do ensino fundamental. - DECISÃO Nº 2.380/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pregão Eletrônico nº 216/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - determinar, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993: a) à comissão de licitação da SEPLAG que suspenda o andamento da licitação, até ulterior deliberação desta Corte em sentido contrário; b) o encaminhamento de cópia do voto do relator à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ao Tribunal esclarecimentos acerca das questões suscitadas no referido documento; III - autorizar a remessa dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências, devendo os autos retornarem ao gabinete do relator em 3 (três) dias, após o cumprimento da diligência do item II-"b", acima. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.991/96 (apenso o Processo GDF nº 82.026.592/95) - Revisão da pensão civil instituída por MARIA JOSÉ ESCÓRCIO-SE. - DECISÃO Nº 2.403/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das peças de fls. 133/136, acompanhadas dos documentos de fls. 137/153, como se razões de defesa fossem; b) das peças de fls. 154/164, referentes ao andamento da Ação de Interdição nº 200602957960 (Apenso nº 200804125133), em tramitação na Comarca do Novo Gama - GO; II - manter o sobrestamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.169/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.466/96) - Pensão militar instituída por MÁRIO CARDOSO-CBMD. - DECISÃO Nº 2.404/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar (Processo nº 1.307/1986 - TCDF), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; II - retificar o ato de fl. 23 para incluir o artigo 70, alínea "a", da Lei nº 6.022/1974, mantido pelo artigo 2º da Lei nº 7.479/1986, combinado com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal (vigente em 03.04.1996).

PROCESSO Nº 4.673/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.126/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DENI DUTRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.405/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.678/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 652/01 (apenso o Processo TCDF nº 490/73; apenso o Processo GDF nº 50.002.200/89) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a SUELI CURA-

DO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida na Ação Ordinária nº 2004.01.1.104115-7-TJDF; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) repriminar os atos de fls. 33 e 58/59 - apenso pensão, publicados, respectivamente, nos DODF de 16.04.1990 e de 22.02.2000, no pertinente à interessada; b) tornar sem efeito os atos de fls. 78/79, 100 e 175 - apenso pensão, publicados, respectivamente, nos DODF de 22.07.2002, 24.03.2008 e 12.06.2008, no pertinente à interessada.

PROCESSO Nº 445/03 - Representação nº 009/2003, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades nas contratações diretas promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.407/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados, em 23.03.2009, pelos Senhores MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA e ARNALDO BERNARDINO ALVES, conforme requerimentos de fls. 1069 e 1070, para informar-lhes que se encontra superada nos autos a fase de apresentação das razões de justificativa; II - conceder, em caráter excepcional, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para que os nomeados responsáveis, caso haja interesse, interponham recursos de reconsideração contra os termos da Decisão nº 8.468/2008, na forma do artigo 188, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte e no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994; III - conhecer do recurso de fls. 1025/1068, interposto pelo Senhor ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, em face da Decisão nº 8.468/2008, como se Recurso de Reconsideração fosse, conferindo-lhe o efeito suspensivo nos termos do artigo 188, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte e do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - dar ciência ao recorrente, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; V - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.099/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então denominada Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, objeto do Processo nº 010.001.249/2006. - DECISÃO Nº 2.409/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 116/122; II - sobrestar o andamento do processo do Tomada de Contas Especial, em razão do disposto no artigo 18, §§ 8º e 12, do Decreto nº 16.098/1994; III - determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte sobre o andamento da prestação de contas referente ao Processo nº 010.001.249/2006; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 29.719/06 - Representação nº 16/2006, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização dos contratos firmados pelo METRÔ/DF e as empresas Alstom, IESA - Engenharia e TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., bem como para que se chamasse aquela entidade jurisdicionada a justificar todas as falhas contidas nas contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.410/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a) do Ofício nº 430/2008-PG, de 30 de junho de 2008 (fl. 590); I.b) do Ofício nº 230/2008-PRE-METRÔ/DF, de 30 de junho de 2008 (fl. 592), e da Nota Técnica anexa (fls. 593/605); II - considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 2.073/2008; III - recomendar à 3ª ICE que atente para as questões suscitadas no Parecer nº 393/2009-CF, relativamente à tramitação dos Processos nºs 1.594/1992 e 1.031/2001; IV - autorizar: IV.a) nova avaliação das ações implementadas pelo METRÔ/DF, a ser realizada apenas no exercício de 2011, de maneira que o Governo do Distrito Federal tenha tempo de implantar as políticas propostas para o sistema metroviário; IV.b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.417/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.167/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ ROQUE DE ARAUJO-CBMD. - DECISÃO Nº 2.411/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.005/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a adoção das seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) informar se o ex-militar concluiu, com aproveitamento, o Estágio em Sistemas de Serviços Técnicos - ESST; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33 do Processo nº 053.000.995/1997, sem rasuras, acostando-o aos autos de pensão militar; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.537/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.829/03) - Aposentadoria de EDILAMAR CRISTINA SILVA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2.412/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) convoque a inativa para que se manifeste, de forma inequívoca, acerca do fundamento legal a ser aplicado à sua aposentadoria; b) se for do interesse da Administração e houver cargo vago, cientifique a inativa dos termos das Decisões nºs 5.859/2008 e 8.021/2008 e da possibilidade de reverter ao serviço ativo, se pretender fazer incidir a paridade e a integralidade sobre os proventos de aposentadoria; II - autorizar a devolução do apenso à origem e deste feito à 4ª Inspeção de Controle Externo. O voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, datado de 20.03.09, não teve acolhida nesta assentada. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de votar, por constar dos autos voto proferido pelo Conselheiro JORGE CAETANO, a quem está substituindo.

PROCESSO Nº 41.888/07 - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por ocupantes de imóveis funcionais de propriedade do Distrito Federal, em face do Edital nº 16, de

23.11.2007, publicado no DODF de 26.11.2007, e do Edital de Comunicação, divulgado na edição de órgão da imprensa local de 29.11.2007, ambos expedidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões oferecidas pelo destinatário do item III da Decisão nº 439/2008, tendo por atendida a diligência nele ordenada; b) do Ofício nº 060/2008 - TERRACAP/Audit., em atenção ao Despacho Singular nº 248/2008 - CRR, considerando cumprida a determinação consignada nesta decisão monocrática; II - autorizar o retorno dos autos à inspetoria de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14.362/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.113/05) - Aposentadoria de AROLDI RIBEIRO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.414/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme o disposto nas Decisões nºs 5.859/2008 e 8.012/2008, observando os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 1.850/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.731/07) - Aposentadoria de LUIZA DE FRANÇA LUSTOSA DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 2.415/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que fundamentaram a elaboração da certidão de fl. 14 do Processo nº 272.000.731/2007 - GDF; II - retificar a Ordem de serviço nº 103, de 23.06.2008, para excluir o art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, na parte que se refere à aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2.172/09 (apenso o Processo GDF nº 60.021.690/07) - Aposentadoria de SEMIANA DE JESUS GUSMÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.180/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.096/08) - Aposentadoria de LUZIA MUNIZ MOREIRA LINS-SES. - DECISÃO Nº 2.417/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.299/09 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 2.418/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Cícero Sergio Amaro Lima, Flaudizia Andrade de Moura, Leomar Pedro Weber e Rodrigo Venâncio de Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.418/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. - DECISÃO Nº 2.419/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Emídio Ferreira de Araújo, Helena Andreoni Balbino Shibutani, Juliane Souza Ribeiro Lima, Lurdivina Ferreira Cardoso, Máira Amorim Cândido, Maria de Fátima Silva Barcelos, Mário Fernandes da Cunha, Marlene Santos do Nascimento, Nilda Gonçalves Aragão Ferreira e Wanderson Costa de Medeiros; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5.210/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.236/05) - Aposentadoria de ANDREA APARECIDA TOCANTINS RIOS-SE. - DECISÃO Nº 2.420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.991/09 - Edital de Pregão Presencial nº 002/2009, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. divulgou a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços especializados de operação, monitoração e apoio técnico em ambientes de plataforma centralizada (mainframe) e em plataforma aberta. - DECISÃO Nº 2.379/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 002/2009 e da documentação a ele relacionada; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que justifique ou adote providências no sentido de sanear as seguintes irregularidades apontadas

pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, que lançam sobre o certame em causa a ocorrência de violação a dispositivos legais e a orientação de deliberação deste Tribunal, quais sejam: a) a utilização da modalidade de pregão em detrimento da concorrência, tendo em vista que o objeto não se enquadra na definição de serviços comuns previstos no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 23.460/2002; b) a adoção do pregão presencial em detrimento do eletrônico para o objeto em espécie, uma vez que esta opção ampliaria a competitividade do certame, em prol da vantajosidade e do interesse público; c) a ausência de elementos necessários e suficientes para a perfeita caracterização do serviço, considerando que a descrição dos serviços prevista no Anexo III revela-se genérica e abrangente, em afronta ao inciso IX do artigo 6º, c/ c o artigo 14 da Lei nº 8.666/1993; d) a previsão de remuneração da contratada condicionada ao número de horas estabelecidas para cada categoria profissional, independente do resultado obtido, o que contraria posicionamento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 615/2008 e o princípio do interesse público; e) a previsão de execução em regime de empreitada por preço global (item 8.1 do Edital) que contradiz com a previsão de remuneração baseada nas horas efetivamente trabalhadas (item 16 do Edital); f) o item 7.1.5.4 estabelece faixas médias de salários para os profissionais que estarão envolvidos na prestação dos serviços, ferindo os preceitos da livre competição que devem nortear procedimentos licitatórios do tipo “melhor preço”, além de contrariar o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993; g) a menção a objeto no Termo de Confidencialidade, Anexo XI, diverso do previsto no item 1.1 do Edital; h) no item 18.2 do edital, c/c a cláusula quarta da minuta de contrato, existe a possibilidade de o Banco, com simples ato de anuência, sem critérios previamente estabelecidos no edital, alterar completamente a forma de execução do serviço, de prestação direta para subempreitada, podendo, com esta possível alteração, influir decisivamente na composição dos custos operacionais das licitantes interessadas em participar da licitação, em desacordo com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; III - com fulcro no que dispõe o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar, ainda, ao Banco de Brasília S.A. que suspenda, “ad cautelam”, o procedimento licitatório em tela, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem e o encaminhamento de cópia da Informação nº 98/2009 e do relatório/voto do Relator à referida entidade jurisdicionada, para fins de subsidiar o atendimento às diligências determinadas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.900/81 (anexo o Processo GDF nº 12.565/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICTOR TEIXEIRA DUARTE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou ilegal a revisão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), em especial quanto à pensão instituída pelo ex-servidor, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 909/88 (anexo o Processo GDF nº 50.001.114/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDEIR BERNARDO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.422/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal, em consonância com a Decisão TCDF nº 6.528/08, da necessidade de confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20, a fim de excluir do tempo estritamente policial, por falta de amparo legal, os 60 dias relativos à aplicação da Lei nº 22/89 e os 1.740 dias pertinentes ao cômputo de forma proporcional de que trata a Decisão TCDF nº 2.581/05, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4.936/93 (anexo o Processo GDF nº 30.003.699/93) - Revisão da pensão civil instituída por MARIA IONE PAIVA RAMOS-SEF. - DECISÃO Nº 2.423/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar seguimento ao recurso de revisão impetrado pelo Senhor LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS, por não se enquadrar em nenhum dos requisitos do art. 191, incisos I, II e III, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90, alterada pela Emenda Regimental nº 22/07; II - dar ciência desta decisão ao Senhor LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.087/96 (apenso o Processo GDF nº 50.001.625/95) - Aposentadoria e reversão à atividade de REGINA DE SOUZA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.424/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão inicial e a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de: a) reenumerar os documentos acostados aos autos apensos, referentes ao Processo nº 052.001.306/2000 - GDF, a partir da fl. 76, inclusive; b) acostar aos autos as certidões emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e pela ex-Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, relativas aos interregnos de 05.12.83 a 16.01.84 (42 dias) e 17.01.84 a 18.12.86 (1.067 dias), respectivamente, sob pena de esses períodos serem desconsiderados para fim de Adicional por Tempo de Serviço, fato que altera o seu percentual; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 64 e 130 - apenso, para: c.1) encerrar o período de apuração em 19.03.96, dia imediatamente anterior à publicação do ato de aposentação (20.03.96, fl. 72 - apenso); c.2) consignar todas as licenças médicas para tratamento da saúde da servidora, informadas às fls. 65/66 - apenso, observando que apenas até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, são computáveis para fim de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90; d) observar os reflexos no abono provisório das providências indicadas nas alíneas “b” e “c”, atentando que, caso constatado equívoco que provoque diminuição nos proventos, deverá ser dispensado o ressarcimento dos valores percebidos a mais pela aposentada, haja vista ser erro exclusivo da Administração e a boa-fé da servidora; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto do Relator, apenas pela conclusão.

PROCESSO Nº 2.440/98 (apenso o Processo GDF nº 52.000.147/98) - Pensão civil instituída por VICTOR TEIXEIRA DUARTE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.425/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do título de pensão de fl. 41 - apenso, elaborado em face da alteração dos estímulos pensionais da beneficiária da concessão em apreço, decorrente do ato de revisão em análise no Processo nº 1.900/81, que passou os proventos de aposentadoria do ex-servidor de proporcionais para integrais; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que observe nestes autos os reflexos desta decisão no Processo nº 1.900/81, em especial quanto ao retorno dos estímulos pensionais atualmente pagos à beneficiária aos termos em que foram concedidos inicialmente, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.219/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.543/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLODOMIR JOÃO SPEGIORIN-SES. - DECISÃO Nº 2.426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam retificados os atos de aposentadoria e de revisão de proventos (fls. 37 e 177-apsenso), a fim de incluir nos respectivos fundamentos legais os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.630/00 (apenso o Processo TCDF nº 835/81; apenso o Processo GDF nº 30.005.447/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 2.427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.559/03; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos da aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.371/03 (apenso o Processo GDF nº 30.000.954/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 2.428/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para reinstrução do feito, haja vista a ocorrência da publicação do Acórdão nº 349952, relativo à decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na ADI 2008.00.2.00.8130-9.

PROCESSO Nº 1.241/04 - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta, efetuada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE. - DECISÃO Nº 2.429/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - exercendo o segundo juízo de admissibilidade, conhecer do recurso de revisão, em face do que dispõe o art. 191, incisos II e III, do Regimento Interno do Tribunal; II - determinar, com esteio no § 1º, inciso II, "in fine", do art. 191 do mesmo regimento, o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise do mérito do recurso, autorizando a posterior remessa dos autos ao Ministério Público.

PROCESSO Nº 3.052/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.476/78; apenso o Processo GDF nº 52.001.411/03) - Pensão civil instituída por AURINO LOPES SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.430/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.983/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.746/05 (apenso o Processo TCDF nº 24.962/06) - Representação nº 03/2005-CF, da então Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratando de Convênio firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES com a Fundação Zerbini, tendo por objeto a condução do Programa Família Saudável. - DECISÃO Nº 2.431/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento, como Pedido de Reexame, dos recursos interpostos em face da Decisão nº 7.723/08 pelos interessados, indicados às fls. 819, item 5, 836, item 6, e 860, item 6, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/04, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, nos termos do § 2º, art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que os recursos ainda carecem de análise de mérito; III - devolver os autos à Segunda Inspeção de Controle Externo para o exame de mérito dos recursos.

PROCESSO Nº 15.976/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.169/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 2.432/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para reinstrução do feito, haja vista a ocorrência da publicação do Acórdão nº 349952, relativo à decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na ADI 2008.00.2.00.8130-9.

PROCESSO Nº 20.180/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.381/04) - Aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.433/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 287/08 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato de fls. 19/21 - apenso, modificado pelo de fls. 35/37, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 21.496/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.039/06) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.434/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 8.396/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.549/06) - Aposentadoria de ANTONIO BEZERRA SARAIVA-SEG. - DECISÃO Nº 2.435/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 11.525/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.439/05) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO MONTIJO-SES. - DECISÃO Nº 2.436/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 12.03.08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.370/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.140/99) - Reforma de DAMIÃO COSME-CBMD. - DECISÃO Nº 2.437/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.889/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.278/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.800/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 2.438/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer a divergência entre o cargo em que a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS, Matrícula nº 131.957-4, tomara posse, na FHDF, em 17.07.92, Assistente Básico de Saúde, na função de Artífice de Alfaiataria e Cost (O.I. nº 543/92-SRM/DP/DRH, fl. 13-apsenso) e o cargo no qual ela se aposentou, Técnico de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, indicando, se for o caso, como e quando ocorrer a mudança de cargo; b) se o cargo correto for Técnico de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, juntar ao processo/apenso termo de opção da servidora pela jornada de quarenta horas semanais; c) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 33.499/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.771/94; apenso o Processo GDF nº 80.003.812/06) - Pensão civil instituída por PAULO MACHADO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 2.439/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.901/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.985/94; apenso o Processo GDF nº 60.008.852/08) - Pensão civil instituída por ROSALINA MARIA DE SOUZA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.440/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da necessidade de cessar o pagamento de proventos a DIEGO SOUZA SANTOS, por haver completado 21 anos em 15.07.08, integralizando os proventos do beneficiário vitalício ANTONIO ALVES DOS SANTOS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.928/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.099/90; apenso o Processo GDF nº 410.001.401/07) - Pensão civil instituída por JOAQUIM ANTONIO PEREIRA-SO. - DECISÃO Nº 2.441/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdição sobre a aplicação da forma de reajuste prevista no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05 às pensões instituídas por servidores que, apesar de terem se aposentado por fundamento diverso, preencham os requisitos do "caput" do art. 3º da EC nº 47/05, conforme entendimento desta Corte proferido na Decisão nº 5.859/08, item 4.2.2.2, alínea "b", do Processo nº 26.930/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.904/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.062/08) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.442/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam juntados aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 37.320/08 - Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.08, da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, nas seguintes especialidades: Administrador, Farmacêutico Bioquímico (Laboratório), Fisioterapeuta e Psicólogo, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.443/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2867/2008-GAB/SES (fls. 29 e 30), por meio do

qual a Secretaria de Estado de Saúde comprovou o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7.906/08; b) do Edital nº 11/09 (fl. 31), veículo de convocação dos candidatos inscritos no concurso regulado pelo edital objeto do processo para a prova objetiva; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 38.040/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 2.444/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fim de registro, das contratações temporárias para professor, havidas na Secretaria de Estado de Educação do DF - objeto das fichas de fls. 01/32 - , em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, até o trânsito em julgado da ADIn nº 2004.00.2.004535-3; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 631/95 - Aposentadoria de SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.445/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 736/96; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.087/95 (anexo o Processo GDF nº 55.005.009/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILMA MALAQUIAS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.446/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que: I. torne sem efeito o ato de revisão de fls. 121, publicado no DODF de 5.9.2005, no que pertine à interessada; II. apostile na ficha de registro funcional da inativa a superveniência da invalidez de que trata o laudo de fls. 107.

PROCESSO Nº 1.404/00 - Representação nº 6/2000-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possíveis irregularidades na desapropriação do lote nº 4, do conjunto 1, do Setor de Mansões Sul de Samambaia-DF. - DECISÃO Nº 2.447/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 070/2006 - AUDIT (fls. 235), de 7.6.06, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e dos anexos de fls. 236/398; II. determinar à TERRACAP que nas avaliações imobiliárias tenha como referencial mínimo o valor adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para o imóvel objeto da respectiva avaliação; III. autorizar: a) inspeção na TERRACAP, com o objetivo de identificar os responsáveis pelo potencial prejuízo apontado nos autos, decorrente da incorreta avaliação constante do Laudo nº 3.569/99; b) o envio ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) de cópia das folhas 398/419, da Informação e desta decisão, para que o ilustre Parquet, caso queira, as utilize como subsídio para os autos da Ação Popular nº 2000.01.1.023087-7; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 916/03 (apensos os Processos GDF nºs 30.004.675/03, 10.000.940/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal para apurar notícia de irregularidades decorrentes de pagamentos feitos a servidora daquela Jurisdicionada. Houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de votar, por ter o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, proferido o seu voto quando se encontrava substituindo a insigne Conselheira. - DECISÃO Nº 2.448/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada em conjunto pelos responsáveis (fls. 171/190) para, no mérito, considerá-la improcedente, no que pertine à Srª. Maria Epifânia Gomes Barreira; II. determinar a cientificação da Srª. Maria Epifânia Gomes Barreira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o valor do débito apurado de R\$ 42.499,69 (quantia atualizada até 29.1.2008), observando-se o que dispõe a ER nº 13/03; III. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Milton de Melo, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 766, em face da Decisão nº 3.857/05 (patrocínio indevido), para considerá-la procedente; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1.705/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.706/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes e exame da prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (incluindo o Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPEC-DF), referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.449/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 227/228; II. determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação constante da Decisão nº 2.207/2008; III. autorizar a audiência do Sr. Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para apresentar razões de justificativa, em virtude do descumprimento da determinação exarada no inciso III da Decisão nº 2.207/08, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.309/03 (apenso o Processo GDF nº 136.000.055/04) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar diversas irregularidades constatadas nas contas anuais da RA-VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 2.450/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento parcial às defesas apresentadas pelos servidores alcançados pelas alíneas “a” e “b” do inciso III da Decisão nº 6.046/2006; II. deixar de realizar a cobrança dos débitos apurados em

virtude da utilização indevida de telefonia móvel e fixa, a que se refere o inciso III da Decisão nº 6.046/2006, ante a impossibilidade de se especificar se as ligações telefônicas foram feitas no interesse do serviço ou no interesse pessoal, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado; III. determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em face do entendimento externado no inciso anterior, que proceda à devolução, de forma atualizada, dos valores recolhidos ao Tesouro, em face da Decisão nº 6.046/06, pelo Sr. João Batista da Silva (R\$ 174,36, em 19.3.2007) e Srªs. Fabiana Pinto Rocha (R\$ 157,78, em 2.4.2007) e Lúcia de Fátima Nunes Silva (R\$ 59,68, em 7.2.2007); IV. considerar revéis os Srs. Luiz André dos Santos e João Álvaro Alves Portácio, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, deixando, contudo, de dar encaminhamento à cobrança em relação ao primeiro, pelo fato de sua situação estar albergada pelo entendimento consignado no inciso II; V. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Geraldo de Oliveira Melo, para, no mérito, considerá-las improcedentes, aplicando-lhe, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a multa prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I, do art. 182, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicando a mesma pena ao responsável revel, Sr. João Álvaro Alves Portácio, em virtude da concessão de autorização para uso de veículo oficial por organização não integrante da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal (Instituto Candango de Solidariedade - ICS); VI. aplicar ao Sr. Marco Túlio Santana Rios a multa prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I, do art. 182, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face das impropriedades apontadas pela alínea “b” do inciso IV da Decisão nº 6.046/06, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2.923/04 (apenso o Processo GDF nº 82.019.236/98) - Aposentadoria de JACKSON LUIZ MENDES GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.451/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclareça se o servidor esteve fora de sala de aula e que atividade exerceu no período de 7.5.82 a 21.6.88, pois o referido tempo foi considerado na contagem ponderada de que trata a Lei nº 1.864/98, como de efetivo exercício de magistério; II. retifique o ato de fls. 62, alterado pelo de fls. 80/81 do processo apenso, se confirmada a informação de que o servidor atuou como Regente de Classe durante o período de 11.2.82 a 31.1.92 (fls. 77-verso do processo apenso), para excluir da fundamentação legal a expressão: “com as vantagens do art. 3º, da Lei 8.911/94, combinado com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”, atentando-se para os reflexos nos demais documentos e para o que dispõe a Decisão nº 6.806/07; III. junte aos autos certidão do INSS, relativa ao período prestado pelo servidor à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e declaração expedida pelo órgão competente, demonstrando que o servidor não aproveitou o tempo averbado para outra aposentadoria, tendo em vista que continuou vinculado à referida empresa (fls. 12 do processo apenso); IV. torne sem efeito os documentos porventura substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.129/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.430/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2.452/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 123/125 e 128/131; II. sobrestar a apreciação da referida TCE, até o trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2008.01.1.106725-6; III. autorizar a devolução dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para acompanhar o desate da questão judicial, devendo dar imediato conhecimento ao Tribunal quando do trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 13.936/06 (apenso o Processo GDF nº 113.001.470/06) - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.453/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto no inciso III da Decisão nº 7.049/2008; III. alertar o DER/DF de que novo descumprimento de prazo poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 29.875/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.718/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITA MONTENEGRO TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.454/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.270/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.150/03) - Aposentadoria de MARIA ALBANITA DE ALENCAR GOMES-SES. - DECISÃO Nº 2.455/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato que anulou a concessão de aposentadoria da servidora Maria Albanita de Alencar Gomes, publicado no DODF de 19.7.2006 (fls. 78/79 do processo apenso); II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de aposentadoria publicado no DODF de 24.7.06 (fls. 83 do processo apenso), a fim de incluir em seu fundamento legal os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03; III. alertar a jurisdicionada para que faça, nas futuras concessões de aposentadoria, o correto levantamento do tempo de contribuições à luz das regras em vigor, inclusive quando do retorno do servidor ao serviço ativo, observando os requisitos da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, a fim de se evitar a ocorrência de falhas como as verificadas nos autos apensos.

PROCESSO Nº 40.658/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.221/05, 40.006.435/05, 40.008.233/05) - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.456/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações e dos documentos constantes às fls. 522/647 do Processo nº 040.006.435/2005, apre-

sentados em cumprimento à Decisão nº 6.867/2008; II. considerar atendidas as determinações contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III da referida decisão e parcialmente cumpridas as diligências objeto da alínea “f”, bem como reaver o atraso apontado pela instrução; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em reiteração a determinação constante da alínea “f” do inciso III da Decisão nº 6.867/2008, que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160298, emitido pela Secretaria Federal de Controle Interno, mencionado no item 4.1.3 do Relatório de Auditoria nº 115/2005 (fls. 412/413 do Processo nº 040.006.435/05) e no Certificado de Auditoria de fls. 621 do mesmo apenso, acompanhado dos esclarecimentos e/ou justificativas cabíveis, bem como da documentação comprobatória das medidas adotadas pela jurisdicionada em atenção às ocorrências consignadas no sobredito relatório; IV. determinar ao CBMDF que, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, se manifeste quanto às ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria nº 14/2005 - CONTROLADORIA (fls. 634/642 do Processo nº 040.006.435/05), promovendo, em seguida, o envio dos autos à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para a adoção das providências de sua alçada; V. reiterar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a determinação contida na alínea “f” (parte final) do inciso III da Decisão nº 6.867/2008, a fim de que se junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório sobre a Eficácia e Eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, previsto no inciso VII do art. 140 do RI/TCDF, alusivo aos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal geridos pelo CBMDF no exercício financeiro de 2004; VI. autorizar: a) o envio dos processos apensos ao CBMDF, a fim de possibilitar o cumprimento das determinações contidas nos incisos III e IV; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 9.842/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.851/05) - Aposentadoria de ADÃO BATISTA DIAS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.457/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, “in fine”, e 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; II. tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 13 de fevereiro de 2007 (fls. 25 do processo apenso).

PROCESSO Nº 11.415/07 (apenso o Processo GDF nº 55.009.700/06) - Pensão civil instituída por ILMA MALAQUIAS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.458/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.092/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.932/06) - Aposentadoria de GERALDO GENEROSO DE ANDRADE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.459/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.818/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.725/07) - Aposentadoria de JOÃO NOGUEIRA SOBRINHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.460/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.579/08 (apenso o Processo GDF nº 240.000.712/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas no recebimento de benefícios de Programas Sociais por parte de servidores do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.461/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 21/22; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua e remeta ao Tribunal a tomada de contas especial, objeto do Processo nº 240.000.712/06, na forma da Resolução nº 102/98; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.054/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.591/08) - Aposentadoria de FLAVIO ACAUAN SOUTO-CLDF. - DECISÃO Nº 2.462/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, datado de 16.03.09, determinou o retorno dos autos em apenso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite do servidor que faça opção entre: a.1) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; a.2) inativar-se na modalidade por implemento de idade (65 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III.b, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e da integralidade; b) caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos; c) providencie a contagem do tempo de contribuição prestado após 31.12.2003, para fins da concessão em exame, nos termos da Decisão TCDF nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06). Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto de vista, proferido em 22 de abril de 2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.055/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.995/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XIV - São

Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.463/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2007; II. determinar à RA XIV - São Sebastião que, no prazo de 30 dias: a) encaminhe ao Tribunal o demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas ou em andamento; b) preste esclarecimentos: b.1) sobre as inconsistências contábeis anotadas no Relatório Contábil Anual de 2007 (fls. 251/253 do Processo nº 040.000995/2008), indicando as providências corretivas adotadas; b.2) sobre a situação atual da prestação de contas dos convênios realizados em exercícios anteriores a 2007, conforme anotado no subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 103/2008 (fls. 271/297 do Processo nº 040.000995/2008); b.3) sobre as providências adotadas com o intuito de corrigir as falhas identificadas no Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 015/2008, no Relatório de Bens Imóveis nº 018/2008 e no Relatório Anual de Inventário do Almoxarifado 2007 (fls. 162/163, 165/166 e 172/174 do Processo nº 040.000995/2008); III. encaminhar os autos, após o cumprimento das diligências, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo para que emita, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciamento de sua competência, na forma dos arts. 10, inciso IV, c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar a devolução dos apensos à origem, alertando-a sobre a necessidade de remetê-los ao Tribunal, após o cumprimento da diligência ordenada.

PROCESSO Nº 5.090/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.748/07) - Aposentadoria de ORLANDO CZARNESKI-SES. - DECISÃO Nº 2.464/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório, publicado no DODF de 3.4.2008, para fazer constar a data de seus efeitos a partir de 2.12.2007, atentando-se para os reflexos no abono provisório; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 51 do processo apenso, para considerar o tempo trabalhado até 2.12.2007, data em que o servidor completou a idade-limite de permanência no serviço ativo, observando os reflexos desta medida para efeitos de ATS; III. alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de averiguação se o tempo averbado para a concessão em exame não tenha sido também computado para outra inativação, visto que o interessado prestou serviços ao Ministério do Exército como Tenente-Coronel-Médico (fls. 2 do processo apenso). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.686/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.168/96) - Reforma de ANTÔNIO TEMÓTEO CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.465/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 31, alterado pelo de fls. 45 do processo apenso, para incluir na fundamentação legal o § 1º, inciso I do art. 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 7.476/09 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF, resultantes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, para o preenchimento de cargos de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem. - DECISÃO Nº 2.466/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Andrea Melo de Oliveira Silvam, Cláudio Rodrigues Neri, Edivan Alves de Oliveira, Elaine Pessoa Guardioli, Flávia Rejane Sousa Machado, Genilza Érica da Costa, Isabel Damásio Pereira, Josilene Duarte da Silva Guedes, Lilian Nunes Eymard, Luciana Isláine Silva Lopes, Mailde Gomes da Silva, Maria das Mercês Sousa Vieira, Milene Barbosa Ribeiro Carvalho, Rosilene de Oliveira, Sônia Maria Pinto e Verônica Barbosa da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 088/2009

Ementa: Aplicação de multa aos signatários do Contrato nº 61/05, celebrado entre a CODEPLAN e a LINKNET.

Processo nº .308/2006

Nome/Função: Barbosa Rodrigues, Presidente; Eduardo Bastos Nonô, Diretor de Educação Tecnológica; José de Oliveira Michiles, Diretor de Tecnologia, e Lima Espíndola, Diretor de Gestão. Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Ausência de Cronograma físico-financeiro no Contrato nº 20/05, o que contribuiu para o consumo dos recursos financeiros sem que se completasse o desenvolvimento dos sistemas; b) Desrespeito aos ditames das normas regulamentares de gestão orçamentária e financeira, contidos no inciso II, art. 52 do Decreto nº 16.098/94, nos incisos I, IV e V, § 3º, art. 13 do mesmo Decreto, no inciso II do mesmo artigo, no inciso II, § 1º,

art. 63 da Lei nº 4.320/64, no inciso I, § 2º, do mesmo artigo, no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93, nos §§ 1º e 2º do art. 54 da mesma lei e nos incisos I, III, IV e XI do art. 55 também da mesma lei; c) Assinatura do Contrato nº 61/05, cujo objeto era o desenvolvimento dos mesmos sistemas que deveriam ter sido concluídos durante a vigência do Contrato nº 20/05, possibilitando o pagamento de despesas em duplicidade no montante de R\$ 9.953.450,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4248, de 28 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 089/2009

Ementa: Aplicação de multa aos responsáveis pela execução dos serviços relativos aos Contratos nºs 20/05 e 61/05, celebrados entre a CODEPLAN e a LINKNET.

Processo nº .308/2006

Nome/Função: Paulo Costa Sampaio, Coordenador de Operações; das Chagas Nogueira, Executora dos contratos; Boechat Veo, Executor dos contratos; Lacerda Rios de Castro, Executora dos contratos, e Túlio Motta dos Santos, Executor dos contratos.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Descaso com relação ao fiel cumprimento do Contrato nº 20/05, materializado pela omissão em cobrar da contratada a entrega de todos os sistemas e módulos descritos no projeto básico correspondente; b) A execução do desenvolvimento dos sistemas SATO.NET e SIGMA.NET sem previsão contratual. Afronta à Lei nº 4.320/64 (art. 60 e inciso I, § 2º do art. 63) e à Lei Federal nº 8.666/93 (§§ 1º e 2º do art. 54 e incisos I, III, IV e XI do art. 55).

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4248, de 28 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 090/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar diversas irregularidades constatadas nas contas anuais da RA VIII – Núcleo Bandeirante, exercício de 2000. Citação. Revelia de um responsável e impropriedade da defesa apresentada pelo outro. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 2.309/2003 (Apenso nº 136.000.055/2004)

Nome/Função/Período: é Geraldo de Oliveira Melo, Diretor da Divisão de Administração Geral da RA III, no exercício de 2000, e é Álvaro Alves Portácio, Chefe da Seção de Transportes da RA VIII, no exercício de 2000.

Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SECAR – Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar diversas irregularidades constatadas nas contas anuais da RA VIII – Núcleo Bandeirante, exercício de 2000. Autorização de uso de veículo oficial por organização não integrante da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal (ICS). Apresentação de defesa por parte do Sr. José Geraldo de Oliveira Melo e

revelia do Sr. João Álvaro Alves Portácio. Impropriedade da resposta oferecida. Aplicação de multa aos responsáveis.

Valor da multa: \$ 1.000,00 (mil reais), a ser individualmente aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, aos Srs. José Geraldo de Oliveira Melo e Álvaro Alves Portácio individualmente valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4248, de 28 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 091/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar diversas irregularidades constatadas nas contas anuais da RA VIII – Núcleo Bandeirante, exercício de 2000. Citação. Impropriedade da defesa apresentada. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 2.309/2003 (Apenso nº 136.000.055/2004)

Nome/Função/Período: Túlio Santana Rios, Administrador Regional da RA VIII, no exercício de 2000.

Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SECAR – Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar diversas irregularidades constatadas nas contas anuais da RA VIII – Núcleo Bandeirante, exercício de 2000. Autorização para uso de veículo oficial por organização não integrante da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal (ICS); ausência de parecer jurídico na contratação levada a efeito no Processo GDF nº 136.001.000/00 e cessão de uso de imóvel ao Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Citação. Apresentação de defesa. Impropriedade. Aplicação de multa ao mencionada responsável.

Valor da multa: \$ 1.000,00 (mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, ao Sr. Túlio Santana Riosa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4248, de 28 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 25.542/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.810/01). Reforma de JOSÉ BENTO DOMINGOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2032/2009 - Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.528/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 56 – apenso, do Processo 053.000.810/2001, será verificada no forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

(*) Republicação da Decisão nº 2032/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVE RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 18.